

Nº 01034
R0 Dc

/87-1

19



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL PLENO

29 VOLUME

Relator, o Senhor Ministro
HÉLIO REGATO

RECURSO ORDINÁRIO

DISSÍDIOTM COLETIVO

6a. REGIÃO

RECORRENTE FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA - FUNDAÇÃO SESP

Advogado Dr. Geraldo Antunes de Araújo (fls 545)

RECORRIDO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS
DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS E FEDERAÇÃO NACIONAL DOS

ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Advogado Dr. Ilmar de O. Caldas (fls 09) e
Dr. Braz Lamarca Júnior (fls 59)

08 MAI 1990



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC- 26/85

II VOLUME

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTO

DIAS:

02/02/87.

Suscitante SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS

DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS

Adv: Ilmar de Oliveira Caldas

JULGADO EM

26/02/87

Suscitado(s) FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SER-
VIÇOS DE SAÚDE.

Procedência MACEIÓ-AL

JUIZA IRENE QUEIROZ

JUIZ JOEZIL BARROS

Relator Juiz

AUTUAÇÃO

Aos 30 dias do mês de agosto
de 1986, nesta cidade de Recife

autua o presente Dissídio Coletivo

Clara

Diretora do Serviço de Cadastro Processual



Poder Judiciário — Justiça do Trabalho 6a. Região
de Maceió
Junta de Conciliação e Julgamento

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ

DA : Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió
PARA : GRUPO DE URGÊNCIA E REABILITAÇÃO INFANTIL- GURI
ASSUNTO : Notificação

Fica essa entidade notificada da audiência de
CONCILIAÇÃO que se realizará no dia 19 / 06 /
1986 , às 13:05 horas , nesta Junta de Conciliação e Julga-
mento de Maceió, situada na Av. Dr. Moreira e Silva , nº 863, Farel ,
nesta cidade, relativa ao Dissídio Coletivo nº 26/85
tendo como suscitante(s) SINDICATO DOS EMP. EM ESTABELECIMENTOS DE SER-
VIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS
e como suscitado(s) FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVI-
ÇOS DE SAÚDE
cuja petição inicial se encontra nesta Secretaria, à disposição dos
interessados.

Maria Limeira Rodrigues
Diretora de Secretaria

Endereço : Rua General Hermes nº 795--Combina



Poder Judiciário — Justiça do Trabalho 6a. Região
— Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ

DA : Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió
PARA : ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR ALAGOANA LTDA.
ASSUNTO : Notificação

Fica essa entidade notificada da audiência de
CONCILIAÇÃO _____ que se realizará no dia 19/ 06/
1986, às 13:05 horas, nesta Junta de Conciliação e Julga-
mento de Maceió, situada na Av. Dr. Moreira e Silva, nº 863, Farel,
nesta cidade, relativa ao Dissídio Coletivo nº 26/85
tendo como suscitante(s) SINDICATO DOS EMP. EM E ESTABELECIMENTOS DE SER-
VIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS
e como suscitada(s) FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVI-
ÇOS DE SAÚDE
cuja petição inicial se encontra nesta Secretaria, à disposição dos
interessados.

Maria Limeira Rodrigues
Diretora de Secretaria

Endereço : Rua Humberto Mendes nº 290-Poço



Poder Judiciário — Justiça do Trabalho 6a. Região
Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ

DA : Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió
PARA : SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EMPRESARIAL S/C LTDA-SAME
ASSUNTO : Notificação

Fica essa entidade notificada da audiência de
CONCILIAÇÃO _____ que se realizará no dia 19/ 06/
1986, às 13:05 horas, nesta Junta de Conciliação e Julga-
mento de Maceió, situada na Av. Dr. Moreira e Silva, nº 863, Farel,
nesta cidade, relativa ao Dissídio Coletivo nº 26/85
tendo como suscitante(s) SINDICATO DOS EMP. EM ESTABELECIMENTOS DE SER-
VIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS
e como suscitado(s) FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS
DE SAÚDE

cujas petições iniciais se encontram nesta Secretaria, à disposição dos
interessados.


Maria Limeira Rodrigues
Diretora de Secretaria

Endereço : Praça Visconde de Sinimbu 91-centro



Poder Judiciário — Justiça do Trabalho 6a. Região
Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió

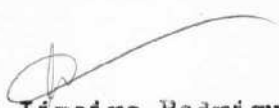
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ

DA : Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió
PARA : PRONTO SOCORRO CARDIOLÓGICO DE MACEIÓ
▼ ASSUNTO : Notificação

Fica essa entidade notificada da audiência de
CONCILIAÇÃO que se realizará no dia 19/ 06 /
1986 , às 13:05 horas , nesta Junta de Conciliação e Julga-
mento de Maceió, situada na Av. Dr. Moreira e Silva , nº 863, Farol ,
nesta cidade, relativa ao Dissídio Coletivo nº26/85
tendo como suscitante(s) SINDICATO DOS EMP.EM ESTABELECIMENTOS DE SER-
VIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS

e como suscitado(s) FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVI-
ÇOS DE SAÚDE

cujas petições iniciais se encontram nesta Secretaria, à disposição dos
interessados.


Maria Limeira Rodrigues
Diretora de Secretaria

Endereço : Av.Aristeu de Andrade 271-Farol



Poder Judiciário — Justiça do Trabalho 6a. Região
Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ

DA : Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió
PARA : ASSISTÊNCIA MÉDICA INFANTIL -AMI
ASSUNTO : Notificação

Fica essa entidade notificada da audiência de
CONCILIAÇÃO que se realizará no dia 19 / 06 /
1986 , às 13:05 horas , nesta Junta de Conciliação e Julga-
mente de Maceió, situada na Av. Dr. Moreira e Silva , nº 863, Farel ,
nesta cidade, relativa ao Dissídio Coletivo nº 26/85
tendo como suscitante(s) SINDICATO DOS EMP. EM ESTABELECIMENTOS DE SER-
VIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS
e como suscitado(s) FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVI-
ÇOS DE SAÚDE

cujas petições iniciais se encontram nesta Secretaria, à disposição dos
interessados.

Maria Limeira Rodrigues
Diretora de Secretaria

Endereço : Av. Moreira e Silva, 863- Farel



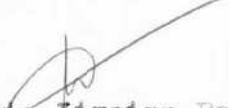
Poder Judiciário — Justiça do Trabalho 6a. Região
Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ

DA : Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió
PARA : CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE DR. PAULO NETO
ASSUNTO : Notificação

Fica essa entidade notificada da audiência de
CONCILIAÇÃO que se realizará no dia 19 / 06 /
1986 , às 13:05 horas , nesta Junta de Conciliação e Julga-
mente de Maceió, situada na Av. Dr. Moreira e Silva , nº 863, Farel ,
nesta cidade, relativa ao Dissídio Coletivo nº 26/85
tendo como suscitante(s) SINDICATO DOS EMP. EM ESTABELECIMENTOS DE SER-
VIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS
e como suscitada(s) FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVL-
ÇOS DE SAÚDE

cujas petições iniciais se encontram nesta Secretaria, à disposição dos
interessados.


Maria Limeira Rodrigues
Diretora de Secretaria

Endereço: Rua Cincinato Pinto 199- Centro



Poder Judiciário — Justiça do Trabalho 6a. Região
Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ

DA : Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió
PARA : CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE STª LÚCIA
ASSUNTO : Notificação

Fica essa entidade notificada da audiência de
CONCILIAÇÃO que se realizará no dia 19 / 06 /
1986, às 13:05 horas, nesta Junta de Conciliação e Julga-
mento de Maceió, situada na Av. Dr. Moreira e Silva, nº 863, Farel,
nesta cidade, relativa ao Dissídio Coletivo nº 26/85
tendo como suscitante(s) SINDICATO DOS EMP. EM ESTABELECIMENTOS DE SER-
VICOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS
e como suscitado(s) FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVI-
ÇOS DE SAÚDE

cujas petições iniciais se encontram nesta Secretaria, à disposição dos
interessados.


Maria Limeira Rodrigues
Diretora de Secretaria

Endereço: Rua Comendador Calça 1275- Poço



Poder Judiciário — Justiça do Trabalho 6a. Região
de Maceió
Junta de Conciliação e Julgamento

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ

DA : Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió
PARA : CASA DE SAÚDE STª LUZIA
ASSUNTO : Notificação

Fica essa entidade notificada da audiência de
CONCILIAÇÃO que se realizará no dia 19/ 06/
1986 , às 13:05 horas , nesta Junta de Conciliação e Julga-
mento de Maceió, situada na Av. Dr. Moreira e Silva , nº 863, Farel ,
nesta cidade, relativa ao Dissídio Coletivo nº 26/85
tende como suscitante(s) SINDICATO DOS EMP. EM ESTABELECIMENTOS DE SER-
VIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS
e como suscitada(s) FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVI-
ÇOS DE SAÚDE
cuja petição inicial se encontra nesta Secretaria, à disposição dos
interessados.

Maria Lúcia Rodrigues
Diretora de Secretaria

Endereço : Praça Senhor do Bonfim s/nº Poço



Poder Judiciário — Justiça do Trabalho 6a. Região
Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ

DA : Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió
PARA : CASA DE SAÚDE SÃO SEBASTIÃO
ASSUNTO : Notificação

Fica essa entidade notificada da audiência de
CONCILIAÇÃO _____ que se realizará no dia 19 / 06 /
1986 , às 13:05 horas , nesta Junta de Conciliação e Julga-
mente de Maceió, situada na Av. Dr. Moreira e Silva , nº 863, Farel ,
nesta cidade, relativa ao Dissídio Coletivo nº 26/85
tendo como suscitante(s) SINDICATO DOS EMP. EM ESTABELECIMENTOS DE SERVI-
ÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS
e como suscitada(s) FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVI-
ÇOS DE SAÚDE
cuja petição inicial se encontra nesta Secretaria, à disposição dos
interessados.


Maria Lins de Azevedo
Diretora de Secretaria

Endereço : Av. Dr. Antônio Brandão 395- Farel



Poder Judiciário — Justiça do Trabalho 6a. Região
Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ

DA : Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió
PARA : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ
ASSUNTO : Notificação

Fica essa entidade notificada da audiência de
CONCILIAÇÃO que se realizará no dia 19/ 06/
1986 , às 13:05 horas , nesta Junta de Conciliação e Julga-
mento de Maceió, situada na Av. Dr. Moreira e Silva , nº 863, Farel ,
nesta cidade, relativa ao Dissídio Coletivo nº 26/85
tendo como suscitante(s) SINDICATO DOS EMP. EM ESTABELECIMENTOS DE SER-
VIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS
e como suscitado(s) FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVI-
ÇOS DE SAÚDE

cujas petições iniciais se encontram nesta Secretaria, à disposição dos
interessados.

Maria Limeira Rodrigues
Diretora de Secretaria



Poder Judiciário — Justiça do Trabalho 6a. Região
Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ

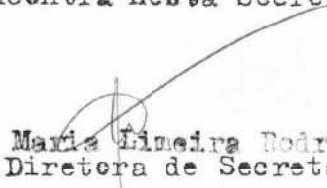
DA : Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió
PARA : CLÍNICA DE REPOUSO DR. JOSÉ LOPES DE MENDONÇA
ASSUNTO : Notificação

Fica essa entidade notificada da audiência de
CONCILIAÇÃO que se realizará no dia 19 / 06 /

1986 , às 13:05 horas , nesta Junta de Conciliação e Julga-
mento de Maceió, situada na Av. Dr. Moreira e Silva , nº 863, Farel ,
nesta cidade, relativa ao Dissídio Coletivo nº 26/85
tendo como suscitante(s) SINDICATO DOS EMP' EM ESTABELECIMENTOS DE SER-
VIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS

e como suscitado(s) FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVI-
ÇOS DE SAÚDE

cujas petições iniciais se encontram nesta Secretaria, à disposição dos
interessados.


Maria Limeira Rodrigues
Diretora de Secretaria

Endereço : Av. Major Cicero de Góes Monteiro 3219- Babadoiro



Poder Judiciário — Justiça do Trabalho 6a. Região
Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ

DA : Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió
PARA : CLÍNICA INFANTIL DE MACEIÓ
ASSUNTO : Notificação

Fica essa entidade notificada da audiência de
CONCILIAÇÃO que se realizará no dia 19/ 06 /
1986 , às 13:05 horas , nesta Junta de Conciliação e Julga-
mento de Maceió, situada na Av. Dr. Moreira e Silva , nº 863, Farol ,
nesta cidade, relativa ao Dissídio Coletivo nº 26/85
tendo como suscitante(s) SINDICATO DOS EMP. EM ESTABELECIMENTOS DE SER-
VIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS
e como suscitado(s) FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVI-
ÇOS DE SAÚDE
cuja petição inicial se encontra nesta Secretaria, à disposição dos
interessados.

Maria Lineira Rodrigues
Diretora de Secretaria

Endereço : Rua José Maria Correia das Neves 94- Farol



Poder Judiciário — Justiça do Trabalho 6a. Região
Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ

DA : Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió
PARA : CLÍNICA CIRÚRGICA VASCULAR LTDA
ASSUNTO : Notificação

Fica essa entidade notificada da audiência de
CONCILIAÇÃO que se realizará no dia 19/ 06/
1986, às 13:05 horas, nesta Junta de Conciliação e Julga-
mento de Maceió, situada na Av. Dr. Moreira e Silva, nº 863, Farel,
nesta cidade, relativa ao Dissídio Coletivo nº 26/85
tendo como suscitante(s) SINDICATO DOS EMPREG. EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS
e como suscitado(s) FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVI-
ÇOS DE SAÚDE
cuja petição inicial se encontra nesta Secretaria, à disposição dos
interessados.


Maria Limeira Rodrigues
Diretora de Secretaria

Endereço : Rua Epaminondas Gossindo 96- Fajãzinha



Poder Judiciário — Justiça do Trabalho 6a. Região
Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ

DA : Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió
PARA : CLÍNICA DE FRATURA E REABILITAÇÃO DE MACEIÓ
ASSUNTO : Notificação

Fica essa entidade notificada da audiência de
CONCILIAÇÃO que se realizará no dia 19/ 06/

1986, às 13:05 horas, nesta Junta de Conciliação e Julga-
mento de Maceió, situada na Av. Dr. Moreira e Silva, nº 863, Farel,
nesta cidade, relativa ao Dissídio Coletivo nº 26/85
tendo como suscitante(s) SINDICATO DOS EMP. EM ESTABELECIMENTOS DE SER-
VIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS

e como suscitada(s) FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVI-
ÇOS DE SAÚDE

cujas petições iniciais se encontra nesta Secretaria, à disposição dos
interessados.

Maria Limeira Rodrigues
Diretora de Secretaria

Endereço : Rua Comendador Galaça s/ nº -Poço

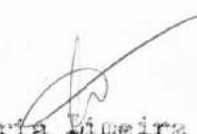


Poder Judiciário — Justiça do Trabalho 6a. Região
— Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ

DA : Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió
PARA : CLÍNICA INFANTIL STA. MARIA S/C
ASSUNTO : Notificação

Fica essa entidade notificada da audiência de
CONCILIAÇÃO _____ que se realizará no dia 19/ 06/
1986 , às 13:05 horas , nesta Junta de Conciliação e Julga-
mento de Maceió, situada na Av. Dr. Moreira e Silva , nº 863, Farel ,
nesta cidade, relativa ao Dissídio Coletivo nº 26/85
tendo como suscitante(s) SINDICATO DOS EMP. EM ESTABELECIMENTOS DE SER-
VIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS
e como suscitado(s) FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVI-
ÇOS DE SAÚDE
cuja petição inicial se encontra nesta Secretaria, à disposição dos
interessados.


Maria Limeira Rodrigues
Diretora de Secretaria

Endereço : Praça Sinimbu 64- Centro



Poder Judiciário — Justiça do Trabalho 6a. Região
Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ

DA : Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió
PARA : CLÍNICA INFANTIL STª MARIA GORETTI
ASSUNTO : Notificação

Fica essa entidade notificada da audiência de
CONCILIAÇÃO _____ que se realizará no dia 19/ 06/
1986 , às 13:05 horas , nesta Junta de Conciliação e Julga-
mento de Maceió, situada na Av. Dr. Moreira e Silva , nº 863, Farel ,
nesta cidade, relativa ao Dissídio Coletivo nº 26/85
tendo como suscitante(s) SINDICATO DOS EMP. EM ESTABELECIMENTOS DE SER-
VIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS
e como suscitada(s) FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVI-
ÇOS DE SAÚDE
cuja petição inicial se encontra nesta Secretaria, à disposição dos
interessados.


Maria Limeira Rodrigues
Diretora de Secretaria

Endereço : Av. Humberto Lencas 332- Poço



Poder Judiciário — Justiça do Trabalho 6a. Região
de Maceió
Junta de Conciliação e Julgamento

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ

DA : Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió
PARA : CLÍNICA INFANTIL MENINO JESUS LTDA
ASSUNTO : Notificação

Fica essa entidade notificada da audiência de
CONCILIAÇÃO que se realizará no dia 19/ 06/
1986, às 13:05 horas, nesta Junta de Conciliação e Julga-
mento de Maceió, situada na Av. Dr. Moreira e Silva, nº 863, Farol,
nesta cidade, relativa ao Dissídio Coletivo nº 26/85
tendo como suscitante(s) SINDICATO DOS EMP. EM ESTABELECIMENTOS DE SER-
VIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS
e como suscitado(s) FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVI-
ÇOS DE SAÚDE

cujas petições iniciais se encontra nesta Secretaria, à disposição dos
interessados.

Maria Limeira Rodrigues
Diretora de Secretaria

Endereço : Av. Moreira e Silva, 527-Farol



Poder Judiciário — Justiça do Trabalho 6a. Região
de Maceió
Junta de Conciliação e Julgamento

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ

DA : Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió
PARA : CLÍNICA INFANTIL FETI FABIANO
ASSUNTO : Notificação

Fica essa entidade notificada da audiência de
CONCILIAÇÃO que se realizará no dia 19/06/

1986, às 13:05 horas, nesta Junta de Conciliação e Julga-
mento de Maceió, situada na Av. Dr. Moreira e Silva, nº 863, Farel,
nesta cidade, relativa ao Dissídio Coletivo nº 26/85

tendo como suscitante(s) SINDICATO DOS EMP EM ESTABELECIMENTOS DE SER-
VIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS

e como suscitade(s) FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVI-
ÇOS DE SAÚDE

cuja petição inicial se encontra nesta Secretaria, à disposição dos
interessados.


Maria Limeira Rodrigues
Diretora de Secretaria

Endereço : Rua Belo Horizonte 015- Farel



Poder Judiciário — Justiça do Trabalho 6a. Região
de Maceió
Junta de Conciliação e Julgamento

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ

DA : Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió
PARA : CLINICA INFANTIL SANTA TEREZINHA
ASSUNTO : Notificação

Fica essa entidade notificada da audiência de
CONCILIAÇÃO que se realizará no dia 19/ 06 /
1986 , às 13:05 horas , nesta Junta de Conciliação e Julga-
mento de Maceió, situada na Av. Dr. Moreira e Silva , nº 863, Farel ,
nesta cidade, relativa ao Dissídio Coletivo nº 26/85
tendo como suscitante(s) SINDICATO DOS EMP EN ESTABELECIMENTOS DE SER-
VIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS
e como suscitado(s) FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVI-
ÇOS DE SAÚDE
cuja petição inicial se encontra nesta Secretaria, à disposição dos
interessados.

Maria Almeida Rodrigues
Diretora de Secretaria

Endereço : Parque Gonçalves Ledo 249- Farel



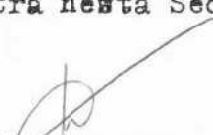
Poder Judiciário — Justiça do Trabalho 6a. Região
— Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ

DA : Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió
PARA : CLINICA INFANTIL SANTA CLARA
ASSUNTO : Notificação

Fica essa entidade notificada da audiência de
CONCILIAÇÃO que se realizará no dia 19/ 06/
1986 , às 13:05 horas , nesta Junta de Conciliação e Julga-
mento de Maceió, situada na Av. Dr. Moreira e Silva , nº 863, Farel ,
nesta cidade, relativa ao Dissídio Coletivo nº 26/65
tendo como suscitante(s) SINDICATO DOS EMP. EM ESTABELECIMENTOS DE SER-
VIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS
e como suscitado(s) FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVI-
ÇOS DE SAÚDE

cuja petição inicial se encontra nesta Secretaria, à disposição dos
interessados.


Maria Lins de Azevedo
Diretora de Secretaria

Endereço : Rua João Pessoa 566- Centro



Poder Judiciário — Justiça do Trabalho 6a. Região
Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ

DA : Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió
PARA : CLINICAS ROCHA SILVESTRE
ASSUNTO : Notificação

Fica essa entidade notificada da audiência de
CONCILIAÇÃO que se realizará no dia 19/ 06/
1986 , às 13:05 horas , nesta Junta de Conciliação e Julga-
mente de Maceió, situada na Av. Dr. Moreira e Silva , nº 863, Farel ,
nesta cidade, relativa ao Dissídio Coletivo nº 26/85
tendo como suscitante(s) SINDICATO DOS EMP. EM ESTABELECIMENTOS DE SER-
VICOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS
e como suscitado(s) FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVI-
ÇOS DE SAÚDE
cuja petição inicial se encontra nesta Secretaria, à disposição dos
interessados.

Maria Lúcia Rodrigues
Diretora de Secretaria

Endereço : Av. Major Cicero de Góes Monteiro 3621 - Manguê



Poder Judiciário — Justiça do Trabalho 6a. Região
Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ

DA : Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió
PARA : CLINICA INFANTIL AMAI
ASSUNTO : Notificação

Fica essa entidade notificada da audiência de
CONCILIAÇÃO que se realizará no dia 19/06/
1986, às 13:05 horas, nesta Junta de Conciliação e Julga-
mento de Maceió, situada na Av. Dr. Moreira e Silva, nº 863, Farel,
nesta cidade, relativa ao Dissídio Coletivo nº 26/85
tendo como suscitante(s) SINDICATO DOS EMP. EM ESTABELECIMENTOS DE SER-
VIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS
e como suscitado(s) FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVI-
ÇOS DE SAÚDE
cuja petição inicial se encontra nesta Secretaria, à disposição dos
interessados.

Maria Lúcia Rodrigues
Diretora de Secretaria

Endereço : Rua Santa Cruz 237-Farel



Poder Judiciário — Justiça do Trabalho 6a. Região
— Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ

DA : Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió
PARA : LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS S/C
ASSUNTO : Notificação

Fica essa entidade notificada da audiência de
CONCILIAÇÃO que se realizará no dia 19/ 06/
1986, às 13:05 horas, nesta Junta de Conciliação e Julga-
mente de Maceió, situada na Av. Dr. Moreira e Silva, nº 863, Farel,
nesta cidade, relativa ao Dissídio Coletivo nº 26/85
tendo como suscitante(s) SINDICATO DOS EMP. DE ESTABELECIMENTOS DE SER-
VIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS
e como suscitado(s) FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVI-
ÇOS DE SAÚDE

cujas petições iniciais se encontram nesta Secretaria, à disposição dos
interessados.

Maria Limeira Rodrigues
Diretora de Secretaria

Endereço : Rua do Imperador 342 - Centro



Poder Judiciário — Justiça do Trabalho 6a. Região
de Maceió
Junta de Conciliação e Julgamento

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ

DA : Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió
PARA : LABORATORIO SABIN DE PATOLOGIA CLINICA
ASSUNTO : Notificação

Fica essa entidade notificada da audiência de
CONCILIAÇÃO que se realizará no dia 19/ 06/

1986, às 13:05 horas, nesta Junta de Conciliação e Julga-
mente de Maceió, situada na Av. Dr. Moreira e Silva, nº 863, Farel,
nesta cidade, relativa ao Dissídio Coletivo nº 26/85

tendo como suscitante(s) SINDICATO DOS EMP. EM ESTABELECIMENTOS DE SER-
VIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS

e como suscitade(s) FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVI-
ÇOS DE SAÚDE

cujas petições iniciais se encontram nesta Secretaria, à disposição dos
interessados.


Maria Lins de Azevedo
Diretora de Secretaria

Endereço : Rua Libertadora Alagoana 136—Centro



Poder Judiciário — Justiça do Trabalho 6a. Região
Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ

DA : Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió
PARA : LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
ASSUNTO : Notificação

Fica essa entidade notificada da audiência de
CONCILIAÇÃO _____ que se realizará no dia 19/ 06/
1986 , às 13:05 horas , nesta Junta de Conciliação e Julga-
mento de Maceió, situada na Av. Dr. Moreira e Silva , nº 863, Farel ,
nesta cidade, relativa ao Dissídio Coletivo nº 26/85
tendo como suscitante(s) SINDICATO DOS EMP. EM ESTABELECIMENTOS DE SER-
VIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS
e como suscitada(s) FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVI-
ÇOS DE SAÚDE
cujas petições iniciais se encontram nesta Secretaria, à disposição dos
interessados.


Maria Limeira Rodrigues
Diretora de Secretaria

Endereço : Rua do Comércio 632- Centro



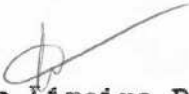
Poder Judiciário — Justiça do Trabalho 6a. Região
Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ

DA : Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió
PARA : LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE ALAGOAS
ASSUNTO : Notificação

Fica essa entidade notificada da audiência de
CONCILIAÇÃO que se realizará no dia 19/ 06/
1986, às 13:05 horas, nesta Junta de Conciliação e Julga-
mento de Maceió, situada na Av. Dr. Moreira e Silva, nº 863, Farel,
nesta cidade, relativa ao Dissídio Coletivo nº 26/85
tendo como suscitante(s) SINDICATO DOS EMP. EM ESTABELECIMENTOS DE SER-
VIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS
e como suscitado(s) FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVI-
ÇOS DE SAÚDE

cujas petições iniciais se encontram nesta Secretaria, à disposição dos
interessados.


Maria Limeira Rodrigues
Diretora de Secretaria

Endereço : Rua Barão de Penedo 249- Centro



Poder Judiciário — Justiça do Trabalho 6a. Região
Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ

DA : Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió
PARA : LABORATÓRIO SAMUEL PESSOA
ASSUNTO : Notificação

Fica essa entidade notificada da audiência de
CONCILIAÇÃO

que se realizará no dia 19/ 06/
1986, às 13:05 horas, nesta Junta de Conciliação e Julga-
mente de Maceió, situada na Av. Dr. Moreira e Silva, nº 863, Farel,
nesta cidade, relativa ao Dissídio Coletivo nº 26/85
tendo como suscitante(s) SINDICATO DOS EMP. E ESTABELECIMENTOS DE SER-
VIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS

e como suscitada(s) FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVI-
ÇOS DE SAÚDE

cujas petições iniciais se encontra nesta Secretaria, à disposição dos
interessados.

Maria Almeida Rodrigues
Diretora de Secretaria

Endereço : Praça Deodoro 377- Centro



Poder Judiciário — Justiça do Trabalho 6a. Região
Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ

DA : Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió
PARA : LABORATÓRIO DE CITOPATOLOGIA
ASSUNTO : Notificação

Fica essa entidade notificada da audiência de
CONCILIAÇÃO que se realizará no dia 19/ 06/
1986, às 13:05 horas, nesta Junta de Conciliação e Julga-
mento de Maceió, situada na Av. Dr. Moreira e Silva, nº 863, Farol,
nesta cidade, relativa ao Dissídio Coletivo nº 26/85
tendo como suscitante(s) SINDICATO DOS EMP. EM ESTABELECIMENTOS DE SER-
VIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS
e como suscitado(s) FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVI-
ÇOS DE SAÚDE

cujas petições iniciais se encontram nesta Secretaria, à disposição dos
interessados.


Maria Linares Rodrigues
Diretora de Secretaria

Endereço : Av. Tomás Espindola 223- Farol



Poder Judiciário — Justiça do Trabalho 6a. Região
Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ

DA : Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió
PARA : LABORATORIO DE ANÁLISES MÉDICAS DRª HÉLIA MENDES
ASSUNTO : Notificação

Fica essa entidade notificada da audiência de
CONCILIAÇÃO que se realizará no dia 19/ 06/
1986 , às 13:05 horas , nesta Junta de Conciliação e Julga-
mento de Maceió, situada na Av. Dr. Moreira e Silva , nº 863, Farel ,
nesta cidade, relativa ao Dissídio Coletivo nº26/85
tende como suscitante(s) SINDICATO DOS EMP EM ESTABELECIMENTOS DE SER-
VIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS
e como suscitada(s) FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVI-
ÇOS DE SAÚDE

cujas petições iniciais se encontram nesta Secretaria, à disposição dos
interessados.


Maria Linares Rodrigues
Diretora de Secretaria

Endereço : Rua Dom Vital 02- Farel



Poder Judiciário — Justiça do Trabalho 6a. Região
Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ

DA :
PARA :
ASSUNTO : ~~Notificação~~ LABORATÓRIO DARCY VAZ DE ALMEIDA

Fica essa entidade notificada da audiência de
CONCILIAÇÃO que se realizará no dia 19/ 06
1986, às 13:05 horas, nesta Junta de Conciliação e Julga-
mento de Maceió, situada na Av. Dr. Moreira e Silva, nº 863, Farel,
nesta cidade, relativa ao Dissídio Coletivo nº 26/85
tendo como suscitante(s) SINDICATO DOS EMP. DOS ESTABELECIMENTOS DE SE-
VIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS
e como suscitado(s) FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVI-
ÇOS DE SAÚDE
cuja petição inicial se encontra nesta Secretaria, à disposição dos
interessados.


Diretor(a) da Secretaria

Endereço : Rua General Hermes 59-Jambona



Poder Judiciário — Justiça do Trabalho 6a. Região
de Maceió
Junta de Conciliação e Julgamento

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ

DA : Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió
PARA : LABORATÓRIO DE ANÁLISES MÉDICAS DR. MEROVEU
ASSUNTO : Notificação

Fica essa entidade notificada da audiência de
CONCILIAÇÃO que se realizará no dia 19/ 06/
1986, às 13:05 horas, nesta Junta de Conciliação e Julga-
mento de Maceió, situada na Av. Dr. Moreira e Silva, nº 863, Farel,
nesta cidade, relativa ao Dissídio Coletivo nº 26/85
tendo como suscitante(s) SINDICATO DOS EMP'OS ESTABELECIMENTOS DE SER-
VIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS
e como suscitado(s) FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVI-
ÇOS DE SAÚDE
cujas petições iniciais se encontram nesta Secretaria, à disposição dos
interessados.

Maria Linaíra Rodrigues
Diretora de Secretaria

Endereço : Rua Dr. Mizaél Domingues 22-Centro



Poder Judiciário — Justiça do Trabalho 6a. Região
Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ

DA : Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió
PARA : LABORATÓRIO DE ARATOLOGIA CLÍNICA DE MACEIÓ LTDA S/C
ASSUNTO : Notificação

Fica essa entidade notificada da audiência de
CONCILIAÇÃO

que se realizará no dia 19/ 06/
1986 , às 13:05 horas , nesta Junta de Conciliação e Julga-
mento de Maceió, situada na Av. Dr. Moreira e Silva , nº 863, Farel ,
nesta cidade, relativa ao Dissídio Coletivo nº 26/85

tendo como suscitante(s) SINDICATO DOS EMP. EM ESTABELECIMENTOS DE SER-
VIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS

e como suscitado(s) FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVI-
ÇOS DE SAÚDE

cujas petições iniciais se encontra nesta Secretaria, à disposição dos
interessados.

Maria Almeida Rodrigues
Diretora de Secretaria

Endereço : Parque Gonçalves, Lote 32 - Farel



233
n

Poder Judiciário — Justiça do Trabalho 6a. Região
Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ

DA : Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió
PARA : LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA S/C
ASSUNTO : Notificação

Fica essa entidade notificada da audiência de
CONCILIAÇÃO que se realizará no dia 19/ 06/
1986 , às 13:05 horas , nesta Junta de Conciliação e Julga-
mento de Maceió, situada na Av. Dr. Moreira e Silva , nº 863, Farel ,
nesta cidade, relativa ao Dissídio Coletivo nº 26/85
tendo como suscitante(s) SINDICATO DOS EMP. EM ESTABELECIMENTOS DE SER-
VIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS
e como suscitado(s) FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVI-
ÇOS DE SAÚDE

cujas petições iniciais se encontram nesta Secretaria, à disposição dos
interessados.


Maria Almeida Rodrigues
Diretora de Secretaria

Endereço : Rua Pedro Monteiro 187- Centro

34



Poder Judiciário — Justiça do Trabalho 6a. Região
— Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ

DA : Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió
PARA : LABORATÓRIO DE CITOLOGIA S/O
ASSUNTO : Notificação

Fica essa entidade notificada da audiência de
CONCILIAÇÃO que se realizará no dia 19/ 06/
1986, às 13:05 horas, nesta Junta de Conciliação e Julga-
mento de Maceió, situada na Av. Dr. Moreira e Silva, nº 863, Farol,
nesta cidade, relativa ao Dissídio Coletivo nº 26/85

tende como suscitante(s) SINDICATO DOS EMP. EM ESTABELECIMENTOS DE SER-
VIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS

e como suscitada(s) FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVI-
ÇOS DE SAÚDE

cujas petições iniciais se encontram nesta Secretaria, à disposição dos
interessados.


Maria Limeira Rodrigues
Diretora de Secretaria

Endereço : Rua Cônego Machado 781- Farol



235
m

Poder Judiciário — Justiça do Trabalho 6a. Região
Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ

DA : Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió
PARA : LABORATÓRIO DE PRONTANÁLISES
ASSUNTO : Notificação

Fica essa entidade notificada da audiência de
CONCILIAÇÃO que se realizará no dia 19 / 06 /
1986 , às 13:05 horas , nesta Junta de Conciliação e Julga-
mente de Maceió, situada na Av. Dr. Moreira e Silva , nº 863, Farel ,
nesta cidade, relativa ao Dissídio Coletivo nº 26/85
tendo como suscitante(s) SINDICATO DOS EMP. EM ESTABELECIMENTOS DE SER-
VIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS

e como suscitado(s) FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVI-
ÇOS DE SAÚDE

cuja petição inicial se encontra nesta Secretaria, à disposição dos
interessados.


Maria Limeira Rodrigues
Diretora de Secretaria

Endereço : Parque Rodolfo Lins, 288-- Centro



Poder Judiciário — Justiça do Trabalho 6a. Região
Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ

DA : Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió
PARA : LABORATÓRIO PASTEUR DE PATOLOGIA CLINICA DE MACEIO LTDA
ASSUNTO : Notificação

Fica essa entidade notificada da audiência de
CONCILIAÇÃO que se realizará no dia 19/ 06/
1986, às 13:05 horas, nesta Junta de Conciliação e Julga-
mente de Maceió, situada na Av. Dr. Moreira e Silva, nº 863, Farel,
nesta cidade, relativa ao Dissídio Coletivo nº 26/85

tendo como suscitante(s) SINDICATO DOS EMP. EM ESTABELECIMENTOS DE SER-
VIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS

e como suscitada(s) FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVI-
ÇOS DE SAÚDE

cujas petições iniciais se encontram nesta Secretaria, à disposição dos
interessados.

Maria Limeira Rodrigues
Diretora de Secretaria

Endereço : Rua Barão de Penedo 82- Centro



Poder Judiciário — Justiça do Trabalho 6a. Região
Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ

DA : Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió
PARA : LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA MÉDICA
ASSUNTO : Notificação

Fica essa entidade notificada da audiência de
CONCILIAÇÃO que se realizará no dia 19/ 06/

1986 , às 13:05 horas , nesta Junta de Conciliação e Julga-
mento de Maceió, situada na Av. Dr. Moreira e Silva , nº 863, Farel ,
nesta cidade, relativa ao Dissídio Coletivo nº 26/85

tende como suscitante(s) SINDICATO DOS EMP. EM ESTABELECIMENTOS DE SER-
VIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS

e como suscitado(s) FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVI-
ÇOS DE SAÚDE

cujas petições iniciais se encontram nesta Secretaria, à disposição dos
interessados.


Maria Limeira Rodrigues
Diretora de Secretaria

Endereço : Rua Cincinato Pinto 168-Centro



Poder Judiciário — Justiça do Trabalho 6a. Região
Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ

DA : Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió
PARA : LABORATÓRIO DE ANÁLISE PROCLÍNICO
ASSUNTO : Notificação

Fica essa entidade notificada da audiência de
CONCILIAÇÃO que se realizará no dia 19/ 06/

1986, às 13:05 horas, nesta Junta de Conciliação e Julga-
mento de Maceió, situada na Av. Dr. Moreira e Silva, nº 863, Farel,
nesta cidade, relativa ao Dissídio Coletivo nº 26/85
tendo como suscitante(s) SINDICATO DOS EMP. EM ESTABELECIMENTOS DE SER-
VIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS

e como suscitado(s) FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVI-
ÇOS DE SAÚDE

cujas petições iniciais se encontram nesta Secretaria, à disposição dos
interessados.

Maria Limeira Rodrigues
Diretora de Secretaria

Endereço : Rua Pedro Monteiro 62-Centro

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos:

do CB que segue

Maceió, 13 de maio de 1986

Julio Rouse

p/ Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento

Ruínas

JUSTIÇA DO TRABALHO

J. Conc. Julg. M. 1986

PROTOCOLO

Nº 3198/86

LIVRO *XX*

Fol. *192*

Em *22.5.86*

12.00

CARTA PRECATÓRIA N.º JCJ 05/86

JUÍZO DEPRECANTE *JCJ Ruínas*

RECLAMANTE *Sind. Emp. Totals. Serv. Saúde Tot. Al.*

RECLAMADO *Federação Nac. Totals. Serv. Saúde*

OBJETO *Not. aut. para Serviço Maternidade Afia Barboza*

AUTUAÇÃO

Aos *12* dias do mês de *maio*
de 19 *86*, nesta cidade *Ruínas*

e na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento autuo a
presente Carta Precatória.

[Assinatura]
diretor da Secretaria

05/86

990
02
P



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Maceió

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA nº 271/86

Processo Nº DC- 26/85

RECLAMANTE: reclama, digo, suscitante : SINDICATO DOS EMP. EM ESTAB. DE SERVIÇOS
RECLAMADO: DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS

Suscitado : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS
DE SAÚDE
AO EXMO. SR. DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DEPENEDO/AL

..... ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o
conhecimento desta pertencer.

O DOUTORA CARMELIA MARIA BEZERRA COUTINHO

Juiz Presidente da única Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió-Alagoas
sita à Av. Moreira e Silva, 863- Farel

DEPRECA a V. Exa. se digne exarar, na presente, seu respeitável CUMPRA-SE e faça notificar

CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE AFRA BARBOSA

suscitante
Reclamante X Reclamado
Reclamado X Reclamante
com endereço à RUA LUCIO ROBERTO 61-ARAPIRACA/AL

....., para:

☒ comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, às 13:05
horas do dia 19 / 06 / 1986, à audiência relativa à reclamação cuja cópia segue
anexa

☐ tomar ciência da decisão cuja cópia segue anexa
" " do despacho abaixo transcrito

☐ prestar depoimento perante osse MM. Juízo, em audiência designada por V. Exa., e previamente
comunicada a esta Junta, seguindo anexas as cópias necessárias.

☐

V. EXA., ordenando que assim se cumpra, no prazo de dias (Art. 203, do CPC),
fará justiça às Partes e a esta Junta especial mercê. Dada e passada nesta cidade de Maceió-Al.
aos seis dias do mês de maio do ano de 1986

Eu, Dilma Barbosa Correia, datilografei.

E eu Maria Limeira Rodrigues, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JUIZ PRESIDENTE
Carmelia Maria Bezerra Coutinho

u3

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi estes autos.

Penado, 12 / 05 / 86

Diretor de Secretaria
J.C.J. de Penado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos

conclusos ao Exo Sr. Juiz Presidente.

Penado, 12 / 05 / 86

Diretor de Secretaria
J.C.J. de Penado

CUMPRASE

Penado, 12 / 05 / 86

Juiz Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D. e Penedo/AL

PROC.C.P. 05/86.....

Destinatário: CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE AFRA BARBOSA.....

Endereço: RUA LUCIO ROBERTO, 61, ARAPIRACA/AL.....

Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no item 05.....

- | | |
|-------------------------------------|--|
| ☐ | — 01 — Apresentar artigos de liquidação |
| ☐ | — 02 — Assinar termo de compromisso, como perito |
| ☐ | — 03 — Ciência de decisão (cópia anexa). |
| ☐ | — 04 — Ciência de despacho..... |
| ☒ | — 05 — Comparecer à audiência do dia 19/06...../.....86.....às 13:05.....horas |
| ☐ | — 06 — Comparecer à Secretaria para..... |
| ☐ | — 07 — Comprovar depósito..... |
| ☐ | — 08 — Contestar artigos de liquidação |
| ☐ | — 09 — Contra arrazoar recurso ordinário |
| ☐ | — 10 — Contra arrazoar Agravo instrumento |
| ☐ | — 11 — Depositar Cr\$......referente..... |

- | | |
|--------------------------|---|
| ☐ | — 12 — Entregar as guias do FGTS. |
| ☐ | — 13 — Entregar laudo pericial |
| ☐ | — 14 — Falar sobre..... |
| ☐ | — 15 — Fornecer endereço..... |
| ☐ | — 16 — Impugnar embargos à Penhora de terceiros |
| ☐ | — 17 — Prestar depoimento, como testemunha: dia...../.....às.....horas. A ausência importará na aplicação da multa até um salário mínimo além de condução coercitiva. |
| ☐ | — 18 — Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de Cr\$..... |

- | | |
|--------------------------|---|
| ☐ | — 19 — OBS.: Comparecer a JCJ de Maceió-Av. Moreira e Silva, 863, Farol-Maceió/AL |
|--------------------------|---|

SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMP. EM ESTAB. DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS
SUSCITADO: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE
Em 13/05/1986.....

Diretor de Secretaria

IRU

CERTIFICADO que 14.05.86 - 4^o/6^o
expedida a presente notificação
sob registro postal nº 281805-15
Dia 16.
Macedo, 16 1 05 186
[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.....

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei
— Parágrafo único do Artigo 774 da C. L. T.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D. *Almeida*

CP-05/86

Certifico e dou fé que, a Carta Pro-
catória presente, foi integralmente cumprida.

Penedo, *16-05-86 - 6h 8:05*

PA
Diretor de Secretaria
JCJ de Penedo

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Penedo, *16 105 186*

PA
Diretor de Secretaria

Devolva-se ao MM. Juiz

Deprecante.

Penedo, *19 105 186*

PA
Juiz Presidente

RECEBIMENTO 19 —
Nesta data, recebi estes autos.
Perfeito em
SEM J.C.J. de Penedo /

Director da Secretaria
J.C.J. de Penedo

REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes
autos a J.C.J. Maciel

Penedo, AL., 19 105 186

Director da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento

Mundo

ALHO J. C. J. T. 1986	PROTÓCOLO
	N.º 3194/86
	Livro XX
	Fol. 192
	Em 22.5.86
	12h 10
	<i>[assinatura]</i>

CARTA PRECATÓRIA N.º JCJ 00 - 06/86

JUIZO DEPRECANTE *JCJ Nacais*

RECLAMANTE *Sind. Emp. Estab. Ser. Saúde Et Al*

RECLAMADO: *Federacão Unac. Estab. Ser. Saúde*

OBJETO *Inst. anal. Serv. Cons. de Misericórdia de Mundo*

AUTUAÇÃO

Aos *12* dias do mês de *maio*
de 19 *86*, nesta cidade *Mundo*

e na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento autuo a
presente Carta Precatória.

[assinatura]
diretor da Secretaria

06/86

279
7
02
PB



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.e Maceió-Al.

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA nº 267/86

Processo Nº DC- 26/85

~~RECLAMANTE~~ ~~Suscitante~~ : SINDICATO DOS EMP. EM ESTAB. DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO
~~RECLAMADO~~ ESTADO DE ALAGOAS
~~Suscitante~~ : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS
DE SAÚDE
AO EXMO. SR. DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE PENEDO/AL

..... ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o
conhecimento desta pertencer.

Q DOUTORA CARMELIA MARIA BEZERRA COUTINHO
Juiz Presidente da única Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió-Alagoas
....., sita à Av. Moreira e Silva, 863- Farel

DEPRECÁ a V. Exa. se digne exarar, na presente, seu respeitável CUMpra-SE e faça notificar
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PENEDO

~~suscitante~~
~~Reclamante~~ ~~Reclamado~~ com endereço à AV. GETÚLIO VARGAS S/ Nº- PENEDO/AL

....., para:

☒ comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, às 13:05
horas do dia 19 / 06 / 1986, à audiência relativa à ~~reclamação~~ conciliação

~~anexa~~

☐ tomar ciência da decisão cuja cópia segue anexa
" " do despacho abaixo transcrito

☐ prestar depoimento perante esse MM. Juízo, em audiência designada por V. Exa., e previamente
comunicada a esta Junta, seguindo anexas as cópias necessárias.

☐

V. EXA., ordenando que assim se cumpra, no prazo de dias (Art. 203, do CPC),
fará justiça às Partes e a esta Junta especial mercê. Dada e passada nesta cidade d.e Maceió-Al.
aos seis dias do mês de maio do ano de 1986

Eu, Dilma Barbosa Correia, datilografei.

E eu Maria Linaire Rodrigues, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JUIZ PRESIDENTE
Carmelia Maria Bezerra Coutinho

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi estes autos.

Penedo, 12 / 05 / 86


Diretor de Secretaria
J.C.J. da Penedo

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos

conclusos ao Exo Sr. Juiz Presidente.

Penedo, 12 / 05 / 86


Diretor de Secretaria
J.C.J. da Penedo

CUMPRASE

Penedo, 12 / 05 / 86


Juiz Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D. e Penedo/AL

PROC. O.P. 06/86

Destinatário: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PENEDO

Endereço: AV. GETÚLIO VARGAS S/N - PENEDO/AL

Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no item. 05

- ☐ — 01 — Apresentar artigos de cálculos de liquidação
- ☐ — 02 — Assinar termo de compromisso, como perito
- ☐ — 03 — Ciência de decisão (cópia anexa).
- ☐ — 04 — Ciência de despacho
- ☒ — 05 — Comparecer à audiência do dia 19/06/86 às 13:05 horas
- ☐ — 06 — Comparecer à Secretaria para
- ☐ — 07 — Comprovar depósito
- ☐ — 08 — Contestar artigos de liquidação
- ☐ — 09 — Contra arrazoar recurso ordinário
- ☐ — 10 — Contra arrazoar Agravo Instrumento de petição
- ☐ — 11 — Depositar Cr\$. referente
- ☐ — 12 — Entregar Receber as guias do FGTS.
- ☐ — 13 — Entregar laudo pericial
- ☐ — 14 — Falar sobre
- ☐ — 15 — Fornecer endereço
- ☐ — 16 — Impugnar embargos à Penhora de terceiros
- ☐ — 17 — Prestar depoimento, como testemunha: dia... às... horas. A ausência importará na aplicação da multa até um salário mínimo além de condução coercitiva.
- ☐ — 18 — Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de Cr\$.
- ☐ — 19 — OBS.: Comparecer a JCJ de Maceió-Av. Moreira e Silva, 863, Farol, Maceió/AL.
SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMP. EM ESTAB. DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS
SUSCITADO: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE
Em... 13.../05.../1986

Diretor de Secretaria

V

IRU
JCJ - MOD. 05



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.....

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado,
sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei
— Parágrafo único do Artigo 774 da C. L. T.

C.P. 06/86 - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PENEDO

AVISO DE RECEBIMENTO

AUD. 19.05.86 às 13:05

Número do Registro _____

Data do Registro _____

R E C E B I

14 de maio de 1986

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
____ Junta de Conciliação e Julgamento do _____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D. *Mundo*

CP-06/86

Certifico e dou fé que, a Carta Pro-
catória presente, foi integralmente cumprida.

Penedo, 16.05.86 - G. 1. 8:00

BB
Diretor de Secretaria
JCJ do Penedo

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Recife, 16.05.86

BB
Diretor de Secretaria

Juiz Presidente

Penedo, 1

Deprecante,

Devolva-se ao MM. Juiz

Devolva-se ao MM. Juiz

Deprecante,

Penedo, 19.05.86

BB
Juiz Presidente

RECÉBIMENTO

Nesta data, recebi estes autos. 19 —

RECEBIMENTO em *[Signature]*
J.C.J. de Penedo/

Director da Secretaria
J.C.J. de Penedo

REMESSA

Nesta data, foi remessa dos presentes

autos a *J.C.J. Maciel*

Penedo, IL, 19 / 05 / 86

[Signature]
Director da Secretaria

08/86



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D. e Maceió

02/279
D.

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA nº 280/86

Processo Nº DC- 26/85

RECLAMANTE: x suscitantex : SINDICATO DOS EMP. EM ESTAB. DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO
RECLAMADOx ESTADO DE ALAGOAS

suscitadex : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS
DE SAÚDE
AO EXMO. SR. DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE PENEDO/ AL

..... ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o
conhecimento desta pertencer.

A DOUTORA CARMELIA MARIA BEZERRA COUTINHO

Juiz Presidente da única Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió-Alagoas
....., sita à Av. Moreira e Silva, 863- Farol

DEPRECA a V. Exa. se digne exarar, na presente, seu respeitável CUMPRA-SE e faça notificar CASA DE
SAÚDE E MATERNIDADE N. S. DE FÁTIMA DE ARAPIRACA

suscitante
Reclamante x Juiz Presidente
Reclamado x testemunha com endereço à RUA FERNANDES LIMA Nº 312- ARAPIRACA/AL

....., para:

☒ comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, às 13:05
horas do dia 19 / 06 / 1986, à audiência relativa à instrução e conciliação
anexas

☐ tomar ciência da decisão cuja cópia segue anexa
" " do despacho abaixo transcrito

☐ prestar depoimento perante esse MM. Juízo, em audiência designada por V. Exa., e previamente
comunicada a esta Junta, seguindo anexas as cópias necessárias.

☐

V. EXA., ordenando que assim se cumpra, no prazo de dias (Art. 203, do CPC),
fará justiça às Partes e a esta Junta especial mercê. Dada e passada nesta cidade de Maceió-Al...
aos seis dias do mês de maio do ano de 1986

Eu, Dilma Barboza Barboza, datilografei.
E eu Maria Limeira Rodrigues, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JUIZ PRESIDENTE
Carmelia Maria Bezerra Coutinho

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi estes autos.

Penedo, 12.1.05 186


Diretor de Secretaria
J.C.J. de Penedo

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos
conclusos ao Exo Sr. Juiz Presidente.

Penedo, 12.05.86


Diretor de Secretaria
J.C.J. de Penedo

CUMPRASE

Penedo, 12.05.86


Juiz Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D. e Penodo/AL

PROC. C.P. 08/86

Destinatário: CASA DE SAÚDE N. S. DE FÁTIMA

Endereço: RUA FERNANDES LIMA Nº 312, ARAPIRACA/AL

Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no item 05

- | | |
|-------------------------------------|---|
| ☐ | 01 — Apresentar artigos de liquidação |
| ☐ | 02 — Assinar termo de compromisso, como perito |
| ☐ | 03 — Ciencia de decisão (cópia anexa). |
| ☐ | 04 — Ciencia de despacho. |
| ☒ | 05 — Comparecer à audiência do dia 19/05/86 às 13:03 horas |
| ☐ | 06 — Comparecer à Secretaria para. |
| ☐ | 07 — Comprovar depósito. |
| ☐ | 08 — Contestar artigos de liquidação |
| ☐ | 09 — Contra arrazoar recurso ordinário |
| ☐ | 10 — Contra arrazoar Agravo instrumento petição |
| ☐ | 11 — Depositar Cr\$. referente. |
| ☐ | 12 — Entregar Receber as guias do FGTS. |
| ☐ | 13 — Entregar laudo pericial |
| ☐ | 14 — Falar sobre. |
| ☐ | 15 — Fornecer endereço. |
| ☐ | 16 — Impugnar embargos à Penhora de terceiros |
| ☐ | 17 — Prestar depoimento, como testemunha: dia. / às. horas. A ausência importará na aplicação da multa até um salário mínimo além de condução coercitiva. |
| ☐ | 18 — Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de Cr\$. |
| ☐ | 19 — OBS: Comparecer a JCCJ de Maceió-Av. Moreira e Silva, 863, Maceió, Maceió/AL. |
- SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMP. EM ESTAB. DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS
SUSCITADO: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE
- Em 13/05/1986 Prazo Pena

Diretor de Secretaria

V. 200

CERTIFICADO que 14-05-86-82/ que
expedido a presente notificação
sob registrado postal nº 281805-16
Rm. B.
Brasão, 16 1 05 1 86



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.....

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado,
sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei
— Parágrafo único do Artigo 774 da C. L. T.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D. *Mundo*

CP-08/86

Certifico e dou fé que, a Carta Pre-
catória presente, foi integralmente cumprida.

Penedo, 16.05.86 - 67.8.02

FB
Diretor da Secretaria
JCJ de Penedo

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Recife, 16.10.5 / 86

FB
Diretor da Secretaria

Devolva-se ao MM. Juiz

Deprecante.

Penedo, 16.10.5 186

[Assinatura]
Juiz Presidente

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi estes autos

Penedo, 19/05/86

Diretor de Secretaria
J.C.J. de Penedo

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes
autos a J.O. Nacif

Penedo, AL, 19/05/86

Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento *Recife*

JUSTIÇA DO TRABALHO J. Conc. Julg. Recife	PROTOCOLO	252 D.
	N.º	3194/86
	Livro	XX
	Fls.	182
	Em	22.5.86 12:00

CARTA PRECATÓRIA N.º JCJ 09/86

JUIZO DEPRECANTE *JCJ Recife*

RECLAMANTE: *Sind. Emp. Estab. Serv. Saúde Est. Al.*

RECLAMADO: *Federação Nac. Estab. Serviço Saúde*

OBJETO *Not. aut. Laborat. Analise Clínica N.º da Dora*

AUTUAÇÃO

Aos *12* dias do mês de *maio*
de 19 *86*, nesta cidade *Recife*
e na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento autuo a
presente Carta Precatória.

diretor da Secretaria

09/86

02/86 253



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.e Maceió

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA nº 277/86

Processo Nº DC- 26/85

RECLAMANTE ~~ex~~ suscitante: SINDICATO DOS EMP. EM ESTAB. DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO
RECLAMADO ~~x~~ ESTADO DE ALAGOAS
suscitado: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS
DE SAÚDE
AO EXMO. SR. DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE PENEDO/A L.

..... ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o
conhecimento desta pertencer.

A DOUTOR A. CARMELIA MARIA BEZERRA COUTINHO

Juiz Presidente da ~~única~~ Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió- Alagoas
sita à Av. Moreira e Silva, 863- Parel

DEPRECA a V. Exa. se digne exarar, na presente, seu respeitável CUMPRA-SE e faça notificar

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS N.S. DAS DORES

~~suscitante~~
~~Reclamante~~ ~~x~~ ~~discussão~~ com endereço à AV. RIO BRANCO Nº 340- ARAPIRACA/AL
~~Reclamada~~ ~~x~~ ~~resposta~~

....., para:

☒ comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, às 13:05
horas do dia 19 / 06 / 1986, à audiência relativa à ~~reclamação~~ ~~cuja cópia segue~~ ~~anexa~~ ~~anexa~~

☐ tomar ciência da decisão cuja cópia segue anexa
" " do despacho abaixo transcrito

☐ prestar depoimento perante esse MM. Juízo, em audiência designada por V. Exa., e previamente comunicada a esta Junta, seguindo anexas as cópias necessárias.

☐

V. EXA., ordenando que assim se cumpra, no prazo de dias (Art. 203, do CPC),
fará justiça às Partes e a esta Junta especial mercê. Dada e passada nesta cidade d.e Maceió- Al...
aos seis dias do mês de maio do ano de 1986

Eu, ~~Dilma Barboza~~ Dilma Barbosa Correia, datilografei.

E eu ~~Maria Limeira Rodrigues~~ Maria Limeira Rodrigues, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JUIZ PRESIDENTE
Carmelia Maria Bezerra Coutinho

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi estes autos.

Penedo, 12 1 05 186

Diretor de Secretaria
J.C.J. de Penedo

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos
conclusos ao Exo Sr. Juiz Presidente.

Penedo, 12-05-86

Diretor de Secretaria
JCJ de Penedo

CUMPRASE

Penedo, 12 1 05 186

Juiz Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D. e Penedo/AL

PROC. C.P. 09/86

Destinatário: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS N.S. DAS DORES

Endereço: AV. RIO BRANCO Nº 340, ARAPIRACA/AL

Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no item 05

- | | |
|-------------------------------------|---|
| ☐ | 01 — Apresentar artigos de liquidação |
| ☐ | 02 — Assinar termo de compromisso, como perito |
| ☐ | 03 — Ciencia de decisão (cópia anexa). |
| ☐ | 04 — Ciencia de despacho |
| ☒ | 05 — Comparecer à audiência do dia 19/06/86 às 13:05 horas |
| ☐ | 06 — Comparecer à Secretaria para |
| ☐ | 07 — Comprovar depósito |
| ☐ | 08 — Contestar artigos de liquidação |
| ☐ | 09 — Contra arrazoar recurso ordinário |
| ☐ | 10 — Contra arrazoar Agravo instrumento |
| ☐ | 11 — Depositar Cr\$. referente |
| ☐ | 12 — Entregar as guias do FGTS. |
| ☐ | 13 — Entregar laudo pericial |
| ☐ | 14 — Falar sobre |
| ☐ | 15 — Fornecer endereço |
| ☐ | 16 — Impugnar embargos à Penhora de terceiros |
| ☐ | 17 — Prestar depoimento, como testemunha: dia / às horas. A ausencia importará na aplicação da multa até um salário mínimo além de condução coercitiva. |
| ☐ | 18 — Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de Cr\$. |
| ☐ | 19 — OBS.: Comparecer a JCI de Maceió-Av. Moreira e Silva, 863, Farol-Maceió/AL |
- SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMP. EM ESTAB. DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS
- SUSCITADO: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE
- Em 13/05/1986

Diretor de Secretaria

CERTIFICO que 14.05.86-424.
expedida a presente notificação
sob registro postal nº 284805-12

Dom R.

Recado, 16 1 05 186



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.....

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado,
sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei
— Parágrafo único do Artigo 774 da C. L. T.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D. *Mundo*

CP- 09/86

Certifico e dou fé que, a Carta Pro-
catória presente, foi integralmente cumprida.

Penedo, 16.05.86 - 61/ - 8.11

[Assinatura]
Diretor da Secretaria
JCJ do Penedo

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Recife, 16.1.05.1.86

[Assinatura]
Diretor da Secretaria

Devolva-se ao MM. Juiz

Deprecante.

Penedo, 19.1.05.1.86

[Assinatura]
Juiz Presidente

RECEBIMENTO 19

Nesta data, recebi estes autos.

Penedo,

SEM EFEITO em J.C.J. de Penedo

Director de Secretaria
J.C.J. de Penedo

REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes
autos a JCO Maciel

Penedo, AL, 19 105 1 86

Director de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento *Mundo*

1569

JUSTIÇA DO TRABALHO J. Conc. Julg. Med. 10	PROTOCOLO
	Nº <i>320/86</i>
	LIVRO <i>XX</i>
	Fol. <i>192</i>
	Em <i>22.5.86</i>
	<i>12.20</i>

[Assinatura]

CARTA PRECATÓRIA Nº JCJ *10/86*

JUIZO DEPRECANTE *JCJ Macus*

RECLAMANTE: *Sind. Emp. Estad. Serv. Saúde Est. Al.*

RECLAMADO: *Federação Vac. Estad. Serv. Saúde*

OBJETO *Vol. aut. Laboratório de Análises Médicas*

AUTUAÇÃO

Aos *12* dias do mês de *maio*
de 19 *86*, nesta cidade *Mundo*
e na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento autuo a
presente Carta Precatória.

[Assinatura]

diretor da Secretaria

10/86

02 257
D.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.e Maceió

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA nº 276/86

Processo Nº - DC- 26/85

RECLAMANTE: suscitante: SINDICATO DOS EMP. EM ESTAB. DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO
RECLAMADO: ESTADO DE ALAGOAS
suscitado: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS
DE SAÚDE
AO EXMO. SR. DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE PENEDO /AL

..... ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o
conhecimento desta pertencer.

O DOUTOR A CARMELIA MARIA BEZERRA COUTINHO

Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió
....., sita à Av. Moreira e Silva, 863- Farel

DEPRECA a V. Exa. se digne exarar, na presente, seu respeitável CUMPRA-SE e faça notificar

LABORATÓRIO DE ANÁLISES MÉDICAS

suscitante
Reclamante: com endereço à IGREJA D. FERNANDO GOMES Nº 33-1º andar-s/03
Reclamado:
ARAPIRACA/AL

☒ comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, às 13:05
horas do dia 19 / 06 / 1986, à audiência relativa à instrução e conciliação
.....

anexa

☐ tomar ciência da decisão cuja cópia segue anexa
" " do despacho abaixo transcrito

☐ prestar depoimento perante esse MM. Juízo, em audiência designada por V. Exa., e previamente
comunicada a esta Junta, seguindo anexas as cópias necessárias.

☐

V. EXA., ordenando que assim se cumpra, no prazo de dias (Art. 203, do CPC),
fará justiça às Partes e a esta Junta especial mercê. Dada e passada nesta cidade de Maceió-Al...
aos 06 dias do mês de maio do ano de 1986

Eu, Dilma Barbosa Correia, datilografei.

E eu Maria Limeira Rodrigues, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JUIZ PRESIDENTE
Carmelia Maria Bezerra Coutinho

à la carte e
na 27/86

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi estes autos.

25/05/86

Penado, 12 / 05 / 86

Diretor de Secretaria
J.C.J. de Penado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos
conclusos ao Exo Sr. Juiz Presidente.

Penado, 12.05.86

Diretor de Secretaria
J.C.J. de Penado

CUMPRASE

Penado, 12 / 05 / 86





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D. e Penedo/AL

PROC. C.P. 10/86

Destinatário: LABORATÓRIO DE ANÁLISES MÉDICAS

Endereço: IGREJA D. FERNANDO GOMES Nº 33 - 1º andar-s/03, ARAPIRACA/AL

Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no item 05

- ☐ — 01 — Apresentar artigos cálculos de liquidação
- ☐ — 02 — Assinar termo de compromisso, como perito
- ☐ — 03 — Ciência de decisão (cópia anexa).
- ☐ — 04 — Ciência de despacho.....
- ☒ — 05 — Comparecer à audiência do dia 19/06.../86...às 13:05...horas
- ☐ — 06 — Comparecer à Secretaria para.....
- ☐ — 07 — Comprovar depósito.....
- ☐ — 08 — Contestar artigos de liquidação
- ☐ — 09 — Contra arrazoar recurso ordinário
- ☐ — 10 — Contra arrazoar Agravo instrumento petição
- ☐ — 11 — Depositar Cr\$. referente.....

- ☐ — 12 — Entregar Receber as guias do FGTS.
- ☐ — 13 — Entregar laudo pericial
- ☐ — 14 — Falar sobre.....
- ☐ — 15 — Fornecer endereço.....
- ☐ — 16 — Impugnar embargos à Penhora de terceiros
- ☐ — 17 — Prestar depoimento, como testemunha: dia...../.....às.....horas. A ausência importará na aplicação da multa até um salário mínimo além de condução coercitiva.
- ☐ — 18 — Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de Cr\$.....

- ☐ — 19 — OBS.: Comparecer a JCI de Maceió-Av. Moreira e Silva, 863, Farol-Maceió/AL
SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMP. EM ESTAB. DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS
SUSCITADO: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE
Em. 13.../05.../1986.....
Prazo.....Pena.....

Diretor de Secretaria

CERTIFICADO por 14-05-86-47
expedida a presente notificação
sob registro postal nº 281805-13
Sem E.
Brasão, 16 1 05 1 86



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.....

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei
— Parágrafo único do Artigo 774 da C. L. T.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D. *Mundo*

CP-10/86

Certifico e dou fé que, a *carta Pro-*
entória presente, foi integralmente cumprida.

Penedo, *16-05-86 - 64* 8:06

DB
Diretor da Secretaria
JCJ de Penedo

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Repte, *16 1 05 1 86*

DB
Diretor da Secretaria

Devolva-se ao MM. Juiz

Deprecante,

Penedo, *19 05 1 86*

Juiz Presidente

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi estes autos, 19 —

Penedo,

SEM EFEITO em
J C J de Penedo

Director de Secretaria
J.C.J. de Penedo

REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes
autos á J C J de Penedo

Penedo, Al., 19 105 186

Director de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento *Mundo*

TRABALHO J. Conc. e Julg.	PROTOCOLO
	N.º 3202/86
	Livro XX
	Fol. 192
	Em 22.5.86
	12.20

[Assinatura]

CARTA PRECATÓRIA N.º JCJ 11/86

JUIZO DEPRECANTE *JCJ Maceio*

RECLAMANTE: *Sind. Emp. Estab. Serv. Saúde Est. Al.*

RECLAMADO: *Federação Unac. Estab. Serv. Saúde*

OBJETO: *Vol. aut. Prontatoluna Serviços Médicos*

AUTUAÇÃO

Aos *12* dias do mês de *maio*
de 19 *86*, nesta cidade *Mundo*
e na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento autuo a
presente Carta Precatória.

[Assinatura]
diretor da Secretaria

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi estes autos.

Penedo, 12 1 05 186

Diretor da Secretaria
J.C.J. de Penedo

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos
conclusos ao Exo Sr. Juiz Presidente.

Penedo, 12.05.86

Diretor da Secretaria
J.C.J. de Penedo

CUMPRASE

Penedo, 12 05 186

Juiz Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.º **Funoto/AL**

PROC. **C.P.** **11/86**

Destinatário: **PRONTOTAIMA SERVIÇOS MÉDICOS**

Endereço: **RUA SÃO FRANCISCO Nº 955, ARAPIRACA/AL**

Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no item **05**

- | | |
|-------------------------------------|--|
| ☐ | 01 — Apresentar ^{artigos} cálculos de liquidação |
| ☐ | 02 — Assinar termo de compromisso, como perito |
| ☐ | 03 — Ciência de decisão (cópia anexa). |
| ☐ | 04 — Ciência de despacho |
| ☒ | 05 — Comparecer à audiência do dia 19/06 .../... 86, às 11:05 ... horas |
| ☐ | 06 — Comparecer à Secretaria para |
| ☐ | 07 — Comprovar depósito |
| ☐ | 08 — Contestar artigos de liquidação |
| ☐ | 09 — Contra arrazoar recurso ordinário |
| ☐ | 10 — Contra arrazoar Agravo ^{instrumento} petição |
| ☐ | 11 — Depositar Cr\$. referente |
| | |
| ☐ | 12 — ^{Entregar} Receber as guias do FGTS. |
| ☐ | 13 — Entregar laudo pericial |
| ☐ | 14 — Falar sobre |
| ☐ | 15 — Fornecer endereço |
| ☐ | 16 — Impugnar embargos ^à Penhora ^{de} terceiros |
| ☐ | 17 — Prestar depoimento, como testemunha: dia, às, horas. A ausência importará na aplicação da multa até um salário mínimo além de condução coercitiva. |
| ☐ | 18 — Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de Cr\$. |
| ☐ | 19 — OBS.: Comparecer a JUS de Macaio-Av. Moreira e Silva, 863, Parcel-Macaio/AL
SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMP. EM ESTAB. DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS
SUSCITADO: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE
Prazo Pena |
- Em **13** / **05** / **1986**

Diretor de Secretaria

CERTIFICOU que 14.05.86 - 4-f
expedida a presente notificação
sob registro postal nº 281805-11

Dom E.

Recado, 16 1 05 1 85



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.....

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado,
sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei
— Parágrafo único do Artigo 774 da C. L. T.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D. *Mundo*

CP-11/86

267
9
04
81

Certifico e dou fé que, a Carta Pra-
catória presente, foi integralmente cumprida.

Penedo, 16.05.86 - 6:10 8:10

[Assinatura]
Diretor de Secretaria
JCJ de Penedo

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Recife, 16.05.86

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

Devolva-se ao MM. Juiz

Deprecante.

Penedo, 19.05.86

[Assinatura]
Juiz Presidente

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi estes autos.

Penedo,

SEM EFEITO em 1919
Diretor de Secretaria
J.C.J. de Penedo

REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes

autos a J.C.J. de Penedo

Penedo, AL, 19 105 186

Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento

Mundo

JUSTIÇA DO TRABALHO J. Conc. e Julg. Maceió	PROTOCOLO
	N.º 3203/86
	Livro XX
	Fis. 192
	Em 22.5.86
	12:30

18/

CARTA PRECATÓRIA N.º JCJ 12/86

JUIZO DEPRECANTE JCJ Maceió

RECLAMANTE: *Sind. Emp. Estale. Serv. Saúde Est. Al.*

RECLAMADO: *Federacao Unia. Estale. Serv. Saúde*

OBJETO *Not. aut. Laboratorio de Analises Clinicas*

AUTUAÇÃO

Aos 12 dias do mês de maio
de 19 86, nesta cidade Mundo

e na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento autuo a
presente Carta Precatória.

diretor da Secretaria

12/86

02
155
D.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Maceió-Al.

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA nº 272/86

Processo Nº DC- 26/85

RECLAMANTE: suscitante: SINDICATO DOS EMP. EM ESTAB. DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO
RECLAMADO: ESTADO DE ALAGOAS

suscitado: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS
DE SAÚDE
AO EXMO. SR. DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE PENEDO/AL

..... ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o
conhecimento desta pertencer.

Q DOUTOR A CARMELIA MARIA BEZERRA COUTINHO

Juiz Presidente da única Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió-Alagoas

....., sita à Av. Moreira e Silva, 863- Farel

DE PRECA a V. Exa. se digne exarar, na presente, seu respeitável CUMpra-SE e faça notificar
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

suscitante
Reclamado: Ex. Disc. Saneam. com endereço à RUA SÃO FRANCISCO Nº 470- ARAPIRACA/AL
Reclamado: Ex. Saneam. X

....., para:

☒ comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, às 13:05
horas do dia 19 / 06 / 1986, à audiência relativa à instrução e conciliação
reclamação cuja cópia segue anexa

x anexa x

☐ tomar ciência da decisão cuja cópia segue anexa
" " do despacho abaixo transcrito

☐ prestar depoimento perante esse MM. Juízo, em audiência designada por V. Exa., e previamente comunicada a esta Junta, seguindo anexas as cópias necessárias.

☐

V. EXA., ordenando que assim se cumpra, no prazo de dias (Art. 203, do CPC),
fará justiça às Partes e a esta Junta especial mercê. Dada e passada nesta cidade de Maceió-Al.
aos seis dias do mês de maio do ano de 1986

Eu, Dilma Barbosa Correia, datilografei.

E eu Maria Limeira Rodrigues, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JUIZ PRESIDENTE
Carmelia Maria Bezerra Coutinho

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi estes autos.

Penador 12 1 05 186

Diretor de Secretaria
J.C.J. de Penado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos

conclusos ao Exo Sr. Juiz Presidente.

Penado, 12 05 86

Diretor de Secretaria
J.C.J. de Penado

CUMPRASE

Penado, 12 05 86

Juiz Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D e **Penodo/AL**

PROC. **C.P. 12/86**

Destinatário: **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS**

Endereço: **RUA SÃO FRANCISCO, 470-ARAPIRACA/AL**

Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no item. **05**

- | | |
|-------------------------------------|---|
| ☐ | 01 — Apresentar ^{artigos} cálculos de liquidação |
| ☐ | 02 — Assinar termo de compromisso, como perito |
| ☐ | 03 — Ciencia de decisão (cópia anexa). |
| ☐ | 04 — Ciencia de despacho..... |
| ☒ | 05 — Comparecer à audiência do dia. 19 / 06 / 86 às 13:05 horas |
| ☐ | 06 — Comparecer à Secretaria para..... |
| ☐ | 07 — Comprovar depósito..... |
| ☐ | 08 — Contestar artigos de liquidação |
| ☐ | 09 — Contra arrazoar recurso ordinário |
| ☐ | 10 — Contra arrazoar Agravo ^{instrumento} petição |
| ☐ | 11 — Depositar Cr\$. referente |
| ☐ | 12 — ^{Entregar} Receber as guias do FGTS. |
| ☐ | 13 — Entregar laudo pericial |
| ☐ | 14 — Falar sobre..... |
| ☐ | 15 — Fornecer endereço..... |
| ☐ | 16 — Impugnar embargos ^{à Penhora} de terceiros |
| ☐ | 17 — Prestar depoimento, como testemunha: dia...../.....às.....horas. A ausencia importará na aplicação da multa até um salário mínimo além de condução coercitiva. |
| ☐ | 18 — Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de Cr\$. |
| ☐ | 19 — OBS.: Comparecer a JCJ de Maceió-Av. Moreira e Silva, 863, Parol, Maceió/AL
SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMP. EM ESTAB. DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS
SUSCITADO: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE
Prazo Pena
Em. 13 / 05 / 1986 |

.....
Diretor de Secretaria

↓

IRU

CERTIFICO que 14-05-86-4^o
expedida a presente notificação
sob registro postal nº 281805-11
Em 2.

Brasília, 16 1 05 1 86



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.....

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado,
sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei
— Parágrafo único do Artigo 774 da C. L. T.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D. *Mundo*

CP-12/86

Certifico e dou fé que, a Carta Pro-
curatória presente, foi integralmente cumprida.

Penedo, 16-05-86 - 6:1 8:07

[Assinatura]
Diretor de Secretaria
JSAJ de Penedo

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Recife, 16 / 05 / 86

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

Devolva-se ao MM. Juiz

Deprecante,

Penedo, 19 / 05 / 86

[Assinatura]
Juiz Presidente

RECÉBIMENTO

Nesta data, recebi estes autos.

Penedo,

SEM EFEITO em

J.C.J. de Penedo

Diretor da Secretaria
J.C.J. de Penedo

REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes

autos a J.C.J. Nacif

Penedo, AL, 19.05.186


Diretor da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento *Mundo*

JUS. TR. A. T. J. TRABALHO J. Conc. Julg. Marcelo	PROTOCOLADO
	N.º 3704/86
	Livro XX
	Fis. 192
	Em 22.5.86
	12-30

1288
9

CARTA PRECATÓRIA N.º JCJ *14/86*

JUIZO DEPRECANTE *JCJ Macaio*

RECLAMANTE: *Sind. Emp. Estab. Serv. Saude Est. RJ*

RECLAMADO: *Federação Nac. Estab. Serv. Saude*

OBJETO *Ret. and. Laboratorio Luman*

AUTUAÇÃO

Aos *12* dias do mês de *maio*
de 19 *86*, nesta cidade *Mundo*
e na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento autuo a
presente Carta Precatória.

[Assinatura]
diretor da Secretaria

14/86

02 209
7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.e Maceió

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA nº 274/86

Processo Nº DC- 26/85

RECLAMANTE: suscitante : SINDICATO DOS EMP. EM ESTAB. DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO
ESTADO DE ALAGOAS
RECLAMADOX suscitante : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO
DE SAÚDE
AO EXMO. SR. DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE PENEDO /AL

..... ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o
conhecimento desta pertencer.

A DOUTOR A CARMELIA MARIA BEZERRA COUTINHO
Juiz Presidente da única Junta de Conciliação e Julgamento d.e Maceió-Alagoas
sita à Av. Moreira e Silva, 863- Farol

DEPREC A V. Exa. se digne exarar, na presente, seu respeitável CUMPRA-SE e faça notificar

LABORATÓRIO LAMAR
suscitante
Reclamante e Consumidor com endereço à AV. RIO BRANCO Nº 334- ARAPIRACA/AL
ReclamadoX-testemunha

....., para:

☒ comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, às 13:05
horas do dia 19 / 06 / 1986, à audiência relativa à reclamação cuja cópia segue
anexa

☐ tomar ciência da decisão cuja cópia segue anexa
" " do despacho abaixo transcrito

☐ prestar depoimento perante esse MM. Juízo, em audiência designada por V. Exa., e previamente
comunicada a esta Junta, seguindo anexas as cópias necessárias.

☐

V. EXA., ordenando que assim se cumpra, no prazo de dias (Art. 203, do CPC),
fará justiça às Partes e a esta Junta especial mercê. Dada e passada nesta cidade d.e Maceió-Al.
aos seis dias do mês de maio do ano de 1986

Eu, Dilma Barbesa Correia, datilografei.

E eu Maria Limeira Rodrigues, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JUIZ PRESIDENTE
Carmelia Maria Bezerra Coutinho

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi estes autos.

Penedo, 12 1 05 186

Diretor de Secretaria
J.C.J. de Penedo

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos

conclusos ao Exo Sr. Juiz Presidente.

Penedo, 12-05-86

Diretor de Secretaria
J.C.J. de Penedo

CUMPRASE

Penedo, 12 05 186

Juiz Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO De Penedo/AL

PROC. C.P. 14/86

Destinatário: LABORATÓRIO LAMAR

Endereço: Av. Rio Branco, 334, Arapiraca-AL

Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no item. 05

- | | |
|-------------------------------------|--|
| ☐ | — 01 — Apresentar ^{artigos} cálculos de liquidação |
| ☐ | — 02 — Assinar termo de compromisso, como perito |
| ☐ | — 03 — Ciência de decisão (cópia anexa). |
| ☐ | — 04 — Ciência de despacho. |
| ☒ | — 05 — Comparecer à audiência do dia <u>19 / 06 / 86</u> às <u>13:05</u> horas |
| ☐ | — 06 — Comparecer à Secretaria para |
| ☐ | — 07 — Comprovar depósito |
| ☐ | — 08 — Contestar artigos de liquidação |
| ☐ | — 09 — Contra arrazoar recurso ordinário |
| ☐ | — 10 — Contra arrazoar Agravo ^{instrumento} petição |
| ☐ | — 11 — Depositar Cr\$. referente |
| ☐ | — 12 — ^{Entregar} Receber as guias do FGTS. |
| ☐ | — 13 — Entregar laudo pericial |
| ☐ | — 14 — Falar sobre |
| ☐ | — 15 — Fornecer endereço |
| ☐ | — 16 — Impugnar embargos ^à de Penhora ^{de} terceiros |
| ☐ | — 17 — Prestar depoimento, como testemunha: dia |
| ☐ | — 18 — Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de Cr\$. |
| ☐ | — 19 — OBS.: <u>Comparecer a JCS de Maceió-Av. Moreira e Silva, 363, Parcel, Maceió/AL</u> |
| | <u>SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMP. EM ESTAB. DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS</u> |
| | <u>SUSCITADO: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE</u> |
| | Prazo |
| | Pena |
| | Em <u>13</u> / <u>05</u> / <u>1986</u> |

Diretor de Secretaria

2
V
IRU

CERTIFICO que 14.05.86-41
expedida a presente notificação
sob registro postal nº 281805-17
Em R.

Brasília, 16 1 05 1 86



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.....

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado,
sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei

— Parágrafo único do Artigo 774 da C. L. T.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D. *Mudo*

CP-14/86

Certifico e dou fé que, a Carta Pre-
catória presente, foi integralmente cumprida.

Penedo, 16.05.86 - 64. 8:04

[Assinatura]
Diretor de Secretaria
JCJ de Penedo

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Juiz Presidente.

~~Recife~~, 16.05.86

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

Devolva-se ao MM. Juiz

Deprecante,

Penedo, 19.05.86

[Assinatura]
Juiz Presidente

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi estes autos. 19 —

Penedo,

SEM EFEITO em 19 —
de Penedo

Director da Secretaria
J.C.J. de Penedo

REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes

autos 1 200 nao

Penedo, Al., 19 10 5 186

Director da Secretaria

19.6.86



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento Mundo

CALHO J. C.	PROTÓCOLO
	N.º <u>3359/86</u>
	Livro <u>XX</u>
	Fis. <u>196</u>
	Em <u>28.5.86</u> <u>15:55</u> <u>[assinatura]</u>

CARTA PRECATÓRIA N.º JCJ 07/86

JUIZO DEPRECANTE JCJ Macris

RECLAMANTE: Sind. Emp. Estab. Ser. Saude Est. AL

RECLAMADO: Federação Mac. Estab. Ser. Saude

OBJETO Vol. and. Casa Saude. Matr. N.º Perpetuo Saude

AUTUAÇÃO

Aos 12 dias do mês de maio
de 19 86, nesta cidade Mundo
e na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento autuo a
presente Carta Precatória.

[assinatura]

diretor da Secretaria

72

07/86



02-173
D
B

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.e Maceió

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA nº 269/86

Processo Nº DC- 26/85

RECLAMANTE: Suscitante :SINDICATO DOS EMP.EM ESTAB.DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO
RECLAMADO: ESTADO DE ALAGOAS
Suscitado :FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS
DE SAÚDE
AO EXMO. SR. DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE PENEDO/AL

..... ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o
conhecimento desta pertencer.

o DOUTORA CARMELIA MARIA BEZERRA CONTINHO
Juiz Presidente da única Junta de Conciliação e Julgamento d.e Maceió-Alagoas
sita à Av. Moreira e Silva, 863- Farel

DEPRECA a V. Exa. se digne exarar, na presente, seu respeitável CUMPRA-SE e faça notificar
CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE N.S.DO PERPÉTUO SOCORRO

suscitante
Reclamante: José Consórcio
Reclamado: Estamunha
com endereço à RUA SÃO FRANCISCO S/ Nº- ARAPIRACA/AL

....., para:

☒ comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, às 13:05
horas do dia 19 / 06 / 1986, à audiência relativa à reclamação cuja cópia segue

~~anexa~~

☐ tomar ciência da decisão cuja cópia segue anexa
" " do despacho abaixo transcrito

☐ prestar depoimento perante esse MM. Juízo, em audiência designada por V. Exa., e previamente
comunicada a esta Junta, seguindo anexas as cópias necessárias.

☐

V. EXA., ordenando que assim se cumpra, no prazo dedias (Art. 203, do CPC),
fará justiça às Partes e a esta Junta especial mercê. Dada e passada nesta cidade d.e Maceió-Al...
aos seis dias do mês de maio do ano de 1986

Eu, Dilma Barboza Correia, datilografei.

E eu Maria Limeira Rodrigues, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JUIZ PRESIDENTE
Carmelia Maria Bezerra Coutinho

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi estes autos.

Peneco, 12 1 05 1 86

Diretor da Secretaria
J.C.J. de Penedo

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos

conclusos ao Exo. Sr. Juiz Presidente.

Penedo, 12-05-86

Diretor da Secretaria
JCJ de Penedo

CUMPARA-SE

Penedo, 12 05 1 86

Juiz Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D. **e Penado/AL**

03/07/86
249
D.

PROC. **C.P. 07/86**.....

Destinatário: **CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE N. S. DO PERPÉTUO SOCORRO**

Endereço: **RUA SÃO FRANCISCO S/N - ARAPIRACA/AL**.....

Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no item **05**....

- | | |
|-------------------------------------|--|
| ☐ | — 01 — Apresentar <small>artigos
cálculos</small> de liquidação |
| ☐ | — 02 — Assinar termo de compromisso, como perito |
| ☐ | — 03 — Ciência de decisão (cópia anexa). |
| ☐ | — 04 — Ciência de despacho..... |
| ☒ | — 05 — Comparecer à audiência do dia 19/06 .../... 86 às 13:05 horas |
| ☐ | — 06 — Comparecer à Secretaria para..... |
| ☐ | — 07 — Comprovar depósito..... |
| ☐ | — 08 — Contestar artigos de liquidação |
| ☐ | — 09 — Contra arrazoar recurso ordinário |
| ☐ | — 10 — Contra arrazoar Agravo <small>instrumento
petição</small> |
| ☐ | — 11 — Depositar Cr\$..... referente..... |
| | |
| ☐ | — 12 — <small>Entregar
Receber</small> as guias do FGTS. |
| ☐ | — 13 — Entregar laudo pericial |
| ☐ | — 14 — Falar sobre..... |
| ☐ | — 15 — Fornecer endereço..... |
| ☐ | — 16 — Impugnar embargos <small>à Penhora
do terceiros</small> |
| ☐ | — 17 — Prestar depoimento, como testemunha: dia...../.....às.....
horas. A ausência importará na aplicação da multa até um salário mínimo
além de condução coercitiva. |
| ☐ | — 18 — Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de
Cr\$..... |
| ☐ | — 19 — OBS.: Comparecer a JCJ de Maceió-Av. Moreira e Silva, 863,
Parol, Maceió/AL.
SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMP. EM ESTAB. DE SERVIÇOS DE
SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS
SUSCITADO: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SER-
VIÇOS DE SAÚDE Prazo..... Pena.....
Em... 13 .../... 05 .../... 1986 |

Diretor de Secretaria

↓
V

IRU

79

~~RECEBIDO~~ que nesta data a seguinte
de presente notificação foi protocolada
ao Sr. Oficial de Justiça para a entrega
ao destinatário por fixar o endereço
em área não servida pelos Correios.

Perodo, AL 13 105 186 - 37. 10.50


Diretor de Conciliação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.....

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado,
sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei
— Parágrafo único do Artigo 774 da C. L. T.

C.P. 07/86 - CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE N.S. DO PERPÉTUO
SOCORRO

AVISO DE RÉCEBIMENTO

AUD. 19.06.86 às 13:05h

Número do Registrado

7396511/0001-53

Data do Registro

CASA DE SAÚDE E MAT. N.S. DO
PERPÉTUO SOCORRO LTDA.

RECEBI

RUA SÃO FRANCISCO, 543

SENTRO - CEP 07.300

Anapilaca

20 de maio de 1986

ma Quitéria Chén Neto

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela
primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45

75



PÓDER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

____ Junta de Conciliação e Julgamento do _____
(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento
do mandado reiro, me dirigi à rua São Fran-
cisco, 543, Anapólis, Alagoas
e, sendo oí, dei ciência à Execulda, na
pessoa do sr. Mania Guileia Elias PERNAMBUCO
NOT BRASIL
do mandado, o qual de tudo ficou ciente
e recheu a contra fé.

Penedo, 20/05/86

Francisco Pereira da
Silva
Oleio da Junta Arbitral
404.449
Nº 11

Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D. *Mundo*

CP 07/86

176
05
D.

Certifico e dou fé que, a Carta Pro-
catória presente, foi integralmente cumprida.

Penedo, 20.05.86 - 821 - 13-00

[Assinatura]
Diretor da Secretaria
JCC de Penedo

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Recibo, 20 1 05 1 86

[Assinatura]
Diretor da Secretaria

Deverá ser.

cumprimento específico.

Em 20.05.86

[Assinatura]
Secretário de Trabalho e Emprego
Juiz Trabalho Presidente
J. C. J. Penado /AL

REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes
autos 420 Nacido

Penedo, AL, 21 105 186


Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento

ALHO
cló

PROCOLO

N.º 3353/86

Livro XX

Fls. 196

Em 285.86

1555

30

CARTA PRECATÓRIA N.º JCJ 13/86

JUÍZO DEPRECANTE JCS Maciel

RECLAMANTE: *Sind. Coop. Entab. Serv. Saúde. Ent. M*

RECLAMADO: *Federacao Uae Estale. Serv. Saude*

OBJETO *Inst. anal. Laboratorio de Bacterias, México*

AUTUAÇÃO

Aos 12 dias do mês de maio
de 19 86, nesta cidade Alameda

e na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento autuo a presente Carta Precatória.

diretor da Secretaria

13/86

170
02
D.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D. e Maceió-Al.

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA nº 273/86

Processo Nº DC- 26/85

RECLAMANTE: suscitante : SINDICATO DOS EMP. EM ESTAB. DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO
RECLAMADO: ESTADO DE ALAGOAS
suscitado : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO
DE SAÚDE
AO EXMO. SR. DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE PENEDO/ AL.

..... ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o
conhecimento desta pertencer.

A DOUTOR CARMELIA MARIA BEZERRA COUTINHO
Juiz Presidente da única Junta de Conciliação e Julgamento d. e Maceió-Alagoas
....., sita à Av. Moreira e Silva, 863- Farol

DEPRECA a V. Exa. se digne exarar, na presente, seu respeitável CUMPRA-SE e faça notificar
LABORATÓRIO DE ANÁLISES MÉDICAS

Reclamante com endereço à IGREJA D. FERNANDO GOMES S/ Nº- ARAPIRACA/AL
Reclamado
....., para:

☒ comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, às 13:05
horas do dia 19 / 06 / 1986 à audiência relativa à instrução e conciliação
reclamação cuja cópia segue anexa

☐ tomar ciência da decisão cuja cópia segue anexa
do despacho abaixo transcrito

☐ prestar depoimento perante esse MM. Juízo, em audiência designada por V. Exa., e previamente
comunicada a esta Junta, seguindo anexas as cópias necessárias.

V. EXA., ordenando que assim se cumpra, no prazo de dias (Art. 203, do CPC),
fará justiça às Partes e a esta Junta especial mercê. Dada e passada nesta cidade d. e Maceió-Al.
aos seis dias do mês de maio do ano de 1986

Eu, Dilma Barbosa Correia datilografei.
E eu Maria Limeira Rodrigues Diretor de Secretaria, subscrevi.

.....
JUIZ PRESIDENTE
Carmelia Maria Bezerra Coutinho

78

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi estes autos.

Penedo, 12 / 05 / 86


Diretor de Secretaria
J.C.J. de Penedo

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos
conclusos ao Exº Sr. Juiz Presidente.

Penedo, 12-05-86


Diretor de Secretaria
J.C.J. de Penedo

CUMPRASE

Penedo, 12 / 05 / 86


Juiz Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Penedo/AL

PROC. C.P. 13/86

Destinatário: LABORATÓRIO DE ANÁLISES MÉDICAS

Endereço: LARGO D. FERNANDO GOMES S/N - ARAPIRACA/AL

Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no item. 05

- ☐ — 01 — Apresentar artigos de liquidação
cálculos
- ☐ — 02 — Assinar termo de compromisso, como perito
- ☐ — 03 — Ciência de decisão (cópia anexa).
- ☐ — 04 — Ciência de despacho.
- ☒ — 05 — Comparecer à audiência do dia 19 / 06 / 86 às 13:05 horas
- ☐ — 06 — Comparecer à Secretaria para
- ☐ — 07 — Comprovar depósito.
- ☐ — 08 — Contestar artigos de liquidação
- ☐ — 09 — Contra arrazoar recurso ordinário
- ☐ — 10 — Contra arrazoar Agravo instrumento
petição
- ☐ — 11 — Depositar Cr\$. referente
- ☐ — 12 — Entregar Receber as guias do FGTS.
- ☐ — 13 — Entregar laudo pericial
- ☐ — 14 — Falar sobre
- ☐ — 15 — Fornecer endereço.
- ☐ — 16 — Impugnar embargos à Penhora
de terceiros
- ☐ — 17 — Prestar depoimento, como testemunha: dia / às
horas. A ausência importará na aplicação da multa até um salário mínimo
além de condução coercitiva.
- ☐ — 18 — Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de
Cr\$.
- ☐ — 19 — OBS.: Comparecer a JCJ de Maceió-Av. Moreira e Silva, 863,
Farol, Maceió/AL
SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMP. EM ESTAB. DE SERVIÇOS DE
SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS
SUSCITADO: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SER
VIÇOS DE SAÚDE
Em. 13 / 05 / 1986

Diretor de Secretaria

↓

IRU

JCJ - MOD. 05

IDENTIFICADO com esta data e origem
a presente notificação foi protocolada
ao Sr. Oficial de Justiça para a entrega
ao destinatário, por ficar o endereço
em área não servida pelos Correios.

Penedo, AL, 13/05/86 - 37. 10:50

[Assinatura]
Diretor de Suprimentos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.....

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes
autos da habilitação de 8 autos
devolvida p. of. just

Penedo AL, 20/05/86

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado,
sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei
— Parágrafo único do Artigo 774 da C. L. T.

C. P. 13/86 - LABORATÓRIO DE ANÁLISES MÉDICAS

AVISO DE RECEBIMENTO

AUD. 19.06.86 às 13:05h

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

R E C E B I

_____ de _____ de 19 _____

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45

80



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
____ Junta de Conciliação e Julgamento do _____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.e Penedo/AL

PROC.C.P. 13/86

Destinatário: LABORATÓRIO DE ANÁLISES MÉDICAS

Endereço: LARGO D. FERNANDO GOMES S/N - ARAPIRACA/AL

Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no item 05.

- | | |
|-------------------------------------|---|
| ☐ | — 01 — Apresentar artigos cálculos de liquidação |
| ☐ | — 02 — Assinar termo de compromisso, como perito |
| ☐ | — 03 — Ciência de decisão (cópia anexa). |
| ☐ | — 04 — Ciência de despacho. |
| ☒ | — 05 — Comparecer à audiência do dia 19 / 06 / 86 às 13:05 horas |
| ☐ | — 06 — Comparecer à Secretaria para |
| ☐ | — 07 — Comprovar depósito |
| ☐ | — 08 — Contestar artigos de liquidação |
| ☐ | — 09 — Contra arrazoar recurso ordinário |
| ☐ | — 10 — Contra arrazoar Agravo Instrumento petição |
| ☐ | — 11 — Depositar Cr\$. referente |
| ☐ | — 12 — Entregar Receber as guias do FGTS. |
| ☐ | — 13 — Entregar laudo pericial |
| ☐ | — 14 — Falar sobre |
| ☐ | — 15 — Fornecer endereço |
| ☐ | — 16 — Impugnar embargos à Penhora de terceiros |
| ☐ | — 17 — Prestar depoimento, como testemunha: dia / às horas. A ausência importará na aplicação da multa até um salário mínimo além de condução coercitiva. |
| ☐ | — 18 — Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de Cr\$. |
| ☐ | — 19 — OBS.: Comparecer a JCJ de Maceió-Av. Moreira e Silva, 863, Parol, Maceió/AL |
- SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMP. EM ESTAB. DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS
SUSCITADO: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE
Prazo Pena
Em 13 / 05 / 1986

Diretor de Secretaria

↓
IRU



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO C.....

CERTIFICO e DOU fê que me dirigindo
ao Largo D. Fernando, 33, onde funcionou
o reclamado, deixei de prosceder a verifica-
ção, por haver o mesmo mudado de
endereço, sem deixar a indicação do
novo. Penedo, 20/maio/86

Francisco Pereira da Silva
Oficial de Justiça Avaliada
matrícula nº 2.404.449

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado,
sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei
— Parágrafo único do Artigo 774 da C. L. T.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

D. *Mucelo*

CP- 13/86

Certifico e dou fé que, a Carta Pre-
catória presente, foi integralmente cumprida.

Penedo, 20-05-86 - 3-4 13:40

[Assinatura]
Diretor da Secretaria
JCU de Penedo

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Releio, 20 / 05 / 86

[Assinatura]
Diretor da Secretaria

*Devolva-se, com
as devidas humilha-
ções.*

em 20.05.86

[Assinatura]
Senerio Rodrigues dos Santos
Juiz Trabalho Presidente
J. C. J. Penedo /AL

REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes
autos á J. D. Maciel

Penedo, AL, 21 / 05 / 86

Declaro B

19.6.86

282-17

COMARCA DE SANTANA DO IPANEMA _ ESTADO DE ALAGOAS

JUSTIÇA DO TRABALHO J. Com. Juiz. 1º e 2º	PROTOCOLO
	Nº 31/31/86
	Livro XL
	Fls. 190
	Em 19.05.86 15:36h CJ

NOS AUTOS.

Maceió 30 de 5 de 1986
Juiz do Trabalho

SR. DOUTORA CARMELIA MARIA BEZERRA
CRISTINHO. JUSTIÇA DO TRABALHO

Informo a V. Exª : que a Carta Precatória
Suscitante SINDICATO DOS EMP. EM ESTAB. DE SERVIÇOS DE
SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS.
SUSCITADO: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SER-
VIÇOS DE SAÚDE;
DEPRECA: LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS SENHORA SANTANA.
Foi distribuída para o Cartório 1ª Vara 1º Ofício
em 13 de maio de 1986 em Santana do Ipanema AL.

Atenciosamente

Maria Salete de Araújo Tenório
MARIA SALETE DE ARAÚJO TENÓRIO

DISTRIBUIDORA DA JUSTIÇA

Nº 6.138

1986

FLS: 01

283
D.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE VIÇOSA

ESTADO DE ALAGOAS

JUIZ: Dr. José Cláudio Arroxelas Lopes

ESCRIVÃ: Maria Vitória Dias de Castro

JUSTIÇA DO TRABALHO J. Com. Juiz. Maceió	PROTOCOLO
	N.º 3404/86
	Livro XX
	Fls. 197
	Em 02.06.86 12:40h

Carta Precatória Notificatória

Deprecante: Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió-AL;

Deprecado: Este Juizo

AUTUAÇÃO

Aos treze (13) dias, do mes de maio do ano de mil novecentos e oitenta e sei (1986), em meu Cartório atuo os documentos que adiante se seguem. E para constar fiz esta autuação. Eu, *Maria Vitória Dias de Castro*, Escrivã do 1º Ofício subscrevi.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D. e Maceió

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA nº 266/86

Processo Nº DC- 26/85

RECLAMANTE: Suscitante: SINDICATO DOS EMP. EM ESTAB. DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO
RECLAMADO: ESTADO DE ALAGOAS
Suscitado: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS
DE SAÚDE
AO EXMO. SR. DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE VIÇOSA/AL

ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o
conhecimento desta pertencer.

O DOUTORA CARMELIA MARIA BEZERRA COUTINHO

Juiz Presidente da única Junta de Conciliação e Julgamento d. e Maceió-Alagoas
sita à Av. Moreira e Silva, 863- Farel

DEPRECA a V. Exa. se digne exarar, na presente, seu respeitável CUMPRA-SE e faça notificar
SOCIEDADE AMOR E CARIDADE (HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO)

suscitante
Reclamante e suscitado com endereço à RUA CÔNEGO PIMENTEL S/Nº VIÇOSA/AL

para:

☒ comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, às 13:05
horas do dia 19 / 06 / 1986, à audiência relativa à instrução e conciliação

anexa

☐ tomar ciência da decisão cuja cópia segue anexa
do despacho abaixo transcrito

☐ prestar depoimento perante esse MM. Juízo, em audiência designada por V. Exa., e previamente
comunicada a esta Junta, seguindo anexas as cópias necessárias.

☐

V. EXA., ordenando que assim se cumpra, no prazo de dias (Art. 203, do CPC),
fará justiça às Partes e a esta Junta especial mercê. Dada e passada nesta cidade de Maceió-Al.
aos seis dias do mês de maio do ano de 1986

Eu, Dilma Barbosa Cerreia, datilografei.

E eu Maria Limeira Rodrigues, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JUIZ PRESIDENTE

Carmelia Maria Bezerra Coutinho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.e Maceió

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA nº 266/86

Processo Nº DC- 26/85

~~RECLAMANTE~~ ~~Suscitante~~ : SINDICATO DOS EMP. EM ESTAB. DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO
~~RECLAMADO~~ ESTADO DE ALAGOAS

~~Suscitado~~: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS
DE SAÚDE

AO EXMO. SR. DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE VIÇOSA/AL

..... ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o
conhecimento desta pertencer.

O DOUTOR CARMELIA MARIA BEZERRA COUTINHO

Juiz Presidente da única Junta de Conciliação e Julgamento d.e Maceió-Alagoas

....., sita à Av. Moreira e Silva, 863- Farel

DEPRECA a V. Exa. se digne exarar, na presente, seu respeitável CUMPRA-SE e faça notificar

SOCIEDADE AMOR E CARIDADE (HOSPITAL N.S. DA CONCEIÇÃO)

~~Suscitante~~ ~~Reclamado~~ ~~testamunha~~

com endereço à RUA CÔNEGO PIMENTEL S/Nº VIÇOSA/AL

....., para:

comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, às 13:05
horas do dia 19/06/1986, à audiência relativa à instrução e conciliação

~~anexa~~

☐ tomar ciência da decisão cuja cópia segue anexa
do despacho abaixo transcrito

☐ prestar depoimento perante esse MM. Juízo, em audiência designada por V. Exa., e previamente
comunicada a esta Junta, seguindo anexas as cópias necessárias.

☐

V. EXA., ordenando que assim se cumpra, no prazo de dias (Art. 203, do CPC),
fará justiça às Partes e a esta Junta especial mercê. Dada e passada nesta cidade de Maceió-Al.

aos seis dias do mês de maio do ano de 1986

Eu, Dilma Barboza Correia, datilografei.

E eu Maria Limeira Rodrigues, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JUIZ PRESIDENTE

Carmelia Maria Bezerra Coutinho

CONCLUSÃO

Faz estes autos conclusos, nesta
data ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito
da Comarca _____

Vigosa, 14 de maio de 1986

O Escrivão _____

Expuser-se o competente
mandado.

pel 14/5/86
Rui
Ricardo

RECEBIMENTO

Nesta data foram-me estes autos
entregues.

Vigosa, 15 de maio de 1986

O Escrivão _____

JUNTADA

Nesta data faço juntada nos presentes
autos o mandado que segue
Viçosa 23 de maio de 1986
O Escrivão 

287
7

M A N D A D O

O Doutor José Cláudio Arroxelas Lopes,
Juiz de Direito da Comarca de Viçosa, A-
lagoas, na forma da Lei, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça desta Comarca,
que em cumprimento ao presente, cite pessoalmente a Sociedade Amor e
Caridade, através de seu representante legal, sita à Rua Cônego Pi-
mentel, s/n, nesta cidade, a comparecer perante a Junta de Concilia-
ção e Julgamento de Maceió, às 13:05 horas, do dia 19.06. do corrente
ano, para a audiência de conciliação do processo nº DC-26/85 em que
é suscitante Sindicato dos Emp. em Estab. de Serviços de Saúde no Es-
tado de Alagoas e suscitado Federação Nacional dos Estabelecimentos
de Serviços de Saúde. CUMPRASE. Viçosa, 20 de maio de 1.986. Eu,
Manoel Vitorino Dias de Sá; Escrivã, subscrevo.

[Assinatura]
José Cláudio Arroxelas Lopes
Juiz de Direito

+ José Fervoroso Neto

88

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé, que nesta data me dirigi a casa edificada Sociedade amor e caridade desta cidade, e sendo ali intimei ao seu representante o senhor JOSE TENORIO NETO, o qual ficou bem ciente, dou fé.

Viçosa 23 de Maio de 1986

Renaldo Batista Ferreira
Renaldo Batista Ferreira, Of. de justiça

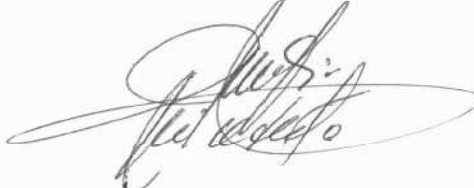
CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos, nesta
data ao Exm. Sr. Dr. Juiz de Direito
da Comarca

Vigosa, 26 de maio de 1986
O Advogado 

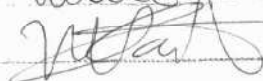
Revista-se ao ilustre Juiz
deprecante com o puno
cumprimento.

Vigosa, 27/5/86



RECEBIMENTO

Nesta data foram-me estes autos
entregues.

Vigosa, 27 de maio de 1986
O Escrivão 

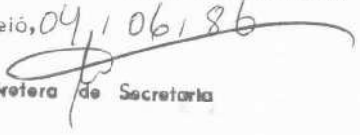
REMESSA

Faço remessa destes autos ao Juízo
deprecante
Vigosa, 28 de maio de 1986
O Escrivão 

JUNTADA

Nesta data faço junta aos
presentes autos ca CP 262/86

Maceió, 04, 106, 86


Diretora de Secretaria

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO CALVO
ESTADO DE ALAGOAS - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

1.633/86

CARTA PRECATORIA NOTIFICATORIA.

JUSTIÇA DE TIAREALHO J. Com. J. g. Maceió	PROTOCOLO
	Nº 3484/86
	Livro XX
	Fis. 199
	Em 3/6.86
12:10	

DEPRECANTE:

Drª CARMELIA MARIA BEZERRA COUTINHO

Juiza Presidente da única Junta de Conciliação e

Julgamento de MACEIÓ - Alagoas.

DEPRECADO:

O JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO CALVO
ESTADO DE ALAGOAS.

A Escrivã:

Gleide Rodrigues Macedo Lins

A U T U A Ç Ã O:

Aos Catorze (14) dias do mês de Maio de mil novecentos e oitenta e seis (1986), nesta cidade e Comarca de Porto Calvo,* Estado de Alagoas, em Cartório do 2º Ofício, autuo a presente

Carta Precatoria. Eu, *[assinatura]*,
Escrivã, datilografei e subscrevi.

DISTRIBUIÇÃO

Apresentado hoje às 8:30 horas distribuido
Inicial ao cartório do 2º ofício - Porto
Calvo - Alagoas. 14-05-86



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Maceió

D.A.R. 240 02
Notificação
13.05.86
Eduardo José de Andrade
JUIZ DE DIREITO

José Souza de Gusmão
Distribuidor Ad-hoc

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA

nº 262/86

Processo Nº DC-26/85

Suscitante: SINDICATO DOS EMP. EM ESTAB. DE SERVIÇO DE SAÚDE NO ESTADO DE AL.
Reclamante: RECLAMANTE
Suscitado: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE
Reclamado: RECLAMADO

AO EXMO. SR. DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO CALVO

ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o
conhecimento desta pertencer.

O DOUTORA CARMELIA MARIA BEZERRA COUTINHO

Juiz Presidente da única Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió-Alagoas
sita à Av. Moreira e Silva, 863- Farel

DEPRECÁ a V. Exa. se digne exarar, na presente, seu respeitável CUMPRA-SE e faça notificar
HOSPITAL REGIONAL SÃO SEBASTIÃO

Suscitante: Hospital Regional de São Sebastião com endereço à RUA ALTO DA FORÇA S/Nº- PORTO CALVO
Reclamante - Inscensortex
Reclamado - Xestemunia

para:

☒ comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, às 13:05
horas do dia 19 / 06 / 1986, à audiência relativa à reclamação cuja cópia segue
anexo à instrução e conciliação.

☐ tomar ciência da decisão cuja cópia segue anexa
do despacho abaixo transcrito

☐ prestar depoimento perante esse MM. Juízo, em audiência designada por V. Exa., e previamente
comunicada a esta Junta, seguindo anexas as cópias necessárias.

V. EXA., ordenando que assim se cumpra, no prazo de dias (Art. 203, do CPC),
fará justiça às Partes e a esta Junta especial mercê. Dada e passada nesta cidade de Maceió-Al.
aos seis dias do mês de maio do ano de 1986

Eu, Dilma Barbosa Correia, datilografei.
E eu Maria Limeira Rodrigues, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JUIZ PRESIDENTE

Carmelia Maria Bezerra Coutinho

RECEBIMENTO

Recebido em 14 de 05 de 19 86

O ESCRIVÃO

Certidão:

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao Manda, digo, respeitável despacho, registrei esta Carta Precatoria, no livro "Tomb0", nº 03, às fls. 97 verso, sob Nº de ordem 1.633, e em seguida fiz sua autuação.

Porto Calvo, 14 de maio de 1986.

[Signature]
Escrivão

Certidão:

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao despacho de fls, expedi Mandado para Notificação do Hospital Regional São Sebastião, entregando ao Mandado ao Oficial de Justiça, para o cumprimento.

Porto Calvo, 14 de Maio de 1986.

[Signature]
Escrivão

Carteira entregue do Ministério

JUNTADA

Aos 28 de Maio de 1986 faço
juntada a estes autos O mandado

que se segue (m). Eu

ESCRIVÃO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO CALVO
ESTADO DE ALAGOAS - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

gg 7 04
A

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO:

O Dr. Eduardo José de Andrade, Juiz de Direito da Comarca de Porto Calvo, Estado de Alagoas, na * forma da Lei, etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo, que sendo êste lhe apresentado, em seu cumprimento NOTIFIQUE o HOSPITAL REGIONAL SÃO SEBASTIÃO- suscitante, com endereço à rua Alto da Força s/nº- * PORTO CALVO-AL, para comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento, às 13:05 horas do dia 19/06/1986, à audiência de conciliação do Processo nº. DC-26/85, situada à Av. Moreira e Silva, 863- Farol, Maceió -Alagoas, em vista da Carta Precatória Notificatória nº. 262/86, extraído do Processo, tendo por Suscitante: Sindicato dos Emp. em Estab. de Serviço de Saúde no Estado de AL, Suscitado: Federação Nacional dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Calvo, Estado de Alagoas, em Cartório do 2º Ofício, aos Catorze (14) dias do mês de Maio de mil novecentos e oitenta e seis (1986). Eu, , Escrivã, datilografei e subscrevi.


JUIZ DE DIREITO.



C E R T I D ã O

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao Mandado do MM Juiz de Direito, me desloquei em diligência, e sendo aí, Notifiquei ao Hospital Regional São Sebastião, nesta cidade, na pessoa de seu Presidente- Dr. Abelardo da Rocha Prado Filho, entregando a cópia da inicial e contra-fé do Mandado.

Porto Calvo, 28 de maio de 1986.

Antônio Gregório de Oliveira
Oficial de Justiça.

~~CONCLUSÃO~~
Conclusos em 28/05/86
~~Escritura em Exercício~~

243 05

Lembra-se
apoiar buca.

4, 2701/86

Edson
Guir.

RECEBIMENTO

Recebido em 28 de 05 de 1986

O ESCRIVÃO

REMESSA

Nesta data faço remessa de uma carta ao Sr. Representante de que trata esta carta

Para entrega 28 de maio de 1986
do Edson Guir
Assessor & Secretário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, nos presentes autos
do ofício n.º 34686
Maceió, 04 de junho de 1986
Adilson Pereira
/ / Chefe de Secretaria

Nº 100.000.000

Maceió, 4 de 6 de 1986



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

JUSTIÇA DO TRABALHO J. Conc. Jug. Maceió	PROTOCOLO
	284
	Nº 3482/86
	Livro XX
	Fls. 199
	Em 4.6.86
	12.00
	18/5

Of. nº GJ-IQ-31/86

Recife, 29.05.86

Da: Juíza do TRT Irene de Barros Queiroz

Ao: Exmº. Sr. Presidente da JCJ de Maceió=AL

Senhor Presidente,

Pelo presente remeto a V. Exª a petição anexa, protocolada neste Regional no dia 22.05.86 pela Fundação Serviços de Saúde Pública (FSESP), a fim de que a mesma seja juntada aos autos ' do Dissídio Coletivo nº 26/85, em que é suscitante o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado de Alagoas.

Sem outro assunto para o momento, apresento a V. Exª., protestos de estima e consideração.

Irene de Barros Queiroz

IRENE DE BARROS QUEIROZ

Juíza do TRT - 6ª Região

Exmº. Sr.

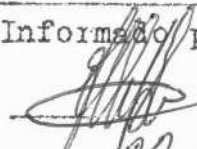
Dr. Juiz Presidente da JCJ de Maceió

Maceió - AL

295
9.

T.R.T. SEXTA REGIÃO

Serviço de Cadastramento Processual

TRT n. <i>K-26/85</i>		PLENO	TURMA
JCCJ			
REL. IRENE GUEIROL			
REV. BENEDITO ARUANJO			
Andamentos:			
<i>SGP- 30. 08. 85</i>			
<i>REL. - 02. 12. 85</i>			
<i>S. J. - 13. 02. 86</i>			
<i>REL. - 25. 02. 86</i>			
<i>S. J. - 28. 02. 86</i>			
<i>REL. - 09. 04. 86</i>			
<i>EXPEDICAO 14. 04. 86 (DILIGENCIA)</i>			
Informado por:  Recife 22 105186		Junto ao	

296
D.

Exma. Sra. Dra. Juíza Relatora do DC 26/85

JUSTICA DO TRABALHO
T.R.T.-6ª REGIÃO

22 MAI 1986 003686

LIVRO - FOLHA -
PROTOCOLO GERAL

Nos autos
Recife, 28 de maio de 1986
Irene de Barros Queiroz
Irene de Barros Queiroz
Juíza Relatora

A FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA - FSESP - nos autos do Dissídio Coletivo nº 26/85, em que é suscitante o SINDICATO "DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS, através de seu procurador "in fine" assinado, VEM requerer a juntada do incluso instrumento procuratório.

São os termos em que
Pede deferimento

Recife, 21 de maio de 1986

Maurício Rands

a) MAURÍCIO RANDS
OAB-8332

ICGM

97



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

297
D.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

A FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA, entidade vinculada ao Ministério da Saúde, situada à Av. Fernandes Lima, 513 - Farol, Maceió-AL, representada por seu Diretor Regional, Dr. Dorgival Wanderley Tenório, substituto, nomeia e constitui seu bastante procurador, o Advogado MAURÍCIO RANDS COELHO BARROS, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE, sob o nº... 8332, com Escritório na Rua da Aurora, 295, Conjunto 401, Recife-PE, a quem confere os poderes da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", podendo praticar todo ato que se fizer necessário ao fiel cumprimento do presente mandato, que terá prazo de validade expirado em 12 de novembro de 1986.

Maceió, AL, 05 de março de 1986



Dr. Dorgival Wanderley Tenório
Resp.p/Diretoria Regional

1.º CARTÓRIO DE NOTAS E RUA DO COMÉRCIO, 370 - MACEIÓ	Reconheço a Firma de: <u>Dorgival Wanderley Tenório</u>
	<u>da</u> - <u>fe</u>
	Maceió <u>05</u> de <u>03</u> de 19 <u>86</u>
	Em Teste <u>da</u> da verdade
	Recebo Sargento Pontes de Miranda Tubalão Vitalício Nielza Maria Lisboa da Costa Escritoranda Autorizada

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

dos CS que seguem
Maceió, 19 de 06 de 1946

Antônio Rangel

pl Chefe de Secretaria

PROTOCOLO

3676186

XX

205

16.6.86

11.00

JUSTIÇA DO TRABALHO

J. Com. Jul.



19 86

ESTADO DE ALAGOAS

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA **de União dos Palmares**

Nº 301

Protocolo das Ações TRABALHISTA

Alfredo Gomes da Silva

ESCRIVÃO

UNIÃO DOS PALMARES — EST. DE ALAGOAS

CARTA PRECATÓRIA

Autor JUIZ DE DIREITO DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGANTE N.º 301

Réu JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA

AUTUAÇÃO

Aos VINTE E DOIS (22) dias do mês de MAIO do ano de mil novecentos e OITENTA E SEIS (19 86) nesta cidade de União dos Palmares—Estado de Alagoas, em meu cartório à Rua Corrêa de Oliveira n.º 33, autuei a petição seguinte, devidamente despachada, para fim que adiante se vê. Do que fiz este termo.

O Escrivão

[Assinatura]

Livro nº 01, fls. 29, nº 330.
Ao Cartório do J.º Círculo
União dos Palmares 24/05/86
O Distribuidor: *Infante*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D. e Maceió

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA

nº 263/86

Processo Nº DC- 26/85

RECLAMANTE: Suscitante: SINDICATO DOS EMP. EM ESTABELECIMENTOS SERVIÇOS DE
RECLAMADO: SAÚDE NO ESTADO DE AL.

Suscitado: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTAB. DE SERVIÇOS DE SAÚDE

AO EXMO. SR. DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DOS PAL-
MARES/AL.

..... ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o
conhecimento desta pertencer.

A DOUTOR A. CARMELIA MARIA BEZERRA COUTINHO

Juiz Presidente da única Junta de Conciliação e Julgamento d. e Maceió-Al.

....., sita à Av. Moreira e Silva, 863- Farel

DEPRECA a V. Exa. se digne exarar, na presente, seu respeitável CUMPRA-SE e faça notificar

HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

suscitante
Reclamante: ~~X~~ ~~Reclamante~~ com endereço à AV. HERMÃO PLECH 469- UNIÃO DOS PALMARES/AL.

Reclamado: ~~X~~ ~~Reclamado~~

....., para:

☒ comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, às 13:05
horas do dia 19 / 06 / 1986, à audiência relativa a instauração e conciliação.

~~anexa~~

☐ tomar ciência da decisão cuja cópia segue anexa
" " do despacho abaixo transcrito

☐ prestar depoimento perante esse MM. Juízo, em audiência designada por V. Exa., e previamente comunicada a esta Junta, seguindo anexas as cópias necessárias.

☐

V. EXA., ordenando que assim se cumpra, no prazo de dias (Art. 203, do CPC),
fará justiça às Partes e a esta Junta especial mercê. Dada e passada nesta cidade d. e Maceió

aos seis dias do mês de maio do ano de 1986

Eu, *Dilma Barbosa Correia* Dilma Barbosa Correia, datilografei.

E eu *Maria Limeira Rodrigues* Maria Limeira Rodrigues, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JUIZ PRESIDENTE
Carmelia Maria Bezerra Coutinho

300
8.3

CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO

Bel. Carlos Enilson Cardoso da Silva
Escrivão

Tereza Luciana Ferreira Cardoso
Substituta

FORUM DES. ERNANDI LOPES DORVILLE

CERTIDÃO

Certifico haver recebido hoje, devidamente
despachada a *Carta Precatória*
que autuo: dou fé.
União dos Palmares, 22 de 05 de 1986
O Escrivão *[Assinatura]*

CERTIDÃO

Certifico que o presente processo foi de-
vidamente Protocolado (Protocolo das Ações)
Snaladina nº *1*, às fls. *12*
sob o nº: *304*, dou fé.
União dos Palmares, 22 de 05 de 1986
O Escrivão *[Assinatura]*

CERTIDÃO

Certifico haver expedido mandado deter-
minado no despacho de fls. *101* o qual foi
entregue ao Oficial de Justiça que exara
o recibo abaixo: *[Assinatura]*
União dos Palmares, 22 de 05 de 1986
O Escrivão *[Assinatura]*

UNTA
E Junta a este auto o que se segue.
União dos Palmares-AL
O Escrivãe

se segue. 05 de 82

301
P. 04

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Bel. Carlos Enilson Cardoso da Silva

Escrivão

Tereza Luciana Ferreira Cardoso

Substituta

FORUM DES. ERNANDI LOPES DORVILLE

M A N D A D O

O Dr. Romildo da Silva Monteiro, Juiz de Direito desta Comarca de União dos Palmares, Estado de Alagoas, na forma da lei, etc.

M A N D A ao Oficial de Justiça deste Juízo que, recebendo este por ele assinado, em seu cumprimento, NOTIFIQUE ao HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, com endereço à Av. Hermano Plech, 469, nesta cidade, para comparecer perante o Juízo de Direito da Junta de Conciliação de Julgamento de Maceió-Al na Av. Moreira e Silva, 863-Farol-, a fim de assistir a audiência de Conciliação designada para o dia dezoito (19) de junho, às 13:05. Por todo o conteúdo da Carta Precatória expedida a este Juízo pelo Juízo de Direito da Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió-Al. C U M P R A S E.

Dado e passado nesta cidade de União dos Palmares, Estado de Alagoas, aos vinte e dois (22) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986). Eu, Escrivão, o datilografei e subcreví.

ROMILDO DA SILVA MONTEIRO

JUIZ DE DIREITO

Flu 30/05/86, 10:00 horas,

Dr. FLORISBERTO F. FILHO
CRM 1237 - CPF 13348524/19

Florisberto de Farias Filho

CERTIDÃO

Certifico haver dado cumprimento ao mandado retro, notificando ao Dr. Florisberto de Farias Filho, que alegou ser o responsável direto pelo Hospital São Vicente de Paula: dou fé.

Adalberto de Farias Filho

OFICIAL DE JUSTIÇA

307
9

CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO

Bel. Carlos Enilson Cardoso da Silva

Escrivão

Tereza Luciana Ferreira Cardoso

Substituta

FORUM DES. ERNANDI LOPES DORVILLE

CONCLUSÃO

Nesta At. ... conclusos ao dr.

Juz. ...

União dos Palmares-AL, 30 de 05 de 86

O Escrivão:

Devolva-se ao Juiz competente,
sem os honorários mensurais.

10.6.86

Recebidos hoje, devidamente despendidos.

União dos Palmares-AL, 30 de 06 de 86

O Escrivão:

REMESSA

E faço remessa destes autos ao Excmº Sr.

Dr. Deodoro da Fonseca

União dos Palmares-AL, 30 de 06 de 86.

O Escrivão:

Remetidos

303
D

JUSTIÇA DO TRABALHO J. Carlos M. F. F. F.	PROTOCOLO
	N.º 3740/86
	Livro XX
	Fls. 206
	Em 19.6.86
	12.45



19 86

ESTADO DE ALAGOAS

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DOS PALMARES

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, s/n - Ed. do FORUM - União dos Palmares - Alagoas

N.º 214

Protocolo das Ações Trabalhistas

Edson Barbosa Reis
ESCRIVÃO

Maria Helena Soares Reis
SUBSTITUTA

CARTA PRECATÓRIA

Autor - Deprecante: JUIZA PTE. DA JUNTA DE CONC. JULGAMENTO - MACEIÓ - Al.

Réu - Deprecado: JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA

AUTUAÇÃO:

Aos vinte e dois (22) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986) nesta cidade de União dos Palmares - Estado de Alagoas, em meu cartório à rua Marechal Deodoro da Fonseca s/ N.º - , autuei a petição seguinte, devidamente despachada, para o fim que adiante se vê. Do que fiz este termo.

O Escrivão,

[Assinatura]

Lib. n. 05, de 29/11/86 n. 331.
Ao Cartório do 2º Ofício
União dos Palmares, 24.05/86
O Distribuidor:
Impugnado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Maceió-Al.

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA nº 270/86

Processo Nº DOM - 26/85

RECLAMANTE: Suscitante: SINDICATO DOS EMP. EM ESTAB. DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO

RECLAMADO: ESTADO DE ALAGOAS

Suscitado: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

AO EXMO. SR. DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DOS PALMA-

RES/AL

ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o

conhecimento desta pertencer.

O DOUTOR A CARMELIA MARIA BEZERRA COUTINHO

Juiz Presidente da única Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió-Alagoas

sita à Av. Moreira e Silva, 863- Farel

DE PRECA a V. Exa. se digne exarar, na presente, seu respeitável CUMpra-se e faça notificar

CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE STª MARIA MADALENA

Reclamante: Suscitante: com endereço à RUA ABILIO GOMES S/Nº- UNIÃO DOS PALMARES/AL
Reclamado: Estado de Alagoas

, para:

☒ comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, às 13:05
horas do dia 19 / 06 / 1986, à audiência relativa à ~~reclamação~~ conciliação

~~anexa~~

☐ tomar ciência da decisão cuja cópia segue anexa
" " do despacho abaixo transcrito

☐ prestar depoimento perante esse MM. Juízo, em audiência designada por V. Exa., e previamente comunicada a esta Junta, seguindo anexas as cópias necessárias.

☐

V. EXA., ordenando que assim se cumpra, no prazo dedias (Art. 203, do CPC),
fará justiça às Partes e a esta Junta especial mercê. Dada e passada nesta cidade de Maceió-Al.

aos seis dias do mês de maio do ano de 1986

Eu, *Dilma Barbosa Correia*, datilografei.

E eu *Maria Limeira Rodrigues* Diretor de Secretaria, subscrevi.

JUIZ PRESIDENTE
Carmelia Maria Bezerra Coutinho

EDSON BARBOSA REIS

Escrivão do 2.º Ofício

MARIA HELENA SOARES REIS

Substituta

UNIÃO DOS PALMARES

Alagoas

CERTIDÃO

Certifico haver recebido hoje, devidamente despachada, distribuída e acompanhada, dego distribuída, a precatória que autua: deu fé. União dos Palmares, 22 de maio de 1986 O Escrivão

Edson Barbosa Reis

CERTIDÃO

Certifico haver registrado o presente processo no Livro N.º 01, às fls. 09. Sob o N.º 214 das Ações Trabalhistas: deu fé. União dos Palmares, 22 de maio de 1986. O Escrivão:

Edson Barbosa Reis

CONCLUSÃO

faço conclusos estes autos ao doutor Juiz da
Comarca desta Comarca

União dos Palmares, 22 de maio de 1986.
O Escrivão: Edson Barbosa Reis
Q. de Castro

O presente processo foi distribuído em 22 de maio e autuado no mesmo dia.

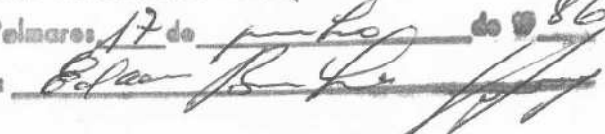
A instrução é para comparecer no dia 19 de mês corrente.

Respeç-se imediatamente o
mandado e cumpra-se
incontinenti para adoucar
a data praticada.

17-6-86


RECEBIMENTO

recebidos hoje devidamente despatchados.

União dos Palmares, 17 de junho de 1986.
O Escrivão: 

CERTIDÃO

Certifico haver expedido nesta data o competente mandado, o
qual foi entregue ao Oficial de Justiça desta Comarca: dou fé.
União dos Palmares, 17 de junho de 1986. O Escrivão:

Recebi o mandado.



CERTIDÃO

Certifico haver recebido hoje, devidamente cumprido, o manda-
do que adiante se junta: dou fé. União dos Palmares, 17 de ju-
nho de 1986. O Escrivão: 

JUNTADA

Em junto a estes autos o que se segue

União dos Palmares, 17 de junho de 1986.
O Escrivão: 

306
D.

EDSON BARBOSA REIS

Escrivão do 2.º Ofício

MARIA HELENA SOARES REIS

Substituta Proc. nº 214/86.

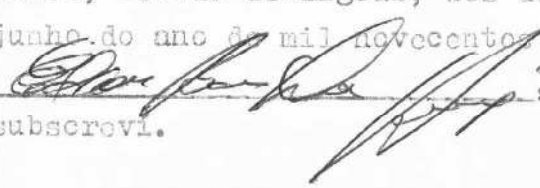
UNIÃO DOS PALMARES

Alagoas

M A N D A D O

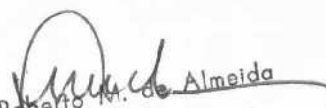
O Dr. Romildo da Silva Monteiro, Juiz de Direito desta Comarca de União dos Palmares, Estado de Alagoas, na forma da lei, etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça desta Comarca que proceda a notificação da CASA DE SAÚDE SANTA MARIA MADALENA, Rua Abílio Gomes s/nº, nesta cidade, para comparecer perante, aliás, perante a Junta de Conciliação e Julgamento do Macció, à Av. Moreira e Silva, nº 863, no bairro do Farol, no dia 19 de junho do corrente ano, às 13:05 horas, em referência ao processo nº DC-26/85 - em que tem como parte Suscitante: Sindicato dos Emp. em Estab. de Serviços de Saúde no Estado de Alagoas e Suscitado: Federação Nacional dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde. Cópia-se tudo de conformidade com o que foi Deprécato a este Juízo pelo Juízo Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento do Macció, dando-se-lhe contrafé.

DADA E PASSADA nesta cidade de União dos Palmares, Estado de Alagoas, aos dezessete (17) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986). Eu,  Escrivão, o datilografei e subscrevi.

- Romildo da Silva Monteiro -
Juiz de Direito

Recebi em 17 de Junho de 1986


Luiz Roberto M. de Almeida
Médico
CRM 1.805 - CPF 086773874-04

Certidato
Certifico haver da de em quanto
as munda do reito, de isato f: o
que ri acito. San. J. de
h. i. t. A. de p. f. de 1786.
A. de p. f. de 1786.

[illegible]

307
D. 

EDSON BARBOSA REIS

Escrivão do 2.º Ofício

MARIA HELENA SOARES REIS

Substituta

UNIÃO DOS PALMARES

Alagoas

CONCLUSÃO

Faço conclusos estes autos ao doutor Juiz de
Direito desta Comarca

União dos Palmares, 17 de junho de 1986

O Escrivão: Edson Barbosa Reis

Barbosa Reis

Devolva-se ao Juiz apurante,

17.6.86



RECEBIMENTO

Recebidos hoje devidamente despatchados:

União dos Palmares, 17 de junho de 1986

O Escrivão: Edson Barbosa Reis

REMESSA

E faço remessa destes autos à Exma. Sr. Juiz
Presidente da Junta de Recuperação e Reforma

União dos Palmares, 17 de junho de 1986

O Escrivão: Edson Barbosa Reis

Barbosa Reis

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos
da Ata que segue
Haceio, 14 de 06 de 1986
Silvia Loure
p/ Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE MACEIÓ

ATA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DE RECLAMAÇÃO N.º DC-26/85

Aos 19 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e seis às 13:20 horas, estando aberta a audiência da

Junta de Conciliação e Julgamento desta Cidade, na sua respectiva, na Av. Moreira e Silva, 863-Farol com a presença

do Sr. Presidente, Dr. Ruben Monteiro de F. Angelo, do V. dos Empregados Behício V. de Moraes e do V. dos E. empregadores, José P. de Paiva.

foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serv. de Saude no Est. de Al. reclamante e Federação Nacional dos Estabelecimentos de Serviços de Saude.

reclamado. Compareceu o Suscitante na pessoa de seu Presidente José Bernardo da Silva, acompanhado do Bel. Ilmar de Oliveira / Caldas (Assist. Sindical). Compareceram, digo não compareceram os n.ºs. 08, 12, 13, 21, 22, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 35, 38, 39, 45, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 58, 60, 61, 62, 63, 64, 70, 71 e 73 de fls. 65/69 dos autos. O Suscitado na pessoa do Dr. Francisco Ubiratan Dellape, acompanhado do Bel. Braz Lamarca Junior o/procuração nos autos. Instalada a audiência e relatado o Processo foi juntada de 09 / procurações digo carta de proposição e duas procurações, os demais representantados p/ seus Diretores e arquivados na Secretaria desta Junta. Indagou o Sr. Juiz dos Representantes Legais das Casas de Saude, Hospital e Laboratórios se desejam, digo se / Fundações se desejavam apresentarem suas contestações ou se desejavam apresentar propostas de acordo. Que foi respondido negativamente. Em relação a contestação disseram que ratificam os termos da contestação de fls. 47 a 58, apresentada p/ Federação Nacional de Estabelecimento de Serviços de Saude. Disseram ainda que mantinha os termos da impossibilidade da formalização de acordo conforme já expresso na ata de fls. 46 dos autos. Com a palavra o Patrono do Sindicato Suscitante disse que mantinha os / termos da inicial. Dada a palavra aos Suscitados e Litisconsorte p/ Patrono e Representante das Organizações Patronais foi dito que ratifica os termos da contestação. Determinou o Sr. Juiz que o Processo fosse concluso p/ o respectivo relatório e encaminhado ao TRT da Sexta Região. Cientes as partes.//////////

E, para constar, eu Diretor de Secretaria lavrei a presente ata, que devidamente assinada.

Juiz Presidente

Vogal dos Empregadores:

Vogal dos Empregados:

Diretor de Secretaria:

309
D.

Santa Casa de Misericórdia de Penedo
Av. Getúlio Vargas, 423 Fone: 551-2508 C.G.C. 12.542.999/0001-80
PENEDO — ALAGOAS

PROCURAÇÃO PARTICULAR

Pelo presente instrumento particular de Procuração, a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PENEDO, Associação Beneficente e Assistencial, de caráter Filantrópico, estabelecida à Av. GETULIO VARGAS, 423, nesta cidade de PENEDO, Estado de Alagoas, inscrita no C.G.C.M.F. sob o nº 12542999/0001-80, pelo seu Provedor, abaixo firmado, Dr. JOSÉ LOBO DOS SANTOS, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de PENEDO, Estado de Alagoas, à rua Gaspar Vieira, S/N portador da identidade nº 189.197, SSP-AL., C.P.F. nº 003607674-00, nomeia e constitui seu bastante procurador, o Sr. MANOEL DUARTE DOS SANTOS, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado nesta cidade de Penedo, Estado de Alagoas, à rua São José, nº 41, portador da identidade nº 86.056, SSP-AL., C.P.F. nº 007647284-15, a quem confere poderes especiais para representá-lo em nome da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PENEDO, junto a Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió, na audiência a ser realizada no dia 19/06/86, - às 13,05 horas, onde são suscitante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado de Alagoas e suscitado: Federação Nacional dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde podendo requerer, promover, assinar documentos e tudo mais fazer e praticar quanto ao aludido fim.

Penedo, (AL.) 17 de Junho de 1986

Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s) de:

Penedo, 18 de Junho de 1986
Em test. da verdade o Tab. Público

BONIFÁCIO JOSÉ BEZERRA


Dr. José Lôbo dos Santos
Dr. José Lôbo dos Santos
Provedor

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Tabelião e Escrivo
BONIFÁCIO JOSÉ BEZERRA
Substituto
WALDETE SANTOS
Trav. Sabino Romário, 100-A
PENEDO - AL.

310
9.

Maceió-Al., 19 de junho de 1986.

Exm^a. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM.JCJ de Maceió-Al.

Sr. Juiz

Pelo presente, credenciamos o Sr. João Lemos Cabral, brasileiro, casado, C.P.F. nº 007.457.234-20, nosso empregado, para nos representar no ' discidio coletivo nº 26/85, instaurado pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado de Alagoas, com audiência de consiliação designada para o dia 19.06.86 às 13.05hs.

Atenciosamente,

Nayron Barbosa
NAYRON BARBOSA
Diretor Administrativo
CIC - 002.823.754-40

Reconheço a Firma *Nayron Barbosa*
em 19 de junho de 1986
em test. da verdade
Bel. Lumar FONSECA
4.º TABELA

Luiz Pereira
Mário de
Ca.



Casa de Saúde São Sebastião Ltda.

Cirurgia Geral - Maternidade - Clínica Médica - Banco de Sangue - Raio X
Serviço de Anestesia - Oxigenoterapia

311
9.

Maceió, 19 de Junho de 1984.

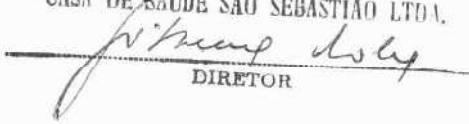
Exmº Sr.

JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ.

Vimos pela presente, apresentar a nossa funcionária Srta. MARIA FRANCISCA RODRIGUES CALDAS, portadora da Carteira Profissional nº 95.410 série nº 148ª, que na qualidade de PREPOSTA, deverá nos representar perante esse ínclito juízo do Trabalho, na Reclamatória Consignatória contra o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS.

Atenciosamente

CASA DE SAÚDE SÃO SEBASTIÃO LTDA.


DIRETOR

12279907/0001-10

CASA DE SAÚDE SÃO SEBASTIÃO LTDA.
Av. D. Antonio Brandão, 395 - Farol
CEP - 57.000
MACEIO - AL.

321
D.

Clinica de Fratura e Reabilitação de Maceió
RUA COMENDADOR CALAÇA, 1244 TELEFONE - 221/2063 e 5297.
POÇO - MACEIÓ - ALAGOAS

Maceió-AL., 19 de Junho de 1986.

A

Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió

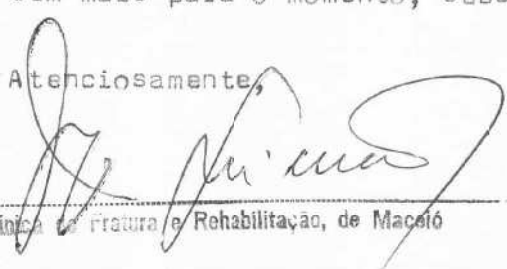
N e s t a

Senhor Presidente,

Através da presente, designamos nossa funcionária a Sra. MARLUZA-LIMA LAMENHA, portadora da Carteira Profissional nº 8723 s/ie 148, CPF nº 384606294-49, para funcionar como preposto na Notificação do Dissídio Coletivo nº 2685, tendo como suscitante Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Alagoas, cuja audiência será realizada no dia 19 do corrente às 13:00' horas.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,



Clinica de Fratura e Reabilitação, de Maceió

113

353
9.

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração LABORATÓRIO DE CITOLOGIA S/C, firma estabelecida nesta cidade a Rua Cônego Machado, 781- Farol, inscrita no CGC sob nº 12.404.026/0001-84, nomeia e constitui Sua bastante procuradora a senhora IRANY MARTINS DE OMENA SANTIAGO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-AL sob o 1896, portadora do CPF nº 346.400.104-00, com escritório a Rua do Comércio nº 511 2º andar sala 205, centro- Maceió -Alagoas., outorgando-lhe poderes da cláusula "Ad-Judicia" para qualquer foro, instância ou tribunal, podendo para tanto propor e variar de ação, contestar, reclamar, representar, desistir, acordar, transigir, receber e dar quitação, revogando-se quaisquer poderes por ventura a outrem-conferidos, podendo substabelecer o presente no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel desempenho do presente mandato, o que tudo darei, por bom, firme e valioso.

Maceió, 19 de junho de 1986

Luamir Manoel
LABORATÓRIO DE CITOLOGIA S/C

Luiz Paes Fonseca de Machado
Maria Jose Medeiros de Viveiros
Celia Cabral Santos
SUBSTITUTOS
MACEIO - AL.

Reconheço a Firma

Luamir Manoel

Luamir Manoel

Maceió, 19 de junho de 1986

Em test. de

da verdade

Luamir Manoel
Bel. Luamir Fonseca de Machado

4º TABELIONATO

329
9.

Clínica Infantil Santa Maria Sociedade Civil Ltda.

Consultas — Internamentos — Oxigenoterapia — Fototerapia
Rehidratação — Transfusoterapia

PLANTÃO MÉDICO DE 24 HORAS

Endereço: Praça Sinimbu, 64 - Fones: 223-5838 - 223-7836
MACEIÓ — ALAGOAS

CARTA DE PREPOSTO

Com o presente, nomeamos a Srta. ELZA MARINHO DE MELO, nossa funcionária, portadora da Carteira profissional nº 7.123-série 235, para nos representar na Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió, na Notificação sobre o Dissídio Coletivo nº 26/85, tendo como suscitante o Sindicato dos Emp. em Estabelecimentos de Serviço de Saúde no Estado de Alagoas, cuja audiência realizará no dia 19.06.86 às 13.05 horas.

Maceió, 19 de junho de 1986.


CL. INF. SANTA MARIA SOC. CIVIL LTDA

325
D.

HOSPITAL ORTOPÉDICO DE MACEIÓ

C.G.O. 12.188.367/0001-20

Insc. 24.051.173-5

Fones: 223-8254 - 221-5672

Rua Angelo Neto, 194 - Farol - Maceió

Maceió, 19 de Junho de 1986

À

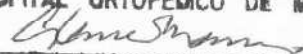
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ

Nesta

Prezados Senhores:

Indicamos o Dr. Glauco Monteiro Cavalcanti Manso para representar o Hospital Ortopédico de Maceió junto a audiência de Conciliação que se realizará nessa Junta no dia 19/06/86, às 13.05 hs, relativo ao Dissídio Coletivo 26/85.

Atenciosamente,
HOSPITAL ORTOPÉDICO DE MACEIÓ



Diretor



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA
Diretoria Regional de Alagoas

325
9.

OF.STAD-

01215

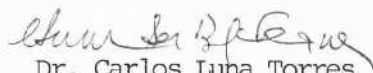
MACEIÓ, AL

19 JUL 1986

Meritíssimo Juiz:

Apresento a V. Exa. a servidora VALQUIRIA OLIVEIRA, CTPS - Nº 10421 - série 161ª, que comparece a esse Juízo na qualidade de PREPOSTO da Fundação Serviços de Saúde Pública - FSESP. nos autos do Processo DC-26/85.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de consideração e apreço.


Dr. Carlos Luna Torres
Diretor Regional

Exmo. Sr.

Dr. Juiz Presidente da JCJ de Maceió

N E S T A

Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora de Fátima

Inscrição Estadual 24006404-6

C.G.C. 12.160.545/0001-44

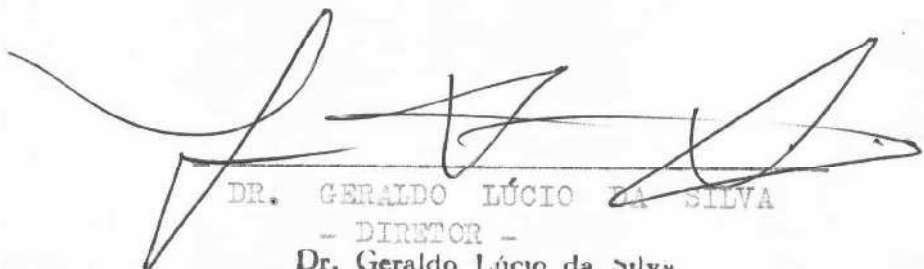
Rua Fernandes Lima, 312 - Fones: 521-1688 e 521-3033 - Caixa Postal 127

57.300 Arapiraca — Alagoas

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins que, o Dr. José Fernandes de Lima, é Diretor desta Casa de Saúde, podendo representá-la, decidir e substabelecer, em quaisquer atos de interesse da referida empresa.

Arapiraca, 19 de junho de 1986.



DR. GERALDO LÚCIO DA SILVA

- DIRETOR -

Dr. Geraldo Lúcio da Silva
CPF 005518564-91 - CRM 490

338
7.

PROCURAÇÃO "AD ET EXTRA JUDITIA"

...Laboratorio de Patologia Clinica de Maceió Ltda, com endereço no Parque Gonçalves Lêdo nº. 85 no Farol com CGC sob o nº 12.312.047/0001 - 70, representada por seu socio gerente Dr Ismar Malta Gatto.....

.....
pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seu(s) bastante(s) procurador(es) o(s) advogado(s) Dr. Mario Jorge Gomes, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OABAL sob o nº 1408 com escritorio no Edificio Breda 2º andar.. sala 202 Centro Maceió - Alagoas.....
.....
.....

a quem confere amplos poderes para propor ação contra.....
.....
.....

com a cláusula "AD ET EXTRA JUDITIA", acompanhando-a até final decisão, e usando de todos os recursos legais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal.

Concede ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, efetuar levantamento de depósito, endossar cheques, requerer adjudicação e alienar bens adjudicados, e praticar todos os demais atos, podendo substa-
belecer, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Maceió, 16 de junho de 1986.....

[Handwritten signature]

CARTÃO DO 1.º OFÍCIO Rua do Comércio, 270 Maceió - Alagoas	Reconheço a firma por semelhança	
	<i>[Handwritten signature]</i>	
	Maceió, 18 de 06 de 1986	
	Em test. o <i>[Handwritten signature]</i> da verdade	
Celia Mendes de Miranda Tabelião		
Nelize Maria da Costa Escritoranda Autorizada		

319
D.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S) ORGANIZAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DE ALAGOAS (Casa de
Saúde Santo Antonio) estabelecida nesta cidade de
Maceió, na Rua General Hermes Nº 117, Cambona, ins-
crita no CGC-MF sob o Nº 12.303.269/0001-36.

OUTORGADA(S) IRANDI NASCIMENTO DA SILVA, brasileira, Advogada,
inscrita na OAB/AL Nº 1801, portadora do CPF Nº
020.912.244-72, e C.I. Nº 61.727/AL, e ou MARLI
BARBOSA COUTINHO, brasileira, solteira, Advogada,
inscrita na OAB/AL Nº 1813, portadora do CPF Nº
177.977.994-15, e C.I. Nº 216.002/AL, ambas com
escritório na Rua Cons. Lourenço de Albuquerque,
177, 1º andar, Salas 05 e 06, centro, Maceió-AL.

PODERES: Para o foro em geral e "ad juditia" em qualquer ins-
tância ou tribunal com os poderes previstos e contidos
no Art. 38 do CPC, "in fine", como também qualquer
outro poder, por mais especial que seja, bem como
transigir, desistir, representar, dar e receber qui-
tação, assinar escritura, prestar compromisso de
inventariante e especialmente, acompanhar Dissídio
Coletivo.
inclusive o de substabelecer, no todo ou em parte,
com ou sem reserva de poderes, enfim, praticar todos
os atos necessários para o fiel desempenho deste man-
dato, o que tudo darei por bom, firme e valioso.

Maceió, 05 de Junho de 1986.

Reconheço a Firma de
Gilberto Monteiro

OUTORGANTE

12 de Junho de 1986

OUTORGANTE

Em 12 de Junho de 1986

Bel. Lunar Fonseca de Machado
TABELIONATO

Luiz Pires Fonseca de Machado
Maria Jose Medeiros de Oliveira
Gelia Cabral Santos
SUBSTITUTOS
MACEIO - AL



Ministério da Saúde
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

320
9

EXMº SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MACEIÓ - ALAGOAS.

JUSTIÇA DO TRABALHO J. Conc. Juiz. Maceió	PROTOCOLO
	Nº 374/9/86
	Livro XX
	Fls. 206
	Em 19.6.86 16.27

Proc. nº DC-26/85
DISSÍDIO COLETIVO

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA, entida
de federal instituída pela Lei nº 3.750, de 11 de abril de 1960, vincu
lada ao Ministério da Saúde, com nova denominação dada pelo Decre -
to-lei nº 904, de 1º de outubro de 1969, com sede na cidade do Rio de
Janeiro, RJ, na Av. Rio Branco nº 251, 12º andar e Diretoria Regio -
nal nesta cidade, na Av. Fernandes Lima nº 513, Farol, por um dos advo
gados, vem contestar o DISSÍDIO COLETIVO em que figura como suscitante
o SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MAS
SAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALA -
GOAS, na conformidade das razões contidas no anexo, de logo dirigi -
do ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região.

Requer, pois, se digne V.Exa. receber a
presente Contestação, promovendo seu encaminhamento, observadas as for
malidades legais.

Pede deferimento.

Maceió, AL, 16 de junho de 1986.

Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha
Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha
Advogada - OAB/MG nº 36.961 / Principal

Marcelo Eduardo Protté de Carvalho
Marcelo Eduardo Protté de Carvalho
Advogado - OAB/RJ-25.411/Principal

322
9.

Ministério da Saúde
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

Processo nº DC-26/85

DISSÍDIO COLETIVO

SUSCITANTE: Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Alagoas.

SUSCITADA : Federação Nacional dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde.

LITISCONSORTE: Fundação Serviços de Saúde Pública - Fundação SESP.

CONTESTAÇÃO

RAZÕES DA LITISCONSORTE

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região.

Inicialmente, requer, a litisconsorte, sejam-lhe deferidos os privilégios processuais inscritos no art. 1º do Decreto-lei nº 779, de 21 de agosto de 1969, vez tratar-se de ENTIDADE GOVERNAMENTAL, instituída e mantida pelo Poder Público, consoante estabelece a Lei nº 3.750, de 11 de abril de 1960, em seu art. 14, alterado pela Lei nº 4.441, de 29 de outubro de 1964.

Acresce-se, ademais, não exercer a Fundação SESP, atividades de fins lucrativos, enquadrando-se, portanto, entre as entidades beneficiárias do diploma legal em apreço, conforme iterativa jurisprudência proferida nas Cortes Trabalhistas.

Nesse sentido, o Ministério do Trabalho, "Ex Diametro" do estatuído no art. 580, § 6º, da CLT e atento aos pronunciamentos de seus órgãos técnicos, isentou-a do pagamento de contribuições sindicais, relativas ao empregador, por considerá-la entidade não exercente de atividades econômicas de fins lucrativos.

DAS PRELIMINARES

INCOMPETÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO.

Argui-se, preliminarmente, a incompetência funcional desse Egrégio Tribunal do Trabalho para processar e julgar o presente dissídio.

122

Ministério da Saúde
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

329
D.

A Fundação SESP, ora litisconsorte, por não ser sin-
dicalizável face o disposto no supracitado art. 580, § 6º, não se faz re -
presentada pela Federação suscitada.

Mais: constitui-se em entidade de atuação de âmbito
nacional (vide Lei nº 3.750/60), donde decorre competir, por força de ex -
pressa disposição legal, jurisdição originária, ao Colendo Tribunal Supe -
rior do Trabalho, para pronunciar sobre o feito.

O critério funcional, adotado como determinante pa -
ra fixação da competência, "extraí-se da natureza especial e das exigên -
cias especiais das funções que se chama o magistrado a exercer num proces -
so", acorde a lição de Chiovenda (In: Instituições, vol. 2º, Saraiva, 1943,
pág. 214).

Dai, o art. 702, inciso I, alínea b da CLT haver ou
torgado ao Tribunal Pleno, conciliar e julgar, em única instância, os dis -
sídios coletivos que excedam a jurisdição dos Tribunais Regionais do Traba -
lho.

Inadmissível, pois, juridicamente, que a Fundação se
ja suscitada, ainda que como litisconsorte, em jurisdição restrita.

Outro não foi o entendimento do TRT da 1ª. Região ,
ao julgar dissídio suscitado pelos empregados do Banco do Brasil:

"EMENTA - DISSÍDIO COLETIVO - PROC. TST-DC-11/84
CPA: 991.0006-1
SUSCITANTE: BANCO DO BRASIL
SUSCITADA : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES
NAS EMPRESAS DE CRÉDITO (CONTEC).

Dissídio Coletivo dos empregados do Banco do Brasil.
As convenções coletivas, acordos ou dissídios bancá -
rios regionais não alcançam e não obrigam o Ban -
co do Brasil. Competente o Tribunal Superior do Tra -
balho para julgar dissídios em que são interessados
os empregados do estabelecimento, em razão, funda -
mentalmente da existência de quadro único e nacio -
nal, na instituição. Suscitada a Confederação Nacio -
nal dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito ,
figurando como terceiros interessados os sindica -
tos. O Sindicato patronal não representa o Ban -
co nesses dissídios regionais. Concessão do reajus -
te de 100% aos empregados, em face da concordân -
cia preliminar do empregador, que não pode ser obs -
taculizada por decisão, sem fundamentação jurídi -
ca do CNPS, em se tratando de empresa próspera com
capacidade para arcar com a obrigação.

323
D.

Ministério da Saúde
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

Não existindo identidade física do juiz, nos julgamentos de feitos na Justiça do Trabalho, podem ser diferentes os presidentes na audiência de conciliação e no julgamento. Dissídio parcialmente procedente." (Publicado no DJ de 04.02.85, pág. 600 e s.s).

DA EXCLUSÃO DA LITISCONSORTE DA RELAÇÃO PROCESSUAL.

Ainda como preliminar, argui-se a exclusão da litisconsorte da presente lide.

Já foi dito, outrance, não encontrar-se a Fundação SESP, representada pela Federação Nacional dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde, em razão de estar isenta do recolhimento das contribuições sindicais.

Ora, a Consolidação das Leis Trabalhistas, no seu art. 616 e §§, vincula a instauração de dissídio coletivo à prévia negociação que possibilite, ao menos em tese, a celebração de acordo ou convenção coletiva.

"In casu", o preceito celetista não foi atendido, na medida em que a Fundação não participou de qualquer negociação preliminar com o Sindicato da categoria suscitante, invalidando, via de consequência, sua participação no presente Dissídio.

DA CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR.

Por fim, alega a peticionária, como defesa indireta, a falta de interesse de agir do Sindicato Suscitante, a render ensejo à extinção do processo, nos moldes do art. 267 do CPC, combinado com o art. 769 da CLT.

Consiste o interesse de agir:

"... na adequação da providência jurisdicional invocada à solução do interesse objeto da lide e na ocorrência, ou iminência, da própria lide. Para a consubstanciação desse requisito é mister, primeiro, que haja uma lide, ou pelo menos, a ameaça real de sua efetivação. Depois,

NE-6042

349
D.

Ministério da Saúde
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

é preciso que se pleiteie do Estado uma providência passível de prevenir, ou compor, o conflito. Se o conflito, ou sua ameaça, ainda não se configurou, não tem o autor direito de obter um pronunciamento sobre a sua pretensão, já que seu intento não enseja o exercício da jurisdição, que só atua, diante de um conflito, ou da possibilidade de sua ocorrência.

Por outro lado, a ocorrência da lide, ou sua ameaça, por si só, não configura o interesse de agir. É preciso, também, que o autor se empenhe na obtenção de uma providência, que sirva para impedir o conflito, ou solucioná-lo. Se, embora se demonstre, o conflito ou a ameaça de sua efetivação, invoca-se uma prestação jurisdicional inadequada a sua solução, ou prevenção, o interesse de agir não se materializa."

(Bermudes, Sérgio, In: Iniciação ao Estudo do Direito Processual Civil, 1a. ed., Ed. Liber Juris, Rio, 1973, pág. 53). (Grifei).

No caso vertente, a Fundação, ora litisconsorte, está adstrita às normas do Conselho Nacional de Política Salarial - CNPS, consoante determinação da Lei nº 7.238, de 29 de outubro de 1984, que preceitua em seu art. 14,

"Verbis":

"Art. 14 - Garantida a correção automática prevista no Art. 2º desta Lei, as empresas públicas, as sociedades de economia mista, as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, as entidades governamentais cujo regime de remuneração de pessoal não obedeça integralmente ao disposto na Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e legislação complementar, as empresas privadas subvencionadas pelo Poder Público, as concessionárias de serviços públicos federais e demais empresas sob controle direto ou indireto do Poder Público somente poderão celebrar contratos coletivos de trabalho, de natureza econômica, ou conceder aumentos coletivos de salários, nos termos das Resoluções do Conselho Nacional de Política Salarial - CNPS." (grifos nossos).

Atenta a norma legal, não poderia submeter-se às reivindicações postuladas pelo Suscitante, sob pena de vulnerar dispositivo de lei federal. Razão pela qual, lhe é inaplicável, a norma salarial coletiva.

125

325
9.

Ministério da Saúde
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

Resulta daí, a impossibilidade relativa das cláusulas postas no Dissídio, cuja invocação traduz-se em prestação jurisdicional inadequada, não materializando o interesse de agir antes aludido, sobretudo se considerado o atual texto do Decreto-lei nº 2.284/86.

MÉRITO

1) No mérito, a litisconsorte, admitindo, tão só para argumentar, a superação das preliminares supra, esclarece que que, anualmente, na data-base de 1º de março, tem reajustado os salários de todos os seus empregados, segundo parâmetros indicados pelo CNPS, e procedido à correção semestral dos mesmos salários (obviamente em período anterior ao já referido Decreto-lei nº 2.284/86) em setembro de cada ano, consoante percentuais do INPC e IPCA (docs. anexos).

2) Consequentemente, de todo inaplicável os previstos nas cláusulas terceira, quarta e quinta, cabendo ainda esclarecer:

a. Os salários pagos pela ora litisconsorte são superiores àqueles previstos nas alíneas da aludida cláusula terceira;

b. a produtividade inserida na cláusula quarta deve ser aquela fixada por órgão governamental, descabendo, ainda, a buscada alteração da data-base de aumento de seus empregados, sempre vigorante e mantida quando do advento da Lei 6.708/79. Quanto ao pleito de reposição salarial encontra-se expressamente vedado pelo Decreto-lei 2.284/86, art. 24;

c. na hipótese, contudo, de deferir-se os reajustes na forma do pretendido, 1º de novembro de 1985, o que também só se admite à guisa de argumentação, deve este levar em conta, como fator de compensação, aquele já procedido em setembro do citado ano.

d. A trimestralidade aventada na cláusula quinta encontra-se de todo vedada pelo tantas vezes mencionado Decreto-lei nº 2.284/86.

3) No que concerne ao previsto nas cláusulas sexta, sétima, décima segunda, décima quinta, décima sexta, décima sétima e décima oitava, a litisconsorte já as defere a seus servidores, consoante normas internas já incorporadas a seus contratos de trabalho.

126

326
9.

Ministério da Saúde
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

No particular uma ressalva: o assegurado , como acima posto, no que tange ao previsto na cláusula sexta, refere-se, tão somente, ao seu "caput". O lançado no parágrafo único da mencionada cláusula configura-se como dupla forma de proteção ao obreiro, não prevista em lei. Esta garante o direito a dobra no repouso trabalhado ou sua compensação em outro dia, que não o originariamente previsto. Só a lei, portanto, tem força cogente para garantir a duplicidade aludida. A matéria é estranha ao âmbito de dissídio coletivo.

4) A cláusula décima primeira só pode ser entendida em consonância com o disposto no art. 543 da CLT.

5) Não se coaduna com a natureza da decisão coletiva, criadora de normas gerais de regência das relações de emprego, a imposição de penalidade pecuniária que a transmuda, ou quase isso, em decisão de natureza cominatória.

Deve-se, pois, ser rejeitada, a cláusula oitava.

6) No que respeita à cláusula nona, os juros devem adequar-se a expressa previsão legal, e quanto a correção monetária, esta já se apresenta descabida.

Em seu parágrafo único, as sanções ali previstas são diversas daquelas contidas no art. 545 consolidado devendo, pois, prevalecer este.

7) E finalmente, quanto às demais cláusulas , que traduzam outros benefícios ou vantagens, falece competência normativa à justiça do trabalho para onerar o empregador com obrigações não asseguradas em lei, mormente quando dispõe a litisconsorte de categorias diferenciadas, o que consubstanciaria tratamento desigual para servidores da mesma entidade que, além de possuir quadro organizado em carreira, defere, através de seu Regulamento de Pessoal, outras vantagens inexistentes na empresa comum (complementação ao auxílio-doença, licença-prêmio, licença à gestante de 4 meses e licença para tratar de pessoa da família).

Somente o Poder Legislativo pode, na forma dos preceitos constitucionais, gerar essa série de obrigações que alcançam, indistintamente, todos os empregados e não apenas, uma parcela como pretende o Suscitante através de uma decisão normativa contra

127

Ministério da Saúde
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

327
D.

a qual se insurge a ora peticionária. Dentre as cláusulas aqui referidas e impugnadas, destaque-se aquela que prevê um adicional por trabalho extra totalmente divorciado do texto da CLT.

"Ex Positis", em não sendo acolhidas as PRELIMINARES arguidas, espera e confia a Litisconsorte que, no mérito, seja o o presente Dissídio julgado improcedente, com as cominações de lei.

Protesta pela produção de toda prova em direito permitida, documental e testemunhal, sem exclusão das demais que venham a afigurar-se como necessárias, no curso da instrução processual.

Pede deferimento.

Maceió, AL, 16 de junho de 1986.

Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha
Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha
Advogada - OAB/MG nº 36.961 / Principal

Marcelo Eduardo Frotté de Carvalho
Marcelo Eduardo Frotté de Carvalho
Advogado - OAB/RJ-25.411/Principal

Valquíria Oliveira
Valquíria Oliveira
Preposto

128

128



TABELIÃO: MARIO TAVARES

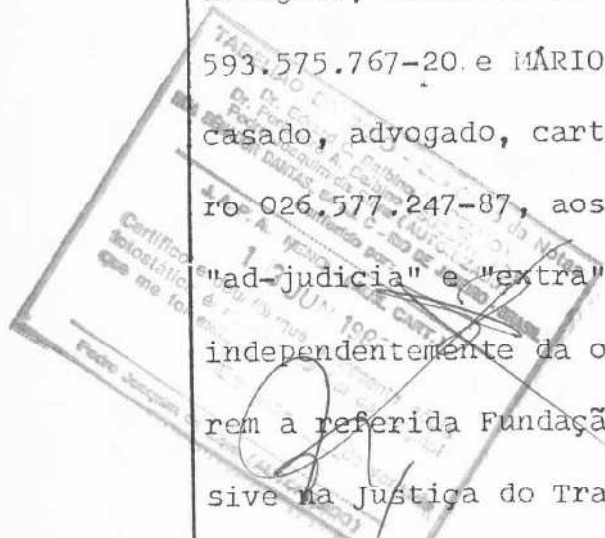
AV. NILO PEÇANHA, 11 - SOBRELOJA E 2.º ANDAR - RIO - ESTADO RIO DE JANEIRO
PRAÇA DEMETRIO RIBEIRO, 17 - LOJA C e D

P R O C U R A Ç Ã O bastante -
que faz: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE -
SAÚDE PÚBLICA, na forma abaixo:

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, no ano de mil novecentos e oitenta e -- seis (1986), aos (27) vinte e sete dias do mês de Maio, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, - no Cartório do 24º Ofício, de Notas, sito na Avenida Nilo Peçanha número 11 sobreloja e 2º andar, perante mim, Fernando Henriques, Técnico, Judiciário Juramentado, compareceu com - Outorgante, FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA, denominação dada pelo Decreto-lei nº 904, de 1º de Outubro de 1969, à - Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, instituída pela Lei nº 3750, de 11 de abril de 1960, representada pela sua Presidente, Dra. Elisa Vianna Sá, brasileira, casada, médica, portadora da carteira de identidade nº 361.960 expedida - pelo SEGUP-PA aos 06.12.1973, com CIC/MF nº 000.037.512-87, - residente e domiciliada nesta Cidade, com endereço comercial à Avenida Rio Branco número 251, - décimo segundo andar -RJ., no uso da competência que lhe confere o artigo 8º, itens II e XIV do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 76.165, de 27 de agosto de 1975; reconhecida como a própria conforme identidade apresentada e por ela foi dito que por este público instrumento nomeava e constituía seus bastantes procuradores, - AMÉRICO FERREIRA PINTO, brasileiro, casado, advogado, carteira da OAB-RJ nº 11.994 e CIC/MF nº 002.065.127-91; FRANCISCO ARAÚJO, brasileiro, casado, advogado, carteira da OAB-RJ nº

129

nº 201-B, e CIC/MF nº 010.150.447-00; HORÁCIO MOACYR ALMEI-
DA MOREIRA PIEDRAS, brasileiro, casado, advogado, carteira'
da OAB/RJ nº.14.248, e CIC/MF nº 011.703.927-68; LÉLIO AL -
TAIR BARBOSA, brasileiro, casado, advogado, carteira da OAB
RJ nº 13.932 e CIC/MF nº 010.632.867-00; MARCELO EDUARDO --
FROTTE DE CARVALHO, brasileiro, casado, advogado, carteira-
da OAB-RJ nº 25.411, e CIC/MF nº 380.684.277-91; WENCESLAU'
PEREIRA DE ABREU FILHO, brasileiro, casado, advogado, cartei
ra da OAB=RJ nº 5.573, e CIC/MF nº 091.949.677-68; CARLOS -
ROBERTO ASSIS DAVIS, brasileiro, solteiro, advogado, cartei
ra da OAB-RJ nº.34.771 e CIC/MF nº. 337.830.207-00; MARIA -
ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, brasileira, solteira, -
advogada, carteira da OAB-MG nº 36.961 e CIC/MF número
451.961.416-34; NELSON VIDAL GOMES, brasileiro, solteiro,--
advogado, carteira da OAB-RJ nº 43.808 e CIC/MF número
593.575.767-20. e MÁRIO OSCAR CHAVES DE OLIVEIRA, brasileiro
casado, advogado, carteira da OAB-RJ nº 15591 e CIC/MF nũme
ro 026.577.247-87, aos quais confere os poderes da cláusula
"ad-judicia" e "extra", para, em conjunto ou separadamente,
independentemente da ordem em que são nomeados, representa-
rem a referida Fundação em qualquer foro ou Tribunal, inclu
sive na Justiça do Trabalho, podendo, para esse fim, receber
a citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pe-
dido, transigir, desistir, renunciar, ao direito sobre que-
se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e
substabelecer com ou sem reserva.- Assim o disse do que dou
fé, e me pediu este instrumento que lhe li, aceitou e assi-



[Handwritten signature]



TABELIÃO: MARIO TAVARES

AV. NILO PEÇANHA, 11 - SOBRELOJA E 2.º ANDAR - RIO - ESTADO RIO DE JANEIRO
PRAÇA DEMETRIO RIBEIRO, 17 - LOJA C e D

assina, dispensando a presença de testemunhas. Certifico que
as custas da presente importam em Cz\$33,65 (Tabela VIII, le-
tra B).-----

Eu,  (Fernando Henriques), Técnico Ju-
diciário juramentado, matrícula nº 06/1631 do IPERJ, autori-
zado pela Portaria nº 3848/79 da Corregedoria Geral de Justi-
ça deste Estado, lavrei, li e encerro o presente ato, colhen-
do a assinatura.-----

Elisa Vianna Sá

Pela Outorgante - Elisa Vianna Sá

Verbo

Esta cópia será fornecida separadamente em duas folhas
e será anexada ao TRASLADO DA PROCURAÇÃO

• Livro 3322 (p. 091)

• Assinatura e rubrica do Tabelião

• Assinatura da Corregedoria da Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 27.05.1986

Rubrica

M. O. F. L. P.

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

TABELÃO GALDINO - Rua da Notia
Dr. Edvard G. Galvão (S. 1111111111)
Dr. Fernando A. da Silva (S. 1111111111)
Rua Osvaldo Dantas, 64 L. 1.º - São Paulo - BRASIL
Conferto por:
J.A.P.A. NENO (Ass. Carr.)
13 JUN 1985
Certifico e dou fé que a presente cópia
fotostática é reprodução fiel do original
que me foi exibido.
Em 1985
Pedro Jacinto
(Ass. Carr.)



Ministério da Saúde
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA
BOLETIM INTERNO

Rio de Janeiro, 10.03.82

BI (R) Nº 07/82

01 Pág.

Alcides Lima Costa

ATOS DO PRESIDENTE

Portaria Nº PRE-1342, de 10 de março de 1982

O Presidente da Fundação Serviços de Saúde Pública, usando da atribuição que lhe confere o artigo 89, item III, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 76.165, de 27 de agosto de 1975, e de acordo com o disposto nas Leis nºs 6.708, de 30 de outubro de 1979 e 6.886, de 10 de dezembro de 1980, e a aprovação do Senhor Ministro da Saúde, em despacho proferido no Ofício nº PRE-2583, de 05 de março de 1982,

RESOLVE:

I - Corrigir os níveis de salário do Pessoal, e de retribuição pelo exercício de Funções de Assessoramento Superior, Coordenação e Execução e de Direção Intermediária, Chefia e Outras, constantes das Tabelas vigentes na FSESP, passando a prevalecer as importâncias estabelecidas nos anexos 01 a 09.

II - As frações de cruzeiros resultantes da aplicação dos percentuais utilizados, serão arredondadas para a unidade de cruzeiro mais próxima.

III - As disposições desta Portaria vigoram a partir de 1º de março de 1982.

oooooooooooooooooooooooo

330
9

132

332
79

MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

TABELA DOS PADRÕES, VALORES E REFERÊNCIAS DE SALÁRIOS

(Cr\$ 1,00)

PADRÃO	VALOR BASE Cr\$	REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VALORES			
		I Cr\$	II Cr\$	III Cr\$	IV Cr\$
12	220.841	229.064	235.730	242.092	-
11	194.664	201.847	208.016	214.171	-
10	170.274	176.594	182.551	188.503	-
9	133.340	140.208	147.770	155.326	162.896
8	101.722	107.222	113.407	119.586	125.782
7	81.794	85.919	90.731	95.545	-
6	65.299	68.734	72.856	76.976	-
5	52.128	55.085	58.151	61.179	64.196
4	39.991	42.517	45.365	48.217	-
3	30.514	32.415	34.615	36.836	-
2	23.704	24.972	26.549	28.139	-
1	17.551	18.331	19.609	20.862	22.128

X

332
D².

ANEXO DO BI(R) Nº 07/82

MINISTÉRIO DA SAÚDE

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

TABELA DE SALÁRIOS, POR GRUPOS E CARGOS

(Cr\$ 1,00)

CARGO	PADRÃO	VALOR BASE	REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VALORES			
			I	II	III	IV
GRUPO I - <u>SERVIÇOS TÉCNICOS</u> <u>DE SAÚDE PÚBLICA</u>						
Agrimensor *	10	170.274	176.594	182.551	188.503	-
Arquiteto A	11	194.664	201.847	208.016	214.171	-
Arquiteto B	12	220.841	229.064	235.730	242.092	-
Biologista	10	170.274	176.594	182.551	188.503	-
Educador em Saúde A	10	170.274	176.594	182.551	188.503	-
Educador em Saúde B	11	194.664	201.847	208.016	214.171	-
Enfermeiro A	10	170.274	176.594	182.551	188.503	-
Enfermeiro B	11	194.664	201.847	208.016	214.171	-
Engenheiro A	11	194.664	201.847	208.016	214.171	-
Engenheiro B	12	220.841	229.064	235.730	242.092	-
Engenheiro Operacional	10	170.274	176.594	182.551	188.503	-
Farmacêutico-Bioquímico A	10	170.274	176.594	182.551	188.503	-
Farmacêutico-Bioquímico B	11	194.664	201.847	208.016	214.171	-
Geólogo A	10	170.274	176.594	182.551	188.503	-
Geólogo B	11	194.664	201.847	208.016	214.171	-

[Handwritten signature]

333
3.0

ANEXO DO BI(R) Nº 07/82

(Cr\$ 1,00)

CARGO	PADRÃO	VALOR BASE	REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VALORES			
			I	II	III	IV
Médico A	11	194.664	201.847	208.016	214.171	-
Médico B	12	220.841	229.064	235.730	242.092	-
Nutricionista	10	170.274	176.594	182.551	188.503	-
Odontólogo A	10	170.274	176.594	182.551	188.503	-
Odontólogo B	11	194.664	201.847	208.016	214.171	-
Químico A	10	170.274	176.594	182.551	188.503	-
Químico B	11	194.664	201.847	208.016	214.171	-
<u>TEMPO PARCIAL</u>						
Médico-Cirurgião	8	101.722	107.222	113.407	119.586	125.782
<u>GRUPO II - APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO</u>						
Advogado A	11	194.664	201.847	208.016	214.171	-
Advogado B	12	220.841	229.064	235.730	242.092	-
Analista de Sistemas Junior	10	170.274	176.594	182.551	188.503	-
Analista de Sistemas Senior	12	220.841	229.064	235.730	242.092	-
Auditor A	10	170.274	176.594	182.551	188.503	-
Auditor B	11	194.664	201.847	208.016	214.171	-
Bibliotecário A	9	133.340	140.208	147.770	155.326	162.896
Bibliotecário B	10	170.274	176.594	182.551	188.503	-
Contador	10	170.274	176.594	182.551	188.503	-
Estatístico A	10	170.274	176.594	182.551	188.503	-
Estatístico B	11	194.664	201.847	208.016	214.171	-
Psicólogo	10	170.274	176.594	182.551	188.503	-

337
4.0

ANEXO DO BI(R) Nº 07/82

(Cr\$ 1,00)

CARGO	PADRÃO	VALOR BASE	REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VALORES			
			I	II	III	IV
Redator	10	170.274	176.594	182.551	188.503	-
Técnico de Administração A	10	170.274	176.594	182.551	188.503	-
Técnico de Administração B	11	194.664	201.847	208.016	214.171	-
GRUPO III - <u>SERVIÇOS DE</u> <u>ATIVIDADES</u> <u>BÁSICAS</u>						
Atendente A	4	39.991	42.517	45.365	48.217	-
Atendente B	5	52.128	55.085	58.151	61.179	64.196
Auxiliar de Biologia	5	52.128	55.085	58.151	61.179	64.196
Auxiliar de Conservação e Saneamento	4	39.991	42.517	45.365	48.217	-
Auxiliar de Enfermagem A	6	65.299	68.734	72.856	76.976	-
Auxiliar de Enfermagem B	7	81.794	85.919	90.731	95.545	-
Auxiliar de Higiene Dental	5	52.128	55.085	58.151	61.179	64.196
Auxiliar de Laboratório	4	39.991	42.517	45.365	48.217	-
Auxiliar de Saneamento A	5	52.128	55.085	58.151	61.179	64.196
Auxiliar de Saneamento B	6	65.299	68.734	72.856	76.976	-
Inspetor de Saneamento A	7	81.794	85.919	90.731	95.545	-
Inspetor de Saneamento B	8	101.722	107.222	113.407	119.586	125.782
Laboratorista A	5	52.128	55.085	58.151	61.179	64.196
Laboratorista B	6	65.299	68.734	72.856	76.976	-
Técnico de Laboratório	7	81.794	85.919	90.731	95.545	-
Visitadora Sanitária A	5	52.128	55.085	58.151	61.179	64.196
Visitadora Sanitária B	6	65.299	68.734	72.856	76.976	-



335
25.

ANEXO DO BI(R) Nº 07/82

(Cr\$ 1,00)

CARGO	PADRAO	VALOR BASE	REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS* VALORES			
			I	II	III	IV
GRUPO IV - SERVIÇOS DE APOIO						
Ajudante de Administração A	4	39.991	42.517	45.365	48.217	-
Ajudante de Administração B	5	52.128	55.085	58.151	61.179	64.196
Assistente de Administração A	8	101.722	107.222	113.407	119.586	125.782
Assistente de Administração B	9	133.340	140.208	147.770	155.326	162.896
Assistente de Educação *	7	81.794	85.919	90.731	95.545	-
Auditor Auxiliar	9	133.340	140.208	147.770	155.326	162.896
Auxiliar de Administração A	6	65.299	68.734	72.856	76.976	-
Auxiliar de Administração B	7	81.794	85.919	90.731	95.545	-
Auxiliar de Artes Gráficas A	4	39.991	42.517	45.365	48.217	-
Auxiliar de Artes Gráficas B	5	52.128	55.085	58.151	61.179	64.196
Auxiliar de Contabilidade A	6	65.299	68.734	72.856	76.976	-
Auxiliar de Contabilidade B	7	81.794	85.919	90.731	95.545	-
Desenhista A	6	65.299	68.734	72.856	76.976	-
Desenhista B	7	81.794	85.919	90.731	95.545	-
Digitador A	5	52.128	55.085	58.151	61.179	64.196
Digitador B	6	65.299	68.734	72.856	76.976	-
Fotógrafo	6	65.299	68.734	72.856	76.976	-
Operador de Cinefotografia e Microfilmagem	5	52.128	55.085	58.151	61.179	64.196
Operador de Computador A	6	65.299	68.734	72.856	76.976	-
Operador de Computador B	7	81.794	85.919	90.731	95.545	-
Programador Junior	8	101.722	107.222	113.407	119.586	125.782
Programador Senior	9	133.340	140.208	147.770	155.326	162.896

(Cr\$ 1,00)

CARGO	PADRÃO	VALOR BASE	REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VALORES			
			I	II	III	IV
Técnico de Artes Gráficas	8	101.722	107.222	113.407	119.586	125.782
Técnico de Contabilidade	8	101.722	107.222	113.407	119.586	125.782
Técnico de Estatística	8	101.722	107.222	113.407	119.586	125.782
Técnico de Manutenção	9	133.340	140.208	147.770	155.326	162.896
Técnico Projetista	9	133.340	140.208	147.770	155.326	162.896
Topógrafo	8	101.722	107.222	113.407	119.586	125.782
GRUPO V - SERVIÇOS GERAIS						
Agente de Portaria A	4	39.991	42.517	45.365	48.217	-
Agente de Portaria B	5	52.128	55.085	58.151	61.179	64.196
Agente de Serviços Gerais *	5	52.128	55.085	58.151	61.179	64.196
Agente de Transporte Marítimo e Fluvial	6	65.299	68.734	72.856	76.976	-
Ajudante de Transporte Marítimo e Fluvial	4	39.991	42.517	45.365	48.217	-
Artífice	4	39.991	42.517	45.365	48.217	-
Artífice Especializado	5	52.128	55.085	58.151	61.179	64.196
Auxiliar de Portaria	3	30.514	32.415	34.615	36.836	-
Auxiliar de Serviços Gerais A	3	30.514	32.415	34.615	36.836	-
Auxiliar de Serviços Gerais B	4	39.991	42.517	45.365	48.217	-
Contramestre	6	65.299	68.734	72.856	76.976	-
Ecônomo	5	52.128	55.085	58.151	61.179	64.196
Mestre	7	81.794	85.919	90.731	95.545	-
Motorista A	5	52.128	55.085	58.151	61.179	64.196

317
0

(Cr\$ 1,00)

CARGO	PADRÃO	VALOR BASE	REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VALORES			
			I	II	III	IV
Motorista B	6	65.299	68.734	72.856	76.976	-
Recepcionista Telefonista	4	39.991	42.517	45.365	48.217	-
Vigia A **	4	39.991	42.517	45.365	48.217	-
Vigia B **	5	52.128	55.085	58.151	61.179	64.196

GRUPO VI - SERVIÇOS DE SEGURANÇA
E INFORMAÇÕES

Analista de Informações A	9	133.340	140.208	147.770	155.326	162.896
Analista de Informações B	10	170.274	176.594	182.551	188.503	-

* Cargo a ser extinto, quando vagar.

** Os valores relativos aos cargos de Vigia A e B correspondem ao total de um salário complexo, assim discriminado:

Salário Base 68%
2 horas normais, horas extras
e adicional noturno 32%

000000000

338
8. 9.

ANEXO DO BI(R) Nº 07/82.

MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

TABELA DE FUNÇÕES DE ACESSORAMENTO SUPERIOR,
COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO

SÍMBOLO	D E N O M I N A Ç Ã O	VALOR MENSAL Cr\$
CDS 3	Assessor do Presidente e Diretor de Divisão	292.000,00
CDS 4	Diretor Regional	274.000,00
CDS 5	Assistente do Diretor de Divisão	237.000,00

X

338
9.9

ANEXO DO BI(R) Nº 07/82.

MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

TABELA DE GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES
DE DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA, CHEFIA E OUTRAS

ÓRGÃOS E DENOMINAÇÕES	VALOR MENSAL Cr\$
<u>ÓRGÃO CENTRAIS</u>	
- Chefe de Setor e Diretor de Centro	49.000,00
- Chefe de Seção e Secretária do Presidente	38.000,00
- Supervisor	31.000,00
- Chefe de Subseção, Caixa, Secretária de Assessor do Presidente e de Diretor de Divisão	22.000,00
<u>ÓRGÃO REGIONAIS</u>	
- Diretor de Instituto e Escola de Enfermagem	48.000,00
- Diretor de Centro e Setor	37.000,00
- Chefe de Serviço e Vice-Diretor da Escola de Enfermagem	28.000,00
- Chefe de Seção	26.000,00
- Supervisor	21.000,00
- Caixa e Secretária de Diretor Regional	12.000,00
- Secretária de Diretor de Centro, Instituto, Setor e Escola de Enfermagem	10.000,00
<u>ÓRGÃOS LOCAIS</u>	
- Chefe de Unidade Mista	19.000,00
- Chefe de Unidade Sanitária e Engenheiro Residente	15.000,00
- Secretário Administrativo de Unidade Mista	8.000,00
- Secretário Administrativo de Unidade Sanitária de porte igual ou superior a L-5	6.000,00
- Secretário Administrativo de Unidade Sanitária dos tipos L-2 a L-4 e Secretário Administrativo de Residência de Engenharia	4.500,00



Ministério da Saúde
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA
BOLETIM INTERNO

Rio de Janeiro, 17.05.82

BI (R) Nº 10/82

01 Pág.

Aldo Veloso Rios

ATOS DO PRESIDENTE

Portaria Nº PRE-1360, de 17 de maio de 1982

O Presidente da Fundação Serviços de Saúde Pública, usando da atribuição que lhe confere o artigo 8º, item III, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 76.165, de 27 de agosto de 1975, e de acordo com a Resolução CNPS-110, de 05 de maio de 1982.

RESOLVE:

I - Incluir na Tabela aprovada pela Portaria nº PRE-1342, de 10 de março de 1982 (BI (R) nº 07/82), importância correspondente a 2% sobre os valores padrões e referências dos salários, a título de Produtividade, na forma da Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979, passando a prevalecer as importâncias estabelecidas nos anexos 01 a 07.

II - As frações de cruzeiros resultantes da aplicação dos percentuais utilizados, serão arredondadas para a unidade de cruzeiro mais próxima.

III - As disposições desta Portaria vigoram a partir de 1º de março de 1982.

oooooooooooooooooooo

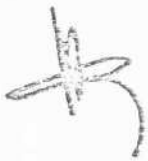
342
9.

MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

TABELA DOS PADRÕES, VALORES E REFERÊNCIAS DE SALÁRIOS

(Cr\$ 1,00)

PADRÃO	VALOR BASE Cr\$	REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VALORES			
		I Cr\$	II Cr\$	III Cr\$	IV Cr\$
12	225.258	233.645	240.444	246.934	-
11	198.558	205.884	212.176	218.455	-
10	173.679	180.126	186.202	192.273	-
9	136.006	143.012	150.725	158.432	166.154
8	103.757	109.366	115.675	121.978	128.298
7	83.430	87.638	92.546	97.455	-
6	66.605	70.108	74.314	78.516	-
5	53.171	56.187	59.314	62.402	65.480
4	40.791	43.368	46.273	49.181	-
3	31.125	33.064	35.307	37.573	-
2	24.178	25.471	27.080	28.702	-
1	17.902	18.697	20.001	21.280	22.570



342
2.0

ANEXO DO BI(R) Nº 10/82.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

TABELA DE SALÁRIOS, POR GRUPOS E CARGOS

(Cr\$ 1,00)

CARGO	PADRÃO	VALOR BASE	REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VALORES			
			I	II	III	IV
GRUPO I - SERVIÇOS TÉCNICOS DE SAÚDE PÚBLICA						
Agrimensor*	10	173.679	180.126	186.202	192.273	-
Arquiteto A	11	198.558	205.884	212.176	218.455	-
Arquiteto B	12	225.258	233.645	240.444	246.934	-
Biologista	10	173.679	180.126	186.202	192.273	-
Educador em Saúde A	10	173.679	180.126	186.202	192.273	-
Educador em Saúde B	11	198.558	205.884	212.176	218.455	-
Enfermeiro A	10	173.679	180.126	186.202	192.273	-
Enfermeiro B	11	198.558	205.884	212.176	218.455	-
Engenheiro A	11	198.558	205.884	212.176	218.455	-
Engenheiro B	12	225.258	233.645	240.444	246.934	-
Engenheiro Operacional	10	173.679	180.126	186.202	192.273	-
Farmacêutico-Bioquímico A	10	173.679	180.126	186.202	192.273	-
Farmacêutico-Bioquímico B	11	198.558	205.884	212.176	218.455	-
Geólogo A	10	173.679	180.126	186.202	192.273	-
Geólogo B	11	198.558	205.884	212.176	218.455	-

A

(Cr\$ 1,00)

CARGO	PADRÃO	VALOR BASE	REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VALORES			
			I	II	III	IV
Médico A	11	198.558	205.884	212.176	218.455	-
Médico B	12	225.258	233.645	240.444	246.934	-
Nutricionista	10	173.679	180.126	186.202	192.273	-
Odontólogo A	10	173.679	180.126	186.202	192.273	-
Odontólogo B	11	198.558	205.884	212.176	218.455	-
Químico A	10	173.679	180.126	186.202	192.273	-
Químico B	11	198.558	205.884	212.176	218.455	-
<u>TEMPO PARCIAL</u>						
Médico-Cirurgião	8	103.757	109.366	115.675	121.978	128.298
<u>GRUPO II - APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO</u>						
Advogado A	11	198.558	205.884	212.176	218.455	-
Advogado B	12	225.258	233.645	240.444	246.934	-
Analista de Sistemas Junior	10	173.679	180.126	186.202	192.273	-
Analista de Sistemas Senior	12	225.258	233.645	240.444	246.934	-
Auditor A	10	173.679	180.126	186.202	192.273	-
Auditor B	11	198.558	205.884	212.176	218.455	-
Bibliotecário A	9	135.006	143.012	150.725	158.432	166.154
Bibliotecário B	10	173.679	180.126	186.202	192.273	-
Contador	10	173.679	180.126	186.202	192.273	-
Estatístico A	10	173.679	180.126	186.202	192.273	-
Estatístico B	11	198.558	205.884	212.176	218.455	-
Psicólogo	10	173.679	180.126	186.202	192.273	-

(Cr\$ 1,00)

CARGO	PADRÃO	VALOR BASE	REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VALORES			
			I	II	III	IV
Redator	10	173.679	180.126	186.202	192.273	-
Técnico de Administração A	10	173.679	180.126	186.202	192.273	-
Técnico de Administração B	11	198.558	205.884	212.176	218.455	-
<u>GRUPO III - SERVIÇOS DE</u> <u>ATIVIDADES</u> <u>BÁSICAS</u>						
Atendente A	4	40.791	43.368	46.273	49.181	-
Atendente B	5	53.171	56.187	59.314	62.402	65.480
Auxiliar de Biologia	5	53.171	56.187	59.314	62.402	65.480
Auxiliar de Conservação e Saneamento	4	40.791	43.368	46.273	49.181	-
Auxiliar de Enfermagem A	6	66.605	70.108	74.314	78.516	-
Auxiliar de Enfermagem B	7	83.430	87.638	92.546	97.455	-
Auxiliar de Higiene Dental	5	53.171	56.187	59.314	62.402	65.480
Auxiliar de Laboratório	4	40.791	43.368	46.273	49.181	-
Auxiliar de Saneamento A	5	53.171	56.187	59.314	62.402	65.480
Auxiliar de Saneamento B	6	66.605	70.108	74.314	78.516	-
Inspetor de Saneamento A	7	83.430	87.638	92.546	97.455	-
Inspetor de Saneamento B	8	103.757	109.366	115.675	121.978	128.298
Laboratorista A	5	53.171	56.187	59.314	62.402	65.480
Laboratorista B	6	66.605	70.108	74.314	78.516	-
Técnico de Laboratório	7	83.430	87.638	92.546	97.455	-
Visitadora Sanitária A	5	53.171	56.187	59.314	62.402	65.480
Visitadora Sanitária B	6	66.605	70.108	74.314	78.516	-

(Cr\$ 1,00)

CARGO	PADRÃO	VALOR BASE	REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VALORES			
			I	II	III	IV
GRUPO IV - SERVIÇOS DE APOIO						
Ajudante de Administração A	4	40.791	43.368	46.273	49.181	-
Ajudante de Administração B	5	53.171	56.187	59.314	62.402	65.480
Assistente de Administração A	8	103.757	109.366	115.675	121.978	128.298
Assistente de Administração B	9	136.006	143.012	150.725	158.432	166.154
Assistente de Educação*	7	83.430	87.638	92.546	97.455	-
Auditor Auxiliar	9	136.006	143.012	150.725	158.432	166.154
Auxiliar de Administração A	6	66.605	70.108	74.314	78.516	-
Auxiliar de Administração B	7	83.430	87.638	92.546	97.455	-
Auxiliar de Artes Gráficas A	4	40.791	43.368	46.273	49.181	-
Auxiliar de Artes Gráficas B	5	53.171	56.187	59.314	62.402	65.480
Auxiliar de Contabilidade A	6	66.605	70.108	74.314	78.516	-
Auxiliar de Contabilidade B	7	83.430	87.638	92.546	97.455	-
Desenhista A	6	66.605	70.108	74.314	78.516	-
Desenhista B	7	83.430	87.638	92.546	97.455	-
Digitador A	5	53.171	56.187	59.314	62.402	65.480
Digitador B	6	66.605	70.108	74.314	78.516	-
Fotógrafo	6	66.605	70.108	74.314	78.516	-
Operador de Cinefotografia e Microfilmagem	5	53.171	56.187	59.314	62.402	65.480
Operador de Computador A	6	66.605	70.108	74.314	78.516	-
Operador de Computador B	7	83.430	87.638	92.546	97.455	-
Programador Junior	8	103.757	109.366	115.675	121.978	128.298
Programador Senior	9	136.006	143.012	150.725	158.432	166.154

(Cr\$ 1,00)

CARGO	PADRÃO	VALOR BASE	REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VALORES			
			I	II	III	IV
Técnico de Artes Gráficas	8	103.757	109.366	115.675	121.978	128.298
Técnico de Contabilidade	8	103.757	109.366	115.675	121.978	128.298
Técnico de Estatística	8	103.757	109.366	115.675	121.978	128.298
Técnico de Manutenção	9	136.006	143.012	150.725	158.432	166.154
Técnico Projetista	9	136.006	143.012	150.725	158.432	166.154
Topógrafo	8	103.757	109.366	115.675	121.978	128.298
<u>GRUPO V - SERVIÇOS GERAIS</u>						
Agente de Portaria A	4	40.791	43.368	46.273	49.181	-
Agente de Portaria B	5	53.171	56.187	59.314	62.402	65.480
Agente de Serviços Gerais*	5	53.171	56.187	59.314	62.402	65.480
Agente de Transporte Marítimo e Fluvial	6	66.605	70.108	74.314	78.516	-
Ajudante de Transporte Marítimo e Fluvial	4	40.791	43.368	46.273	49.181	-
Artífice	4	40.791	43.368	46.273	49.181	-
Artífice Especializado	5	53.171	56.187	59.314	62.402	65.480
Auxiliar de Portaria	3	31.125	33.064	35.307	37.573	-
Auxiliar de Serviços Gerais A	3	31.125	33.064	35.307	37.573	-
Auxiliar de Serviços Gerais B	4	40.791	43.368	46.273	49.181	-
Contramestre	6	66.605	70.108	74.314	78.516	-
Ecônomo	5	53.171	56.187	59.314	62.402	65.480
Mestre	7	83.430	87.638	92.546	97.455	-
Motorista A	5	53.171	56.187	59.314	62.402	65.480

(Cr\$ 1,00)

CARGO	PADRÃO	VALOR BASE	REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VALORES			
			I	II	III	IV
Motorista B	6	66.605	70.108	74.314	78.516	-
Recepcionista Telefonista	4	40.791	43.368	46.273	49.181	-
Vigia A**	4	40.791	43.368	46.273	49.181	-
Vigia B**	5	53.171	56.187	59.314	62.402	65.480
GRUPO VI - SERVIÇOS DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES						
Analista de Informações A	9	136.006	143.012	150.725	158.432	166.154
Analista de Informações B	10	173.679	180.126	186.202	192.273	-

* Cargo a ser extinto, quando vagar.

** Os valores relativos aos cargos de Vigia A e B correspondem ao total de um salário complexo, assim discriminado:

Salário Base 68%

2 horas normais, horas extras

e adicional noturno 32%

ooo000ooo

398
D.



Ministério da Saúde
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA
BOLETIM INTERNO

Rio de Janeiro, 02.09.82

BI (R) Nº 15/82

01 Pág.

Ass. Gen. e Ass.

ATOS DO PRESIDENTE

Portaria Nº PRE-1384, de 02 de setembro de 1982

O Presidente da Fundação Serviços de Saúde Pública, usando da atribuição que lhe confere o artigo 89, item III, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 76.165, de 27 de agosto de 1975, e de acordo com o disposto nas Leis nºs 6.708, de 30 de outubro de 1979 e 6.886, de 10 de dezembro de 1980, e a aprovação do Senhor Ministro da Saúde, em despacho proferido no Ofício nº PRE-10261, de 31 de agosto de 1982,

RESOLVE:

I - Corrigir os níveis de salário do Pessoal, e de retribuição pelo exercício de Funções de Assessoramento Superior, Coordenação e Execução e de Direção Intermediária, Chefia e Outras, constantes das Tabelas vigentes na Fundação SESP, passando a prevalecer as importâncias estabelecidas nos anexos 01 a 09.

II - As frações de cruzeiros resultantes da aplicação dos percentuais utilizados, serão arredondadas para a unidade de cruzeiro mais próxima.

III - As disposições desta Portaria vigoram a partir de 1º de setembro de 1982.

oooooooooooooooooooo

149

349
91.

ANEXO DO BI(R) Nº 15/82.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

TABELA DOS PADRÕES, VALORES E REFERÊNCIAS DE SALÁRIOS

(Cr\$ 1,00)

PADRÃO	VALOR BASE Cr\$	REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VALORES			
		I Cr\$	II Cr\$	III Cr\$	IV Cr\$
12	320.919	332.245	341.426	350.191	-
11	284.864	294.757	303.253	311.733	-
10	251.267	259.973	268.178	276.376	-
9	197.759	207.834	218.925	230.008	241.105
8	151.385	159.451	168.523	177.587	186.675
7	122.155	128.206	135.263	142.323	-
6	97.960	102.998	109.046	115.088	-
5	78.642	82.979	87.476	91.916	96.343
4	60.444	64.263	68.567	72.876	-
3	46.121	48.994	52.318	55.676	-
2	35.827	37.743	40.127	42.531	-
1	26.527	27.705	29.637	31.533	33.444

Q

350
D.
2.

ANEXO DO BI(R) Nº 15/82.

MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA
TABELA DE SALÁRIOS, POR GRUPOS E CARGOS

(Cr\$ 1,00)

CARGO	PADRÃO	VALOR BASE	REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VALORES			
			I	II	III	IV
GRUPO I - SERVIÇOS TÉCNICOS DE SAÚDE PÚBLICA						
Agrimensor*	10	251.267	259.973	268.178	276.376	-
Arquiteto A	11	284.864	294.757	303.253	311.733	-
Arquiteto B	12	320.919	332.245	341.426	350.191	-
Biologista	10	251.267	259.973	268.178	276.376	-
Educador em Saúde A	10	251.267	259.973	268.178	276.376	-
Educador em Saúde B	11	284.864	294.757	303.253	311.733	-
Enfermeiro A	10	251.267	259.973	268.178	276.376	-
Enfermeiro B	11	284.864	294.757	303.253	311.733	-
Engenheiro A	11	284.864	294.757	303.253	311.733	-
Engenheiro B	12	320.919	332.245	341.426	350.191	-
Engenheiro Operacional	10	251.267	259.973	268.178	276.376	-
Farmacêutico-Bioquímico A	10	251.267	259.973	268.178	276.376	-
Farmacêutico-Bioquímico B	11	284.864	294.757	303.253	311.733	-
Geólogo A	10	251.267	259.973	268.178	276.376	-
Geólogo B	11	284.864	294.757	303.253	311.733	-

Q

(Cr\$ 1,00)

CARGO	PADRÃO	VALOR BASE	REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VALORES			
			I	II	III	IV
Médico A	11	284.864	294.757	303.253	311.733	-
Médico B	12	320.919	332.245	341.426	350.191	-
Nutricionista	10	251.267	259.973	268.178	276.376	-
Odontólogo A	10	251.267	259.973	268.178	276.376	-
Odontólogo B	11	284.864	294.757	303.253	311.733	-
Químico A	10	251.267	259.973	268.178	276.376	-
Químico B	11	284.864	294.757	303.253	311.733	-
<u>TEMPO PARCIAL</u>						
Médico-Cirurgião	8	151.385	159.451	168.523	177.587	186.675
<u>GRUPO II - APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO</u>						
Advogado A	11	284.864	294.757	303.253	311.733	-
Advogado B	12	320.919	332.245	341.426	350.191	-
Analista de Sistemas Junior	10	251.267	259.973	268.178	276.376	-
Analista de Sistemas Senior	12	320.919	332.245	341.426	350.191	-
Auditor A	10	251.267	259.973	268.178	276.376	-
Auditor B	11	284.864	294.757	303.253	311.733	-
Bibliotecário A	9	197.759	207.834	218.925	230.008	241.105
Bibliotecário B	10	251.267	259.973	268.178	276.376	-
Contador	10	251.267	259.973	268.178	276.376	-
Estatístico A	10	251.267	259.973	268.178	276.376	-
Estatístico B	11	284.864	294.757	303.253	311.733	-
Psicólogo	10	251.267	259.973	268.178	276.376	-

Q

(Cr\$ 1,00)

CARGO	PADRÃO	VALOR BASE	REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VALORES			
			I	II	III	IV
Redator	10	251.267	259.973	268.178	276.376	-
Técnico de Administração A	10	251.267	259.973	268.178	276.376	-
Técnico de Administração B	11	284.864	294.757	303.253	311.733	-
GRUPO III - <u>SERVIÇOS DE</u> <u>ATIVIDADES</u> <u>BÁSICAS</u>						
Atendente A	4	60.444	64.263	68.567	72.876	-
Atendente B	5	78.642	82.979	87.476	91.916	96.343
Auxiliar de Biologia	5	78.642	82.979	87.476	91.916	96.343
Auxiliar de Conservação e Saneamento	4	60.444	64.263	68.567	72.876	-
Auxiliar de Enfermagem A	6	97.960	102.998	109.046	115.088	-
Auxiliar de Enfermagem B	7	122.155	128.206	135.263	142.323	-
Auxiliar de Higiene Dental	5	78.642	82.979	87.476	91.916	96.343
Auxiliar de Laboratório*	4	60.444	64.263	68.567	72.876	-
Auxiliar de Saneamento A	5	78.642	82.979	87.476	91.916	96.343
Auxiliar de Saneamento B	6	97.960	102.998	109.046	115.088	-
Inspetor de Saneamento A	7	122.155	128.206	135.263	142.323	-
Inspetor de Saneamento B	8	151.385	159.451	168.523	177.587	186.675
Laboratorista A	5	78.642	82.979	87.476	91.916	96.343
Laboratorista B	6	97.960	102.998	109.046	115.088	-
Técnico de Laboratório *	7	122.155	128.206	135.263	142.323	-
Visitadora Sanitária A	5	78.642	82.979	87.476	91.916	96.343
Visitadora Sanitária B	6	97.960	102.998	109.046	115.088	-

(Cr\$ 1,00)

CARGO	PADRÃO	VALOR BASE	REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VALORES			
			I	II	III	IV
GRUPO IV - SERVIÇOS DE APOIO						
Ajudante de Administração A	4	60.444	64.263	68.567	72.876	-
Ajudante de Administração B	5	78.642	82.979	87.476	91.916	96.343
Assistente de Administração A	8	151.385	159.451	168.523	177.587	186.675
Assistente de Administração B	9	197.759	207.834	218.925	230.008	241.105
Assistente de Educação*	7	122.155	128.206	135.263	142.323	-
Auditor Auxiliar	9	197.759	207.834	218.925	230.008	241.105
Auxiliar de Administração A	6	97.960	102.998	109.046	115.088	-
Auxiliar de Administração B	7	122.155	128.206	135.263	142.323	-
Auxiliar de Artes Gráficas A	4	60.444	64.263	68.567	72.876	-
Auxiliar de Artes Gráficas B	5	78.642	82.979	87.476	91.916	96.343
Auxiliar de Contabilidade A	6	97.960	102.998	109.046	115.088	-
Auxiliar de Contabilidade B	7	122.155	128.206	135.263	142.323	-
Desenhista A	6	97.960	102.998	109.046	115.088	-
Desenhista B	7	122.155	128.206	135.263	142.323	-
Digitador A	5	78.642	82.979	87.476	91.916	96.343
Digitador B	6	97.960	102.998	109.046	115.088	-
Fotógrafo	6	97.960	102.998	109.046	115.088	-
Operador de Cinefotografia e Microfilmagem	5	78.642	82.979	87.476	91.916	96.343
Operador de Computador A	6	97.960	102.998	109.046	115.088	-
Operador de Computador B	7	122.155	128.206	135.263	142.323	-
Programador Junior	8	151.385	159.451	168.523	177.587	186.675
Programador Senior	9	197.759	207.834	218.925	230.008	241.105

(Cr\$ 1,00)

CARGO	PADRÃO	VALOR BASE	REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VALORES			
			I	II	III	IV
Técnico de Artes Gráficas	8	151.385	159.451	168.523	177.587	186.675
Técnico de Contabilidade	8	151.385	159.451	168.523	177.587	186.675
Técnico de Estatística	8	151.385	159.451	168.523	177.587	186.675
Técnico de Manutenção	9	197.759	207.834	218.925	230.008	241.105
Técnico Projetista	9	197.759	207.834	218.925	230.008	241.105
Topógrafo	8	151.385	159.451	168.523	177.587	186.675
<u>GRUPO V - SERVIÇOS GERAIS</u>						
Agente de Portaria A	4	60.444	64.263	68.567	72.876	-
Agente de Portaria B	5	78.642	82.979	87.476	91.916	96.343
Agente de Serviços Gerais*	5	78.642	82.979	87.476	91.916	96.343
Agente de Transporte Marítimo e Fluvial	6	97.960	102.998	109.046	115.088	-
Ajudante de Transporte Marítimo e Fluvial	4	60.444	64.263	68.567	72.876	-
Artífice	4	60.444	64.263	68.567	72.876	-
Artífice Especializado	5	78.642	82.979	87.476	91.916	96.343
Auxiliar de Portaria	3	46.121	48.994	52.318	55.676	-
Auxiliar de Serviços Gerais A	3	46.121	48.994	52.318	55.676	-
Auxiliar de Serviços Gerais B	4	60.444	64.263	68.567	72.876	-
Contramestre	6	97.960	102.998	109.046	115.088	-
Econômo	5	78.642	82.979	87.476	91.916	96.343
Mestre	7	122.155	128.206	135.263	142.323	-
Motorista A	5	78.642	82.979	87.476	91.916	96.343

6

(Cr\$ 1,00)

CARGO	PADRÃO	VALOR BASE	REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VALORES			
			I	II	III	IV
Motorista B	6	97.960	102.998	109.046	115.088	-
Recepcionista Telefonista	4	60.444	64.263	68.567	72.876	-
Vigia A* **	4	60.444	64.263	68.567	72.876	-
Vigia B* **	5	78.642	82.979	87.476	91.916	96.343
Vigilante	2	35.827	37.743	40.127	42.531	-
<u>GRUPO VI - SERVIÇOS DE SEGURANÇA</u>						
<u>E INFORMAÇÕES</u>						
Analista de Informações A	9	197.759	207.834	218.925	230.008	241.105
Analista de Informações B	10	251.267	259.973	268.178	276.376	-

* Cargo a ser extinto, quando vagar.

** Os valores relativos aos cargos de Vigia A e B correspondem ao total de um salário complexo, assim discriminado:

Salário Base 68%
2 horas normais, horas extras
e adicional noturno 32%.

Cargos em extinção.

ooo000ooo

Q

356
8. 9

ANEXO DO BI(R) Nº 15/82.

MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

TABELA DE FUNÇÕES DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR,
COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO

SÍMBOLO	D E N O M I N A Ç Ã O	VALOR MENSAL CR\$
CDS 3	Assessor do Presidente e Diretor de Divisão	406.000,00
CDS 4	Diretor Regional	384.000,00
CDS 5	Assistente do Diretor de Divisão	337.000,00

9

357
9. 9.

ANEXO DO BI(R) Nº 15/82.

MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

TABELA DE GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES
DE DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA, CHEFIA E OUTRAS

ÓRGÃOS E DENOMINAÇÕES	VALOR MENSAL Cr\$
<u>ÓRGÃOS CENTRAIS</u>	
- Chefe de Setor e Diretor de Centro	66.000,00
- Chefe de Seção e Secretária do Presidente	51.000,00
- Supervisor	41.000,00
- Chefe de Subseção, Caixa, Secretária de Assessor do Presidente e de Diretor de Divisão	29.000,00
<u>ÓRGÃOS REGIONAIS</u>	
- Diretor de Instituto e Escola de Enfermagem	64.000,00
- Diretor de Centro e Setor	49.000,00
- Chefe de Serviço e Vice-Diretor da Escola de Enfermagem	37.000,00
- Chefe de Seção	35.000,00
- Supervisor	28.000,00
- Caixa e Secretária de Diretor Regional	16.000,00
- Secretária de Diretor de Centro, Instituto, Setor e Escola de Enfermagem	13.000,00
<u>ÓRGÃOS LOCAIS</u>	
- Chefe de Unidade Mista	25.000,00
- Chefe de Unidade Sanitária e Engenheiro Residente	20.000,00
- Secretário Administrativo de Unidade Mista	10.000,00
- Secretário Administrativo de Unidade Sanitária de porte igual ou superior a L-5	8.000,00
- Secretário Administrativo de Unidade Sanitária dos tipos L-2 a L-4 e Secretário Administrativo de Residência de Engenharia	6.000,00

62



Ministério da Saúde
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA
BOLETIM INTERNO

Rio de Janeiro, 24.02.83

BI (R) Nº 03/83

01 Pág.

Atos Internos

ATOS DO PRESIDENTE

Portaria Nº PRE-1417, de 24 de fevereiro de 1983

O Presidente da Fundação Serviços de Saúde Pública, usando da atribuição que lhe confere o artigo 89, item III, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 76.165, de 27 de agosto de 1975, e de acordo com o disposto nas Leis nºs 6.708, de 30 de outubro de 1979 e 6.886, de 10 de dezembro de 1980 e no Decreto-lei nº 2.012, de 25 de janeiro de 1983 e a aprovação do Senhor Ministro da Saúde, em despacho proferido no Ofício nº PRE-01965, de 22 de fevereiro de 1983,

RESOLVE:

I - Corrigir os níveis de salário do Pessoal, e de retribuição pelo exercício de Funções de Assessoramento Superior, Coordenação e Execução e de Direção Intermediária, Chefia e Outras, constantes das Tabelas vigentes na Fundação SESP, passando a prevalecer as importâncias estabelecidas nos anexos 01 a 09.

II - As frações de cruzeiros resultantes da aplicação dos percentuais utilizados foram eliminadas, de acordo com o Decreto-lei nº 1.970, de 29 de novembro de 1982.

III - As disposições desta Portaria vigoram a partir de 1º de março de 1983.

oooooooooooooooooooo

MINISTÉRIO DA SAÚDE

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

TABELA DOS PADRÕES, VALORES E REFERÊNCIAS DE SALÁRIOS

(Cr\$ 1,00)

PADRÃO	VALOR BASE Cr\$	REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VALORES			
		I Cr\$	II Cr\$	III Cr\$	IV Cr\$
12	440.055	455.158	467.419	479.115	-
11	391.943	405.144	416.481	427.797	-
10	347.111	358.728	369.677	380.617	-
9	275.710	289.154	303.954	318.743	333.551
8	212.977	224.246	236.698	248.793	260.920
7	172.140	180.594	190.453	200.316	-
6	138.337	145.375	153.825	162.266	-
5	111.348	117.407	123.690	129.893	136.078
4	85.709	91.124	97.278	103.292	-
3	65.399	69.473	74.186	78.948	-
2	50.802	53.519	56.900	60.308	-
1	37.615	39.285	42.025	44.713	47.423



360
D.

ANEXO DO BI(R) Nº 03/83.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

TABELA DE SALÁRIOS, POR GRUPOS E CARGOS

(Cr\$ 1,00)

CARGO	PADRÃO	VALOR BASE	REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VALORES			
			I	II	III	IV
GRUPO I - SERVIÇOS TÉCNICOS DE SAÚDE PÚBLICA						
Agrimensor*	10	347.111	358.728	369.677	380.617	-
Arquiteto A	11	391.943	405.144	416.481	427.797	-
Arquiteto B	12	440.055	455.168	467.419	479.115	-
Biologista	10	347.111	358.728	369.677	380.617	-
Educador em Saúde A	10	347.111	358.728	369.677	380.617	-
Educador em Saúde B	11	391.943	405.144	416.481	427.797	-
Enfermeiro A	10	347.111	358.728	369.677	380.617	-
Enfermeiro B	11	391.943	405.144	416.481	427.797	-
Engenheiro A	11	391.943	405.144	416.481	427.797	-
Engenheiro B	12	440.055	455.168	467.419	479.115	-
Engenheiro Operacional	10	347.111	358.728	369.677	380.617	-
Farmacêutico-Bioquímico A	10	347.111	358.728	369.677	380.617	-
Farmacêutico-Bioquímico B	11	391.943	405.144	416.481	427.797	-
Geólogo A	10	347.111	358.728	369.677	380.617	-
Geólogo B	11	391.943	405.144	416.481	427.797	-

369
03.

ANEXO DO BI(R) Nº 03/83.

.(Cr\$ 1,00)

CARGO	PADRÃO	VALOR BASE	REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VALORES			
			I	II	III	IV
Médico A	11	391.943	405.144	416.481	427.797	-
Médico B	12	440.055	455.168	467.419	479.115	-
Nutricionista	10	347.111	358.728	369.677	380.617	-
Odontólogo A	10	347.111	358.728	369.677	380.617	-
Odontólogo B	11	391.943	405.144	416.481	427.797	-
Químico A	10	347.111	358.728	369.677	380.617	-
Químico B	11	391.943	405.144	416.481	427.797	-
<u>TEMPO PARCIAL</u>						
Médico-Cirurgião	8	212.977	224.246	236.698	248.793	260.920
<u>GRUPO II - APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO</u>						
Advogado A	11	391.943	405.144	416.481	427.797	-
Advogado B	12	440.055	455.168	467.419	479.115	-
Analista de Sistemas Junior	10	347.111	358.728	369.677	380.617	-
Analista de Sistemas Senior	12	440.055	455.168	467.419	479.115	-
Auditor A	10	347.111	358.728	369.677	380.617	-
Auditor B	11	391.943	405.144	416.481	427.797	-
Bibliotecário A	9	275.710	289.154	303.954	318.743	333.551
Bibliotecário B	10	347.111	358.728	369.677	380.617	-
Contador	10	347.111	358.728	369.677	380.617	-
Estatístico A	10	347.111	358.728	369.677	380.617	-
Estatístico B	11	391.943	405.144	416.481	427.797	-
Psicólogo	10	347.111	358.728	369.677	380.617	-

368
4.

ANEXO DO BI(R) Nº 03/83.

(Cr\$ 1,00)

CARGO	PADRÃO	VALOR BASE	REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VALORES			
			I	II	III	IV
Redator	10	347.111	358.728	369.677	380.617	-
Técnico de Administração A	10	347.111	358.728	369.677	380.617	-
Técnico de Administração B	11	391.943	405.144	416.481	427.797	-
GRUPO III - <u>SERVIÇOS DE</u> <u>ATIVIDADES</u> <u>BÁSICAS</u>						
Atendente A	4	85.709	91.124	97.228	103.292	-
Atendente B	5	111.348	117.407	123.690	129.893	135.078
Auxiliar de Biologia	5	111.348	117.407	123.690	129.893	135.078
Auxiliar de Conservação e Saneamento	4	85.709	91.124	97.228	103.292	-
Auxiliar de Enfermagem A	6	138.337	145.375	153.825	162.266	-
Auxiliar de Enfermagem B	7	172.140	180.594	190.453	200.316	-
Auxiliar de Higiene Dental	5	111.348	117.407	123.690	129.893	135.078
Auxiliar de Laboratório*	4	85.709	91.124	97.228	103.292	-
Auxiliar de Saneamento A	5	111.348	117.407	123.690	129.893	135.078
Auxiliar de Saneamento B	6	138.337	145.375	153.825	162.266	-
Inspetor de Saneamento A	7	172.140	180.594	190.453	200.316	-
Inspetor de Saneamento B	8	212.977	224.246	236.698	248.793	260.920
Laboratorista A	5	111.348	117.407	123.690	129.893	135.078
Laboratorista B	6	138.337	145.375	153.825	162.266	-
Técnico de Laboratório*	7	172.140	180.594	190.453	200.316	-
Visitadora Sanitária A	5	111.348	117.407	123.690	129.893	135.078
Visitadora Sanitária B	6	138.337	145.375	153.825	162.266	-

363
5.0

ANEXO DO BI(R) Nº 03/83.

(Cr\$ 1,00)

CARGO	PADRÃO	VALOR BASE	REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VALORES			
			I	II	III	IV
GRUPO IV - SERVIÇOS DE APOIO						
Ajudante de Administração A	4	85.709	91.124	97.228	103.292	-
Ajudante de Administração B	5	111.348	117.407	123.690	129.893	136.078
Assistente de Administração A	8	212.977	224.246	236.698	248.793	260.920
Assistente de Administração B	9	275.710	289.154	303.954	318.743	333.551
Assistente de Educação*	7	172.140	180.594	190.453	200.316	-
Auditor Auxiliar	9	275.710	289.154	303.954	318.743	333.551
Auxiliar de Administração A	6	138.337	145.375	153.825	162.266	-
Auxiliar de Administração B	7	172.140	180.594	190.453	200.316	-
Auxiliar de Artes Gráficas A	4	85.709	91.124	97.228	103.292	-
Auxiliar de Artes Gráficas B	5	111.348	117.407	123.690	129.893	136.078
Auxiliar de Contabilidade A	6	138.337	145.375	153.825	162.266	-
Auxiliar de Contabilidade B	7	172.140	180.594	190.453	200.316	-
Desenhista A	6	138.337	145.375	153.825	162.266	-
Desenhista B	7	172.140	180.594	190.453	200.316	-
Digitador A	5	111.348	117.407	123.690	129.893	136.078
Digitador B	6	138.337	145.375	153.825	162.266	-
Fotógrafo	6	138.337	145.375	153.825	162.266	-
Operador de Cinefotografia e Microfilmagem	5	111.348	117.407	123.690	129.893	136.078
Operador de Computador A	6	138.337	145.375	153.825	162.266	-
Operador de Computador B	7	172.140	180.594	190.453	200.316	-
Programador Junior	8	212.977	224.246	236.698	248.793	260.920
Programador Senior	9	275.710	289.154	303.954	318.743	333.551

364
62

ANEXO DO BI(R) Nº 03/83.

.(Cr\$ 1,00)

CARGO	PADRÃO	VALOR BASE	REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VALORES			
			I	II	III	IV
Técnico de Artes Gráficas	8	212.977	224.246	236.698	248.793	260.920
Técnico de Contabilidade	8	212.977	224.246	236.698	248.793	260.920
Técnico de Estatística	8	212.977	224.246	236.698	248.793	260.920
Técnico de Manutenção	9	275.710	289.154	303.954	318.743	333.551
Técnico Projetista	9	275.710	289.154	303.954	318.743	333.551
Topógrafo	8	212.977	224.246	236.698	248.793	260.920
<u>GRUPO V - SERVIÇOS GERAIS</u>						
Agente de Portaria A	4	85.709	91.124	97.228	103.292	-
Agente de Portaria B	5	111.348	117.407	123.690	129.893	136.078
Agente de Serviços Gerais*	5	111.348	117.407	123.690	129.893	136.078
Agente de Transporte Marítimo e Fluvial	6	138.337	145.375	153.825	162.266	-
Ajudante de Transporte Marítimo e Fluvial	4	85.709	91.124	97.228	103.292	-
Artífice	4	85.709	91.124	97.228	103.292	-
Artífice Especializado	5	111.348	117.407	123.690	129.893	136.078
Auxiliar de Portaria	3	65.399	69.473	74.186	78.948	-
Auxiliar de Serviços Gerais A	3	65.399	69.473	74.186	78.948	-
Auxiliar de Serviços Gerais B	4	85.709	91.124	97.228	103.292	-
Contramestre	6	138.337	145.375	153.825	162.266	-
Ecônomo	5	111.348	117.407	123.690	129.893	136.078
Mestre	7	172.140	180.594	190.453	200.316	-
Motorista A	5	111.348	117.407	123.690	129.893	136.078

9

365
97.

ANEXO DO BI(R) Nº 03/83.

*(Cr\$ 1,00)

CARGO	PADRÃO	VALOR BASE	REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VALORES			
			I	II	III	IV
Motorista B	6	138.337	145.375	153.825	162.266	-
Recepcionista Telefonista	4	85.709	91.124	97.228	103.292	-
Vigia A* **	4	85.709	91.124	97.228	103.292	-
Vigia B* **	5	111.348	117.407	123.690	129.893	136.078
Vigilante	2	50.802	53.519	56.900	60.308	-
GRUPO VI - <u>SERVIÇOS DE SEGURANÇA</u> <u>E INFORMAÇÕES</u>						
Analista de Informações A	9	275.710	289.154	303.954	318.743	333.551
Analista de Informações B	10	347.111	358.728	369.677	380.617	-

* Cargo a ser extinto, quando vagar.

** Os valores relativos aos cargos de Vigia A e B correspondem ao total de um salário complexo, assim discriminado:

Salário Base 68 %
2 horas normais, horas extras e adicional noturno ... 32 %.

000000000

MINISTÉRIO DA SAÚDE

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

TABELA DE FUNÇÕES DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR,

COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO

SÍMBOLO	D E N O M I N A Ç Ã O	VALOR MENSAL Cr\$
CDS 3	Assessor do Presidente e Diretor de Divisão	568.000,00
CDS 4	Diretor Regional	538.000,00
CDS 5	Assistente do Diretor de Divisão	472.000,00



367
91

ANEXO DO BI(R) Nº 03/83.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

TABELA DE GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES
DE DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA, CHEFIA E OUTRAS

ÓRGÃOS E DENOMINAÇÕES	VALOR MENSAL Cr\$
<u>ÓRGÃOS CENTRAIS</u>	
- Chefe de Setor e Diretor de Centro	89.000,00
- Chefe de Seção e Secretária do Presidente	68.000,00
- Supervisor	55.000,00
- Chefe de Subseção, Caixa, Secretária de Assessor do Presidente e de Diretor de Divisão.	39.000,00
<u>ÓRGÃOS REGIONAIS</u>	
- Diretor de Instituto e Escola de Enfermagem	86.000,00
- Diretor de Centro e Setor	66.000,00
- Chefe de Serviço e Vice-Diretor da Escola de Enfermagem	49.000,00
- Chefe de Seção	47.000,00
- Supervisor	37.000,00
- Caixa e Secretária de Diretor Regional	21.000,00
- Secretária de Diretor de Centro, Instituto, Setor e Escola de Enfermagem	17.000,00
<u>ÓRGÃOS LOCAIS</u>	
- Chefe de Unidade Mista	33.000,00
- Chefe de Unidade Sanitária e Engenheiro Residente	27.000,00
- Secretário Administrativo de Unidade Mista	13.000,00
- Secretário Administrativo de Unidade Sanitária de porte igual ou superior a L-5	10.000,00
- Secretário Administrativo de Unidade Sanitária dos tipos L-2 a L-4 e Secretário Administrativo de Residência de Engenharia	8.000,00

368
D.



Ministério da Saúde
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA
BOLETIM INTERNO

Rio de Janeiro, 02.09.83

BI (R) Nº 12/83

01 Pág.

Aldeia Nova

ATOS DO PRESIDENTE

Portaria Nº PRE-1465, de 02 de setembro de 1983

O Presidente da Fundação Serviços de Saúde Pública, usando da atribuição que lhe confere o artigo 89, item III, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 76.165, de 27 de agosto de 1975, tendo em vista o disposto na Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979 e no Decreto-lei nº 2.045, de 13 de julho de 1983, bem como a aprovação do Senhor Ministro da Saúde, em despacho proferido no Ofício nº PRE-10085, de 24 de agosto de 1983,

RESOLVE:

I - Corrigir os níveis de salário do Pessoal, e de retribuição pelo exercício de Funções de Assessoramento Superior, Coordenação e Execução e de Direção Intermediária, Chefia e Outras, constantes das Tabelas vigentes na Fundação SESP, passando a prevalecer as importâncias estabelecidas nos anexos 01 a 09.

II - As disposições desta Portaria vigoram a partir de 19 de setembro de 1983.

000000000000000000000000

369
9.

ANEXO DO BI(R) Nº 12 /83.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

TABELA DOS PADRÕES, VALORES E REFERÊNCIAS DE SALÁRIOS

Port. PRD-1465/83

(Cr\$ 1,00)

PADRÃO	VALOR BASE Cr\$	REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VALORES			
		I Cr\$	II Cr\$	III Cr\$	IV Cr\$
12	644.592	666.730	684.675	701.807	-
11	574.118	593.454	610.061	626.637	-
10	508.448	525.464	541.502	557.527	-
9	403.860	423.552	445.231	466.894	488.585
8	311.968	328.475	346.715	364.431	382.195
7	252.150	264.534	278.975	293.422	-
6	202.636	212.945	225.322	237.687	-
5	163.102	171.977	181.181	190.267	199.327
4	125.546	133.478	142.419	151.302	-
3	95.796	101.764	108.667	115.643	-
2	74.414	78.394	83.347	88.339	-
1	55.098	57.544	61.558	65.495	69.465

[Handwritten signature]

370
02.9

ANEXO DO BI(R) Nº 12/83.

MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA
TABELA DE SALÁRIOS, POR GRUPOS E CARGOS

(Cr\$ 1,00)

CARGO	PADRÃO	VALOR BASE	REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VALORES			
			I	II	III	IV
GRUPO I - SERVIÇOS TÉCNICOS DE SAÚDE PÚBLICA						
Agrimensor*	10	508.448	525.464	541.502	557.527	-
Arquiteto A	11	574.118	593.454	610.061	626.637	-
Arquiteto B	12	644.592	666.730	684.675	701.807	-
Biologista	10	508.448	525.464	541.502	557.527	-
Educador em Saúde A	10	508.448	525.464	541.502	557.527	-
Educador em Saúde B	11	574.118	593.454	610.061	626.637	-
Enfermeiro A	10	508.448	525.464	541.502	557.527	-
Enfermeiro B	11	574.118	593.454	610.061	626.637	-
Engenheiro A	11	574.118	593.454	610.061	626.637	-
Engenheiro B	12	644.592	666.730	684.675	701.807	-
Engenheiro Operacional	10	508.448	525.464	541.502	557.527	-
Farmacêutico-Bioquímico A	10	508.448	525.464	541.502	557.527	-
Farmacêutico Bioquímico B	11	574.118	593.454	610.061	626.637	-
Geólogo A	10	508.448	525.464	541.502	557.527	-
Geólogo B	11	574.118	593.454	610.061	626.637	-

11

(Cr\$ 1,00)

CARGO	PADRÃO	VALOR BASE	REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VALORES			
			I	II	III	IV
Médico A	11	574.118	593.454	610.061	626.637	-
Médico B	12	644.592	666.730	684.675	701.807	-
Nutricionista	10	508.448	525.464	541.502	557.527	-
Odontólogo A	10	508.448	525.464	541.502	557.527	-
Odontólogo B	11	574.118	593.454	610.061	626.637	-
Químico A	10	508.448	525.464	541.502	557.527	-
Químico B	11	574.118	593.454	610.061	626.637	-
TEMPO PARCIAL						
Médico-Cirurgião	8	311.968	328.475	346.715	364.431	382.195
GRUPO II - APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO						
Advogado A	11	574.118	593.454	610.061	626.637	-
Advogado B	12	644.592	666.730	684.675	701.807	-
Analista de Sistemas Junior	10	508.448	525.464	541.502	557.527	-
Analista de Sistemas Senior	12	644.592	666.730	684.675	701.807	-
Auditor A	10	508.448	525.464	541.502	557.527	-
Auditor B	11	574.118	593.454	610.061	626.637	-
Bibliotecário A	9	403.860	423.552	445.231	466.894	488.585
Bibliotecário B	10	508.448	525.464	541.502	557.527	-
Contador	10	508.448	525.464	541.502	557.527	-
Estatístico A	10	508.448	525.464	541.502	557.527	-
Estatístico B	11	574.118	593.454	610.061	626.637	-
Psicólogo	10	508.448	525.464	541.502	557.527	-

(Cr\$ 1,00)

CARGO	PADRÃO	VALOR BASE	REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VALORES			
			I	II	III	IV
Redator	10	508.448	525.464	541.502	557.527	-
Técnico de Administração A	10	508.448	525.464	541.502	557.527	-
Técnico de Administração B	11	574.118	593.454	610.061	626.637	-
<u>GRUPO III - SERVIÇOS DE</u>						
<u>ATIVIDADES</u>						
<u>BÁSICAS</u>						
Atendente A	4	125.546	133.478	142.419	151.302	-
Atendente B	5	163.102	171.977	181.181	190.267	199.327
Auxiliar de Biologia	5	163.102	171.977	181.181	190.267	199.327
Auxiliar de Conservação e Saneamento	4	125.546	133.478	142.419	151.302	-
Auxiliar de Enfermagem A	6	202.636	212.945	225.322	237.687	-
Auxiliar de Enfermagem B	7	252.150	264.534	278.975	293.422	-
Auxiliar de Higiene Dental	5	163.102	171.977	181.181	190.267	199.327
Auxiliar de Laboratório*	4	125.546	133.478	142.419	151.302	-
Auxiliar de Saneamento A	5	163.102	171.977	181.181	190.267	199.327
Auxiliar de Saneamento B	6	202.636	212.945	225.322	237.687	-
Inspetor de Saneamento A	7	252.150	264.534	278.975	293.422	-
Inspetor de Saneamento B	8	311.968	328.475	346.715	364.431	382.195
Laboratorista A	5	163.102	171.977	181.181	190.267	199.327
Laboratorista B	6	202.636	212.945	225.322	237.687	-
Técnico de Laboratório*	7	252.150	264.534	278.975	293.422	-
Visitadora Sanitária A	5	163.102	171.977	181.181	190.267	199.327
Visitadora Sanitária B	6	202.636	212.945	225.322	237.687	-

(Cr\$ 1,00)

CARGO	PADRÃO	VALOR BASE	REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VALORES			
			I	II	III	IV
GRUPO IV - SERVIÇOS DE APOIO						
Ajudante de Administração A	4	125.546	133.478	142.419	151.302	-
Ajudante de Administração B	5	163.102	171.977	181.181	190.267	199.327
Assistente de Administração A	8	311.968	328.475	346.715	364.431	382.195
Assistente de Administração B	9	403.860	423.552	445.231	466.894	488.585
Assistente de Educação*	7	252.150	264.534	278.975	293.422	-
Auditor Auxiliar	9	403.860	423.552	445.231	466.894	488.585
Auxiliar de Administração A	6	202.636	212.945	225.322	237.687	-
Auxiliar de Administração B	7	252.150	264.534	278.975	293.422	-
Auxiliar de Artes Gráficas A	4	125.546	133.478	142.419	151.302	-
Auxiliar de Artes Gráficas B	5	163.102	171.977	181.181	190.267	199.327
Auxiliar de Contabilidade A	6	202.636	212.945	225.322	237.687	-
Auxiliar de Contabilidade B	7	252.150	264.534	278.975	293.422	-
Desenhista A	6	202.636	212.945	225.322	237.687	-
Desenhista B	7	252.150	264.534	278.975	293.422	-
Digitador A	5	163.102	171.977	181.181	190.267	199.327
Digitador B	6	202.636	212.945	225.322	237.687	-
Fotógrafo	6	202.636	212.945	225.322	237.687	-
Operador de Cinefotografia e Microfilmagem	5	163.102	171.977	181.181	190.267	199.327
Operador de Computador A	6	202.636	212.945	225.322	237.687	-
Operador de Computador B	7	252.150	264.534	278.975	293.422	-
Programador Junior	8	311.968	328.475	346.715	364.431	382.195
Programador Senior	9	403.860	423.552	445.231	466.894	488.585

(Cr\$ 1,00)

CARGO	PADRÃO	VALOR BASE	REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VALORES			
			I	II	III	IV
Técnico de Artes Gráficas	8	311.968	328.475	346.715	364.431	382.195
Técnico de Contabilidade	8	311.968	328.475	346.715	364.431	382.195
Técnico de Estatística	8	311.968	328.475	346.715	364.431	382.195
Técnico de Manutenção	9	403.860	423.552	445.231	466.894	488.585
Técnico Projetista	9	403.860	423.552	445.231	466.894	488.585
Topógrafo	8	311.968	328.475	346.715	364.431	382.195
GRUPO V - SERVIÇOS GERAIS						
Agente de Portaria A	4	125.546	133.478	142.419	151.302	-
Agente de Portaria B	5	163.102	171.977	181.181	190.267	199.327
Agente de Serviços Gerais*	5	163.102	171.977	181.181	190.267	199.327
Agente de Transporte Marítimo e Fluvial	6	202.636	212.945	225.322	237.687	-
Ajudante de Transporte Marítimo e Fluvial	4	125.546	133.478	142.419	151.302	-
Artífice	4	125.546	133.478	142.419	151.302	-
Artífice Especializado	5	163.102	171.977	181.181	190.267	199.327
Auxiliar de Portaria	3	95.796	101.764	108.667	115.643	-
Auxiliar de Serviços Gerais A	3	95.796	101.764	108.667	115.643	-
Auxiliar de Serviços Gerais B	4	125.546	133.478	142.419	151.302	-
Contramestre	6	202.636	212.945	225.322	237.687	-
Ecônomo	5	163.102	171.977	181.181	190.267	199.327
Mestre	7	252.150	264.534	278.975	293.422	-
Motorista A	5	163.102	171.977	181.181	190.267	199.327

375
079

ANEXO DO BI(R) Nº 12/83.

(Cr\$ 1,00)

CARGO	PADRÃO	VALOR BASE	REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VALORES			
			I	II	III	IV
Motorista B	6	202.636	212.945	225.322	237.687	-
Recepcionista Telefonista	4	125.546	133.478	142.419	151.302	-
Vigia A* **	4	125.546	133.478	142.419	151.302	-
Vigia B* **	5	163.102	171.977	181.181	190.267	199.327
Vigilante	2	74.414	78.394	83.347	88.339	-
GRUPO VI - SERVIÇOS DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES						
Analista de Informações A	9	403.850	423.552	445.231	466.894	488.585
Analista de Informações B	10	508.448	525.464	541.502	557.527	-

* Cargo a ser extinto, quando vagar.

** Os valores relativos aos cargos de Vigia A e B correspondem ao total de um salário complexo, assim discriminado:

Salário Base 68 %

2 horas normais, horas ex-

tras e adicional noturno ... 32 %.

ooo000ooo

376
08.7.

ANEXO DO BI(R) Nº 12/83.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

TABELA DE FUNÇÕES DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR,

COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO

SÍMBOLO	D E N O M I N A Ç Ã O	VALOR MENSAL Cr\$
CDS 3	Assessor do Presidente e Diretor de Divisão	835.000,00
CDS 4	Diretor Regional	790.000,00
CDS 5	Assistente do Diretor de Divisão	695.000,00

MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

TABELA DE GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES
DE DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA, CHEFIA E OUTRAS

ÓRGÃOS E DENOMINAÇÕES	VALOR MENSAL Cr\$
<u>ÓRGÃOS CENTRAIS</u>	
- Chefe de Setor e Diretor de Centro	130.000,00
- Chefe de Seção e Secretária do Presidente	100.000,00
- Supervisor	81.000,00
- Chefe de Subseção, Caixa, Secretária de Assessor do Presidente e de Diretor de Divisão	57.000,00
<u>ÓRGÃOS REGIONAIS</u>	
- Diretor de Instituto e Escola de Enfermagem	126.000,00
- Diretor de Centro e Setor	97.000,00
- Chefe de Serviço e Vice-Diretor da Escola de Enfermagem	72.000,00
- Chefe de Seção	69.000,00
- Supervisor	54.000,00
- Caixa e Secretária de Diretor Regional	31.000,00
- Secretária de Diretor de Centro, Instituto, Setor e Escola de Enfermagem	25.000,00
<u>ÓRGÃOS LOCAIS</u>	
- Chefe de Unidade Mista	48.000,00
- Chefe de Unidade Sanitária e Engenheiro Residente	40.000,00
- Secretário Administrativo de Unidade Mista	19.000,00
- Secretário Administrativo de Unidade Sanitária de porte igual ou superior a L-5	15.000,00
- Secretário Administrativo de Unidade Sanitária dos tipos L-2 a L-4 e Secretário Administrativo de Residência de Engenharia	12.000,00

370
D.



Ministério da Saúde
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA
BOLETIM INTERNO

Rio de Janeiro, 24.02.84

BI (R) Nº 06/84

01 Pág.

Ado Vitor Riel

ATOS DO PRESIDENTE

Portaria Nº PRE-1531, de 24 de fevereiro de 1984

O Presidente da Fundação Serviços de Saúde Pública, usando da atribuição que lhe confere o artigo 8º, item III, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 76.165, de 27 de agosto de 1975, tendo em vista o disposto na Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979 e no Decreto-lei nº 2.065, de 26 de outubro de 1983, bem como a aprovação do Senhor Ministro da Saúde, em despacho proferido no Ofício nº PRE-02492, de 22 de fevereiro de 1984,

RESOLVE:

I - Corrigir os níveis de salário do Pessoal, e de retribuição pelo exercício de Funções de Assessoramento Superior, Coordenação e Execução e de Direção Intermediária, Chefia e Outras, constantes das Tabelas vigentes na Fundação SESP, passando a prevalecer as importâncias estabelecidas nos anexos 01 a 09.

II - As disposições desta Portaria vigoram a partir de 1º de março de 1984.

oooooooooooooooooooo

15/2/84

379
01.0.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

TABELA DOS PADRÕES, VALORES E REFERÊNCIAS DE SALÁRIOS

PORT. PRE-1531/84 (BIG-06/84

(Cr\$ 1,00)

PADRÃO	VALOR BASE Cr\$	REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VALORES			
		I Cr\$	II Cr\$	III Cr\$	IV Cr\$
12	999.796	1.031.352	1.056.930	1.081.350	-
11	899.342	926.904	950.576	974.203	-
10	805.736	829.991	852.852	875.694	-
9	656.657	684.726	715.627	746.505	777.424
8	513.214	539.084	567.670	595.434	623.274
7	419.468	438.876	461.508	484.149	-
6	341.869	358.026	377.423	396.801	-
5	278.741	293.820	308.245	322.485	336.683
4	214.558	228.113	243.394	258.575	-
3	163.715	173.914	185.711	197.633	-
2	127.173	133.975	142.440	150.971	-
1	94.162	98.342	105.202	111.930	118.715

11m

MINISTÉRIO DA SAÚDE

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

TABELA DE SALÁRIOS, POR GRUPOS E CARGOS

(Cr\$ 1,00)

CARGO	PADRÃO	VALOR BASE	REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VALORES			
			I	II	III	IV
GRUPO I - SERVIÇOS TÉCNICOS DE SAÚDE PÚBLICA						
Agrimensor *	10	805.736	829.991	852.852	875.694	-
Arquiteto A	11	899.342	926.904	950.576	974.203	-
Arquiteto B	12	999.796	1.031.352	1.056.930	1.081.350	-
Biologista	10	805.736	829.991	852.852	875.694	-
Educador em Saúde A	10	805.736	829.991	852.852	875.694	-
Educador em Saúde B	11	899.342	926.904	950.576	974.203	-
Enfermeiro A	10	805.736	829.991	852.852	875.694	-
Enfermeiro B	11	899.342	926.904	950.576	974.203	-
Engenheiro A	11	899.342	926.904	950.576	974.203	-
Engenheiro B	12	999.796	1.031.352	1.056.930	1.081.350	-
Engenheiro Operacional	10	805.736	829.991	852.852	875.694	-
Farmacêutico-Bioquímico A	10	805.736	829.991	852.852	875.694	-
Farmacêutico-Bioquímico B	11	899.342	926.904	950.576	974.203	-
Geólogo A	10	805.736	829.991	852.852	875.694	-
Geólogo B	11	899.342	926.904	950.576	974.203	-

382
03.9

ANEXO DO BI(R) Nº 06/84

(Cr\$ 1,00)

CARGO	PADRÃO	VALOR BASE	REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VALORES			
			I	II	III	IV
Médico A	11	899.342	926.904	950.576	974.203	-
Médico B	12	999.796	1.031.352	1.056.930	1.081.350	-
Nutricionista	10	805.736	829.991	852.852	875.694	-
Odontólogo A	10	805.736	829.991	852.852	875.694	-
Odontólogo B	11	899.342	926.904	950.576	974.203	-
Químico A	10	805.736	829.991	852.852	875.694	-
Químico B	11	899.342	926.904	950.576	974.203	-
		<u>TEMPO PARCIAL</u>				
Médico-Cirurgião	8	513.214	539.084	567.670	595.434	623.274
<u>GRUPO II - APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO</u>						
Advogado A	11	899.342	926.904	950.576	974.203	-
Advogado B	12	999.796	1.031.352	1.056.930	1.081.350	-
Analista de Sistemas Junior	10	805.736	829.991	852.852	875.694	-
Analista de Sistemas Senior	12	999.796	1.031.352	1.056.930	1.081.350	-
Auditor A	10	805.736	829.991	852.852	875.694	-
Auditor B	11	899.342	926.904	950.576	974.203	-
Bibliotecário A	9	656.657	684.726	715.627	746.505	777.424
Bibliotecário B	10	805.736	829.991	852.852	875.694	-
Contador	10	805.736	829.991	852.852	875.694	-
Estatístico A	10	805.736	829.991	852.852	875.694	-
Estatístico B	11	899.342	926.904	950.576	974.203	-

302
04.0

ANEXO DO BI(R) Nº 06/84

(Cr\$ 1,00)

CARGO	PADRÃO	VALOR BASE	REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VALORES			
			I	II	III	IV
Pedagogo	10	805.736	829.991	852.852	875.694	-
Psicólogo	10	805.736	829.991	852.852	875.694	-
Redator	10	805.736	829.991	852.852	875.694	-
Técnico de Administração A	10	805.736	829.991	852.852	875.694	-
Técnico de Administração B	11	899.342	926.904	950.576	974.203	-
GRUPO III - <u>SERVIÇOS DE</u> <u>ATIVIDADES</u> <u>BÁSICAS</u>						
Atendente A ✓	4	214.558	228.113	243.394	258.575	-
Atendente B ✓	5	278.741	293.820	308.245	322.485	336.683
Auxiliar de Biologia	5	278.741	293.820	308.245	322.485	336.683
Auxiliar de Conservação e Saneamento ✓	4	214.558	228.113	243.394	258.575	-
Auxiliar de Enfermagem A ✓	6	341.869	358.026	377.423	396.801	-
Auxiliar de Enfermagem B	7	419.468	438.876	461.508	484.149	-
Auxiliar de Higiene Dental ✓	5	278.741	293.820	308.245	322.485	336.683
Auxiliar de Laboratório *	4	214.558	228.113	243.394	258.575	-
Auxiliar de Saneamento A ✓	5	278.741	293.820	308.245	322.485	336.683
Auxiliar de Saneamento B ✓	6	341.869	358.026	377.423	396.801	-
Inspetor de Saneamento A ✓	7	419.468	438.876	461.508	484.149	-
Inspetor de Saneamento B	8	513.214	539.084	567.670	595.434	623.274
Laboratorista A ✓	5	278.741	293.820	308.245	322.485	336.683
Laboratorista B ✓	6	341.869	358.026	377.423	396.801	-

Handwritten signature/initials

(Cr\$ 1,00)

CARGO	PADRÃO	VALOR BASE	REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VALORES			
			I	II	III	IV
Orientador de Saúde A	4	214.558	228.113	243.394	258.575	-
Orientador de Saúde B	5	278.741	293.820	308.245	322.485	336.683
Técnico de Laboratório *	7	419.468	438.876	461.508	484.149	-
Visitadora Sanitária A	5	278.741	293.820	308.245	322.485	336.683
Visitadora Sanitária B	6	341.869	358.026	377.423	396.801	-
GRUPO IV - SERVIÇOS DE APOIO						
Ajudante de Administração A	4	214.558	228.113	243.394	258.575	-
Ajudante de Administração B	5	278.741	293.820	308.245	322.485	336.683
Assistente de Administração A	8	513.214	539.084	567.670	595.434	623.274
Assistente de Administração B	9	656.657	684.726	715.627	746.505	777.424
Assistente de Educação *	7	419.468	438.876	461.508	484.149	-
Auditor Auxiliar	9	656.657	684.726	715.627	746.505	777.424
Auxiliar de Administração A	6	341.869	358.026	377.423	396.801	-
Auxiliar de Administração B	7	419.468	438.876	461.508	484.149	-
Auxiliar de Artes Gráficas A	4	214.558	228.113	243.394	258.575	-
Auxiliar de Artes Gráficas B	5	278.741	293.820	308.245	322.485	336.683
Auxiliar de Contabilidade A	6	341.869	358.026	377.423	396.801	-
Auxiliar de Contabilidade B	7	419.468	438.876	461.508	484.149	-
Desenhista A	6	341.869	358.026	377.423	396.801	-
Desenhista B	7	419.468	438.876	461.508	484.149	-
Digitador A	5	278.741	293.820	308.245	322.485	336.683
Digitador B	6	341.869	358.026	377.423	396.801	-



387
06. D.

(Cr\$ 1,00)

CARGO	PADRÃO	VALOR BASE	REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VALORES			
			I	II	III	IV
* Fotógrafo	6	341.869	358.026	377.423	396.801	-
Operador de Cinefotografia e Microfilmagem	5	278.741	293.820	308.245	322.485	336.683
Operador de Computador A	6	341.869	358.026	377.423	396.801	-
Operador de Computador B	7	419.468	438.876	461.508	484.149	-
Programador Júnior	8	513.214	539.084	567.670	595.434	623.274
Programador Senior	9	656.657	684.726	715.627	746.505	777.424
Técnico de Artes Gráficas	8	513.214	539.084	567.670	595.434	623.274
* Técnico de Contabilidade	8	513.214	539.084	567.670	595.434	623.274
Técnico de Estatística	8	513.214	539.084	567.670	595.434	623.274
Técnico de Manutenção	9	656.657	684.726	715.627	746.505	777.424
Técnico Projetista	9	656.657	684.726	715.627	746.505	777.424
* Topógrafo	8	513.214	539.084	567.670	595.434	623.274
GRUPO V - SERVIÇOS GERAIS						
Agente de Portaria A	4	214.558	228.113	243.394	258.575	-
Agente de Portaria B	5	278.741	293.820	308.245	322.485	336.683
Agente de Serviços Gerais *	5	278.741	293.820	308.245	322.485	336.683
Agente de Transporte Marítimo e Fluvial	6	341.869	358.026	377.423	396.801	-
Ajudante de Transporte Marítimo e Fluvial	4	214.558	228.113	243.394	258.575	-
Artífice	4	214.558	228.113	243.394	258.575	-
Artífice Especializado	5	278.741	293.820	308.245	322.485	336.683

[Handwritten signature]

(Cr\$ 1,00)

CARGO	PADRÃO	VALOR BASE	REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VALORES			
			I	II	III	IV
Auxiliar de Portaria	3	163.715	173.914	185.711	197.633	-
Auxiliar de Serviços Gerais A	3	163.715	173.914	185.711	197.633	-
Auxiliar de Serviços Gerais B	4	214.558	228.113	243.394	258.575	-
Contramestre	6	341.869	358.026	377.423	396.801	-
Economo	5	278.741	293.820	308.245	322.485	336.683
Mestre	7	419.468	438.876	461.508	484.149	-
Motorista A	5	278.741	293.820	308.245	322.485	336.683
Motorista B	6	341.869	358.026	377.423	396.801	-
Recepcionista Telefonista	4	214.558	228.113	243.394	258.575	-
Vigia A* **	4	214.558	228.113	243.394	258.575	-
Vigia B* **	5	278.741	293.820	308.245	322.485	336.683
Vigilante	2	127.173	133.975	142.440	150.971	-

GRUPO VI - SERVIÇOS DE SEGURANÇA
E INFORMAÇÕES

Analista de Informações A	9	656.657	684.726	715.627	746.505	777.424
Analista de Informações B	10	805.736	829.991	852.852	875.694	-

* Cargo a ser extinto, quando vagar.

Os valores relativos aos cargos de Vigia A e B correspondem ao total de um salário complexo, assim discriminado:

Salário Base 68 %
2 horas normais, horas extras
e adicional noturno 32 %.

ooo000ooo

MINISTÉRIO DA SAÚDE

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

TABELA DE FUNÇÕES DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR,
COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO

SÍMBOLO	D E N O M I N A Ç Ã O	VALOR MENSAL Cr\$
CDS 3	Assessor do Presidente e Diretor de Divisão	1.271.204,00
CDS 4	Diretor Regional	1.207.061,00
CDS 5	Assistente do Diretor de Divisão	1.071.648,00



MINISTÉRIO DA SAÚDE

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

TABELA DE GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES
DE DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA, CHEFIA E OUTRAS

ÓRGÃOS E DENOMINAÇÕES	VALOR MENSAL Cr\$
<u>ÓRGÃOS CENTRAIS</u>	
- Chefe de Setor e Diretor de Centro	182.000,00
- Chefe de Seção e Secretária do Presidente	140.000,00
- Supervisor	113.400,00
- Chefe de Subseção, Caixa, Secretária de Assessor do Presidente e de Diretor de Divisão	79.800,00
<u>ÓRGÃOS REGIONAIS</u>	
- Diretor de Instituto e Escola de Enfermagem	176.400,00
- Diretor de Centro e Setor	135.800,00
- Chefe de Serviço e Vice-Diretor da Escola de Enfermagem	100.800,00
- Chefe de Seção	96.600,00
- Supervisor	75.600,00
- Caixa e Secretária de Diretor Regional	43.400,00
- Secretária de Diretor de Centro, Instituto, Setor e Escola de Enfermagem	35.000,00
<u>ÓRGÃOS LOCAIS</u>	
- Chefe de Unidade Mista	67.200,00
- Chefe de Unidade Sanitária e Engenheiro Residente	56.000,00
- Secretário Administrativo de Unidade Mista	26.600,00
- Secretário Administrativo de Unidade Sanitária de porte igual ou superior a L-5	21.000,00
- Secretário Administrativo de Unidade Sanitária dos tipos L-2 a L-4 e Secretário Administrativo de Residência de Engenharia	16.800,00



Ministério da Saúde
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA
BOLETIM INTERNO

Rio de Janeiro, 09.08.84

BI (R) Nº 16/84

01 Pág.

Aldo Lima Azevedo

ATOS DO PRESIDENTE

Portaria Nº PRE-1567, de 09 de agosto de 1984

O Presidente da Fundação Serviços de Saúde Pública, usando da atribuição que lhe confere o artigo 8º, item III, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 76.165, de 27 de agosto de 1975, e tendo em vista o disposto na Resolução nº CNPS-208, de 19 de julho de 1984,

RESOLVE:

I - Alterar os níveis de salário do Pessoal, relativos aos Padrões 10, 11 e 12, constantes das tabelas vigentes na Fundação SESP, a título de correção de curva salarial, passando a prevalecer as importâncias estabelecidas nos anexos 01 a 09.

II - As disposições desta Portaria vigoram a partir de 1º de julho de 1984.

oooooooooooooooooooooooo

388
9

187

PIR -
PIAU
MAR -
SJT -
MON -

MINISTÉRIO DA SAÚDE

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

TABELA DOS PADRÕES, VALORES E REFERÊNCIAS DE SALÁRIOS

(Cr\$ 1,00)

PADRÃO	VALOR BASE Cr\$	REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VALORES			
		I Cr\$	II Cr\$	III Cr\$	IV Cr\$
12	1.124.770	1.160.271	1.189.046	1.216.518	-
11	1.011.759	1.042.767	1.069.398	1.095.978	-
10	906.453	933.739	959.458	985.155	-
9	656.657	684.726	715.627	746.505	777.424
8	513.214	539.084	567.670	595.434	623.274
7	419.468	438.876	461.508	484.149	-
6	341.869	358.026	377.423	396.801	-
5	278.741	293.820	308.245	322.485	336.683
4	214.558	228.113	243.394	258.575	-
3	163.715	173.914	185.711	197.633	-
2	127.173	133.975	142.440	150.971	-
1	94.162	98.342	105.202	111.930	118.715

188

MINISTÉRIO DA SAÚDE

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

TABELA DE SALÁRIOS, POR GRUPOS E CARGOS

(Cr\$ 1,00)

CARGO	PADRÃO	VALOR BASE	REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VALORES			
			I	II	III	IV
GRUPO I - <u>SERVIÇOS TÉCNICOS</u>						
<u>DE SAÚDE PÚBLICA</u>						
Agrimensor *	10	906.453	933.739	959.458	985.155	-
Arquiteto A	11	1.011.759	1.042.767	1.069.398	1.095.978	-
Arquiteto B	12	1.124.770	1.160.271	1.189.046	1.216.518	-
Biologista	10	906.453	933.739	959.458	985.155	-
Educador em Saúde A	10	906.453	933.739	959.458	985.155	-
Educador em Saúde B	11	1.011.759	1.042.767	1.069.398	1.095.978	-
Enfermeiro A	10	906.453	933.739	959.458	985.155	-
Enfermeiro B	11	1.011.759	1.042.767	1.069.398	1.095.978	-
Engenheiro A	11	1.011.759	1.042.767	1.069.398	1.095.978	-
Engenheiro B	12	1.124.770	1.160.271	1.189.046	1.216.518	-
Engenheiro Operacional	10	906.453	933.739	959.458	985.155	-
Farmacêutico-Bioquímico A	10	906.453	933.739	959.458	985.155	-
Farmacêutico-Bioquímico B	11	1.011.759	1.042.767	1.069.398	1.095.978	-
Geólogo A	10	906.453	933.739	959.458	985.155	-
Geólogo B	11	1.011.759	1.042.767	1.069.398	1.095.978	-

(Cr\$ 1,00)

CARGO	PADRÃO	VALOR BASE	REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VALORES			
			I	II	III	IV
Médico A	11	1.011.759	1.042.767	1.069.398	1.095.978	-
Médico B	12	1.124.770	1.160.271	1.189.046	1.216.518	-
Nutricionista	10	906.453	933.739	959.458	985.155	-
Odontólogo A	10	906.453	933.739	959.458	985.155	-
Odontólogo B	11	1.011.759	1.042.767	1.069.398	1.095.978	-
Químico A	10	906.453	933.739	959.458	985.155	-
Químico B	11	1.011.759	1.042.767	1.069.398	1.095.978	-
<u>TEMPO PARCIAL</u>						
Médico-Cirurgião	8	513.214	539.084	567.670	595.434	623.274
<u>GRUPO II - APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO</u>						
Advogado A	11	1.011.759	1.042.767	1.069.398	1.095.978	-
Advogado B	12	1.124.770	1.160.271	1.189.046	1.216.518	-
Analista de Sistemas Junior	10	906.453	933.739	959.458	985.155	-
Analista de Sistemas Senior	12	1.124.770	1.160.271	1.189.046	1.216.518	-
Auditor A	10	906.453	933.739	959.458	985.155	-
Auditor B	11	1.011.759	1.042.767	1.069.398	1.095.978	-
Bibliotecário A	9	656.657	684.726	715.627	746.505	777.424
Bibliotecário B	10	906.453	933.739	959.458	985.155	-
Contador	10	906.453	933.739	959.458	985.155	-
Estatístico A	10	906.453	933.739	959.458	985.155	-
Estatístico B	11	1.011.759	1.042.767	1.069.398	1.095.978	-

(Cr\$ 1,00)

CARGO	PADRÃO	VALOR BASE	REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VALORES			
			I	II	III	IV
Pedagogo	10	906.453	933.739	959.458	985.155	-
Psicólogo	10	906.453	933.739	959.458	985.155	-
Redator	10	906.453	933.739	959.458	985.155	-
Técnico de Administração A	10	906.453	933.739	959.458	985.155	-
Técnico de Administração B	11	1.011.759	1.042.767	1.069.398	1.095.978	-
GRUPO III - <u>SERVIÇOS DE</u> <u>ATIVIDADES</u> <u>BÁSICAS</u>						
Atendente A	4	214.558	228.113	243.394	258.575	-
Atendente B	5	278.741	293.820	308.245	322.485	336.683
Auxiliar de Biologia	5	278.741	293.820	308.245	322.485	336.683
Auxiliar de Conservação E Saneamento	4	214.558	228.113	243.394	258.575	-
Auxiliar de Enfermagem A	6	341.869	358.026	377.423	396.801	-
Auxiliar de Enfermagem B	7	419.468	438.876	461.508	484.149	-
Auxiliar de Higiene Dental	5	278.741	293.820	308.245	322.485	336.683
Auxiliar de Laboratório *	4	214.558	228.113	243.394	258.575	-
Auxiliar de Saneamento A	5	278.741	293.820	308.245	322.485	336.683
Auxiliar de Saneamento B	6	341.869	358.026	377.423	396.801	-
Inspetor de Saneamento A	7	419.468	438.876	461.508	484.149	-
Inspetor de Saneamento B	8	513.214	539.084	567.670	595.434	623.274
Laboratorista A	5	278.741	293.820	308.245	322.485	336.683
Laboratorista B	6	341.869	358.026	377.423	396.801	-

us 393
9

(Cr\$ 1,00)

CARGO	PADRÃO	VALOR BASE	REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VALORES			
			I	II	III	IV
Orientador de Saúde A	4	214.558	228.113	243.394	258.575	-
Orientador de Saúde B	5	278.741	293.820	308.245	322.485	336.683
Técnico de Laboratório *	7	419.468	438.876	461.508	484.149	-
Visitadora Sanitária A	5	278.741	293.820	308.245	322.485	336.683
Visitadora Sanitária B	6	341.869	358.026	377.423	396.801	-
GRUPO IV - SERVIÇOS DE APOIO						
Ajudante de Administração A	4	214.558	228.113	243.394	258.575	-
Ajudante de Administração B	5	278.741	293.820	308.245	322.485	336.683
Assistente de Administração A	8	513.214	539.084	567.670	595.434	623.274
Assistente de Administração B	9	656.657	684.726	715.627	746.505	777.424
Assistente de Educação *	7	419.468	438.876	461.508	484.149	-
Auditor Auxiliar	9	656.657	684.726	715.627	746.505	777.424
Auxiliar de Administração A	6	341.869	358.026	377.423	396.801	-
Auxiliar de Administração B	7	419.468	438.876	461.508	484.149	-
Auxiliar de Artes Gráficas A	4	214.558	228.113	243.394	258.575	-
Auxiliar de Artes Gráficas B	5	278.741	293.820	308.245	322.485	336.683
Auxiliar de Contabilidade A	6	341.869	358.026	377.423	396.801	-
Auxiliar de Contabilidade B	7	419.468	438.876	461.508	484.149	-
Desenhista A	6	341.869	358.026	377.423	396.801	-
Desenhista B	7	419.468	438.876	461.508	484.149	-
Digitador A	5	278.741	293.820	308.245	322.485	336.683
Digitador B	6	341.869	358.026	377.423	396.801	-

Handwritten mark resembling a stylized 'K' or 'H'.

(Cr\$ 1,00)

CARGO	PADRÃO	VALOR BASE	REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VALORES			
			I	II	III	IV
Fotógrafo	6	341.869	358.026	377.423	396.801	-
Operador de Cinefotografia e Microfilmagem	5	278.741	293.820	308.245	322.485	336.683
Operador de Computador A	6	341.869	358.026	377.423	396.801	-
Operador de Computador B	7	419.468	438.876	461.508	484.149	-
Programador Junior	8	513.214	539.084	567.670	595.434	623.274
Programador Senior	9	656.657	684.726	715.627	746.505	777.424
Técnico de Artes Gráficas	8	513.214	539.084	567.670	595.434	623.274
Técnico de Contabilidade	8	513.214	539.084	567.670	595.434	623.274
Técnico de Estatística	8	513.214	539.084	567.670	595.434	623.274
Técnico de Manutenção	9	656.657	684.726	715.627	746.505	777.424
Técnico Projetista	9	656.657	684.726	715.627	746.505	777.424
Topógrafo	8	513.214	539.084	567.670	595.434	623.274
GRUPO V - <u>SERVIÇOS GERAIS</u>						
Agente de Portaria A	4	214.558	228.113	243.394	258.575	-
Agente de Portaria B	5	278.741	293.820	308.245	322.485	336.683
Agente de Serviços Gerais *	5	278.741	293.820	308.245	322.485	336.683
Agente de Transporte Marítimo e Fluvial	6	341.869	358.026	377.423	396.801	-
Ajudante de Transporte Marítimo e Fluvial	4	214.558	228.113	243.394	258.575	-
Artífice	4	214.558	228.113	243.394	258.575	-
Artífice Especializado	5	278.741	293.820	308.245	322.485	336.683

07.395

(Cr\$ 1,00)

CARGO	PADRÃO	VALOR BASE	REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VALORES			
			I	II	III	IV
Auxiliar de Portaria	3	163.715	173.914	185.711	197.633	-
Auxiliar de Serviços Gerais A	3	163.715	173.914	185.711	197.633	-
Auxiliar de Serviços Gerais B	4	214.558	228.113	243.394	258.575	-
Contramestre	6	341.869	358.026	377.423	396.801	-
Ecônomo	5	278.741	293.820	308.245	322.485	336.683
Mestre	7	419.468	438.876	461.508	484.149	-
Motorista A	5	278.741	293.820	308.245	322.485	336.683
Motorista B	6	341.869	358.026	377.423	396.801	-
Recepcionista Telefonista	4	214.558	228.113	243.394	258.575	-
Vigia A* **	4	214.558	228.113	243.394	258.575	-
Vigia B* **	5	278.741	293.820	308.245	322.485	336.683
Vigilante	2	127.173	133.975	142.440	150.971	-

GRUPO VI - SERVIÇOS DE SEGURANÇA
E INFORMAÇÕES

Analista de Informações A	9	656.657	684.726	715.627	746.505	777.424
Analista de Informações B	10	906.453	933.739	959.458	985.155	-

* Cargo a ser extinto, quando vagar.

** Os valores relativos aos cargos de Vigia A e B correspondem ao total de um salário complexo, assim discriminado:

Salário Base 68%
2 horas normais, horas extras
e adicional noturno 32%.

ooo000ooo



MINISTÉRIO DA SAÚDE

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

TABELA DE FUNÇÕES DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR,

COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO

SÍMBOLO	D E N O M I N A Ç ã O	VALOR MENSAL Cr\$
CDS 3	Assessor do Presidente e Diretor de Divisão	1.271.204,00
CDS 4	Diretor Regional	1.207.061,00
CDS 5	Assistente do Diretor de Divisão	1.071.648,00



09.397
D.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

TABELA DE GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES
DE DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA, CHEFIA E OUTRAS

ÓRGÃOS E DENOMINAÇÕES	VALOR MENSAL Cr\$
<u>ÓRGÃOS CENTRAIS</u>	
- Chefe de Setor e Diretor de Centro	182.000,00
- Chefe de Seção e Secretária do Presidente	140.000,00
- Supervisor	113.400,00
- Chefe de Subseção, Caixa, Secretária de Assessor do Presidente e de Diretor de Divisão	79.800,00
<u>ÓRGÃOS REGIONAIS</u>	
- Diretor de Instituto e Escola de Enfermagem	176.400,00
- Diretor de Centro e Setor	135.800,00
- Chefe de Serviço e Vice-Diretor da Escola de Enfermagem	100.800,00
- Chefe de Seção	96.600,00
- Supervisor	75.600,00
- Caixa e Secretária de Diretor Regional	43.400,00
- Secretária de Diretor de Centro, Instituto, Setor e Escola de Enfermagem	35.000,00
<u>ÓRGÃOS LOCAIS</u>	
- Chefe de Unidade Mista	67.200,00
- Chefe de Unidade Sanitária e Engenheiro Residente	56.000,00
- Secretário Administrativo de Unidade Mista	26.600,00
- Secretário Administrativo de Unidade Sanitária de porte igual ou superior a L-5	21.000,00
- Secretário Administrativo de Unidade Sanitária dos tipos L-2 a L-4 e Secretário Administrativo de Residência de Engenharia	16.800,00

X.

398
D.



Ministério da Saúde
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA
BOLETIM INTERNO

Rio de Janeiro, 05.09.84

DI (R) Nº 19/84

01 Pág.

Diário Oficial

ATOS DO PRESIDENTE

Portaria Nº PRE-1530, de 05 de setembro de 1984

O Presidente da Fundação Serviços de Saúde Pública, usando da atribuição que lhe confere o artigo 89, item III, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 76.165, de 27 de agosto de 1975, tendo em vista o disposto na Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979 e no Decreto-lei nº 2.065, de 26 de outubro de 1983, bem como a aprovação do Senhor Ministro da Saúde, em despacho proferido no Ofício nº PRE-11196, de 03 de setembro de 1984,

RESOLVE:

I - Corrigir os níveis de salário do Pessoal, e de retribuição pelo exercício de Funções de Assessoramento Superior, Coordenação e Execução e de Direção Intermediária, Chefia e Outras, constantes das Tabelas vigentes na Fundação SESP, passando a prevalecer as importâncias estabelecidas nos anexos 01 a 09.

II - As disposições desta Portaria vigoram a partir de 19 de setembro de 1984.

oooooooooooooooooooo

MINISTÉRIO DA SAÚDE

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

TABELA DOS PADRÕES, VALORES E REFERÊNCIAS DE SALÁRIOS

(Cr\$ 1,00)

PADRÃO	VALOR BASE Cr\$	REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VALORES			
		I Cr\$	II Cr\$	III Cr\$	IV Cr\$
12	1.766.249	1.817.470	1.858.987	1.898.623	-
11	1.603.197	1.647.935	1.686.358	1.724.708	-
10	1.451.262	1.490.630	1.527.737	1.564.813	-
9	1.087.376	1.131.354	1.175.938	1.220.489	1.265.099
8	859.245	900.388	945.851	990.007	1.034.284
7	710.151	741.017	777.011	813.020	-
6	586.737	612.434	643.283	674.101	-
5	484.451	510.320	533.262	555.909	578.490
4	372.901	336.460	423.018	449.403	-
3	284.536	302.262	322.765	343.486	-
2	221.026	232.848	247.550	262.387	-
1	163.653	170.918	182.841	194.534	206.326

MINISTÉRIO DA SAÚDE

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

TABELA DE SALÁRIOS, POR GRUPOS E CARGOS

(Cr\$ 1,00)

CARGO	PADRÃO	VALOR BASE	REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VALORES			
			I	II	III	IV
GRUPO I - SERVIÇOS TÉCNICOS DE SAÚDE PÚBLICA						
Agrônomo *	10	1.451.262	1.490.630	1.527.737	1.564.813	-
Arquiteto A	11	1.603.197	1.647.935	1.686.358	1.724.708	-
Arquiteto B	12	1.766.249	1.817.470	1.858.987	1.898.623	-
Biologista	10	1.451.262	1.490.630	1.527.737	1.564.813	-
Educador em Saúde A	10	1.451.262	1.490.630	1.527.737	1.564.813	-
Educador em Saúde B	11	1.603.197	1.647.935	1.686.358	1.724.708	-
Enfermeiro A	10	1.451.262	1.490.630	1.527.737	1.564.813	-
Enfermeiro B	11	1.603.197	1.647.935	1.686.358	1.724.708	-
Engenheiro A	11	1.603.197	1.647.935	1.686.358	1.724.708	-
Engenheiro B	12	1.766.249	1.817.470	1.858.987	1.898.623	-
Engenheiro Operacional	10	1.451.262	1.490.630	1.527.737	1.564.813	-
Farmacêutico-Bioquímico A	10	1.451.262	1.490.630	1.527.737	1.564.813	-
Farmacêutico-Bioquímico B	11	1.603.197	1.647.935	1.686.358	1.724.708	-
Geólogo A	10	1.451.262	1.490.630	1.527.737	1.564.813	-
Geólogo B	11	1.603.197	1.647.935	1.686.358	1.724.708	-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

De ordem do Exmº Sr. Min. José Ajuricaba da Costa e Silva e com base no item 6, da Resolução Administrativa nº 82/89, publicada no DJ de 17 de outubro do corrente ano, faço remessa dos presentes autos à Secretaria da Seção Especializada em Dissídio Coletivo - SDC.

Brasília, 17 de outubro de 1989.


CECÍLIA MARIA DA COSTA E SILVA
Chefe de Serviço do Gabinete
do Exmº Sr. Min. José Ajuricaba



* PRÉVIA NEGOCIAÇÃO
PARA FINS DE
DECISÃO COLETIVO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

T.S.T.

N.º

RG 151341-1/040



Carlos Velloso

AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVO DE INSTRUMENTO NR. 151341 -1
ORIGEM: ALAGOAS
RELATOR: MIN. CARLOS VELLOSO DATA: 11/03/93
AGTE. FUNDAÇÃO SERVICOS DE SAÚDE PÚBLICA
ADV. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUSSI E OUTROS
AGDO. SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE
SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS
AGDO. FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE
ADV. ILMAR DE O CALDAS

AGRAVO DE INSTRUMENTO NR. 151341 -1
ADV. BRAZ LAMARCA JUNIOR

ETIQUETA DE CONTINUAÇÃO NR. 01 +++



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

T.S.T. - 33092/92.9

6

Referente ao

Proc.: RODC-1034/85

TRT 6a. Região

DC-26/85

AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

AGRAVANTE: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA - FSESP

ADVOGADO: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

AGRAVADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ES-
TADO DE ALAGOAS E FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE

ADVOGADO: SAÚDE

Dr. Ilmar de O. Caldas e Dr. Braz Lamarca Júnior

A U T U A Ç Ã O

Aos dezessete dias do mês de novembro
do ano de mil novecentos e noventa e dois, na Secretaria
do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, faço autuação do presente
A G R A V O D E I N S T R U M E N T O, do que, para cons-
tar, eu Madir Figueiras de Paula, com exercício na mes-
ma Secretaria, lavrei este termo.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO
E. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

AG 151341-1

AGRAVAMENTO

PODER JUDICIÁRIO
13 NOV 92
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
33092/92.9

45

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

- FSESP, por seus advogados, nos autos dos RE-ED-RO-DC nº 1.034/87.1, em que contende com Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado de Alagoas e Federação Nacional dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde, em face do v. despacho de V. Exã, publicado no D.J. de 09.11.92, interpõe

AGRAVO DE INSTRUMENTO

para o E. Supremo Tribunal Federal, com fulcro nos artigos 28 e seguintes da Lei nº 8.038/90, 897, "b", da CLT e nas razões a seguir aduzidas.

O v. despacho, ora agravado, negou seguimento liminarmente ao Recurso Extraordinário da Agravante, aos seguintes fundamentos, às fls. 620/621:

"Não merece reparo a decisão hostilizada, quedando sem sucesso o inconformismo, tal como está assinalado no decisum, "in verbis".

"... quanto à primeira prefacial, embora o Tribunal Regional não tenha tratado do assunto-se houve ou se não houve a negociação prévia - o esgotamento da fase administrativa não era requisito indispensável para o ajuizamento da ação coletiva. Nego provimento". (fls. 608).

Assim, se o entendimento pelo decisum foi no sentido de que para o ajuizamento da demanda coletiva a negociação prévia



não era pressuposto indispensável, é sinal que a legislação vigente à época além de ter sido observada, ainda não previa a hipótese, e isto não importa em ofensa ao dispositivo constitucional.

Além do mais, verifica-se a ausência do indispensável prequestionamento da alegada matéria constitucional, o que constitui óbice intransponível ao seguimento do apelo dado à exigência contida na Súmula nº 282 do Pretório Excelso".

Entretanto, não pertine o referido entendimento, data venia, não subsistindo o óbice apontado como intransponível, pois a questão constitucional foi devidamente prequestionada, como se extrai do teor do v. acórdão da E. SDI, fls. 608, onde expressamente se lê "... o esgotamento da fase administrativa não era requisito indispensável para o ajuizamento da ação coletiva"(grifo nosso).

A exigência contida na Súmula nº 282 restou plenamente satisfeita, pois, o que se discute é a exigência da negociação prévia administrativa, que, após exaurida, autoriza a propositura da ação coletiva, nos termos dos artigos 616, parágrafo 4º, da CLT e 114, parágrafos 1º e 2º, da atual Constituição Federal (153, parágrafo 4º da Constituição Federal (E.C. 1/69)).

A partir do instante, em que expressamente é negada a exigência contida na norma constitucional, notadamente a negociação prévia administrativa, não há falar em falta de prequestionamento, eis que o v. acórdão da E. SDI adotou tese específica quanto ao tema, categoricamente afirmando ser dispensável a fase conciliatória, autorizadora do ajuizamento de ação coletiva, nos termos do disposto no artigo 114, parágrafos 1º e 2º, da CF de 1988 (art. 153, parágrafo 4º da CF de 1967 (E.C. 1/69)).

M É R I T O

Em Recurso Ordinário para o E. Tribunal Superior do Trabalho, a Recorrente apontou a mencionada violação constitucional, sem, contudo, lograr êxito, visto que o Recurso foi desprovido, no particular, tendo sido tal decisão respaldada pela mesma E. Seção Especializada em Dissídios Coletivos, que rejeitou os Embargos Declaratórios opostos.



Assim, como a v. decisão que negou provimento ao Recurso Ordinário, o v. acórdão objeto do RE violou dispositivo constitucional, eis que afastou exigência prevista expressamente na Constituição Federal, quanto à prévia negociação administrativa nas ações coletivas, especificamente o artigo 114, parágrafos 1º e 2º da atual Carta Política.

Resta bastante clara, nos termos do artigo 114, parágrafos 1º e 2º, da Constituição Federal, a expressa exigência de negociação coletiva anterior à propositura de dissídio coletivo.

Dessarte, é evidente a imprescindível apreciação da questão acerca dos pressupostos contidos no prefalado preceito constitucional. De outra forma, afirmando-se dispensável a fase da negociação prévia, violou-se o preceito constitucional que a erige a pré-requisito do dissídio coletivo.

Com efeito, o parágrafo 4º do artigo 616 consolidado estabelece, harmonicamente sustentado pelo artigo 114, parágrafos 1º e 2º da atual Carta Política, que, para ser instaurado o dissídio coletivo, é condição específica, sine qua non, sejam esgotadas as medidas relativas à formalização de Convenção ou Acordo Coletivo. Assinale-se, que o C. Supremo Tribunal Federal já manifestou seu entendimento quanto à constitucionalidade do referido dispositivo legal, considerando expressa determinação nele contido, restando inteiramente compatibilizados, o preceito consolidado e a norma constitucional do artigo 114, parágrafos 1º e 2º, no sentido de que todas as tentativas de negociação devem preceder a propositura de uma ação coletiva, sob pena de extinção do processo.

Não pode prosperar, data venia, o douto entendimento da E. Seção Especializada em Dissídios Coletivos, o qual admitiu, inclusive, implicitamente, a desobediência ao preceito constitucional.

É notória a violação da norma constitucional, cuja aplicação tem caráter obrigatório, não ensejando o entendimento contido no v. acórdão recorrido, que, conclui-se, considera voluntária a tentativa prévia de acordo ou não, quanto à instauração de dissídio coletivo, contrariando norma constitucional expressa.

Não possuem, as vv. Decisões proferidas, o poder de atribuir interpretação diversa a uma norma constitucional, daquela que claramente se extrai do seu texto.



In casu, por não ~~ter~~ ^{ter} sido dotada a fase conciliatória, deve ser extinto no processo de dissídio coletivo, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, a teor da exigência constitucional do artigo 114, parágrafos 1º e 2º, porque desatendidos restaram os pressupostos para o regular processamento da ação, importando, isto, na deficiência indicada.

Em face do exposto, espera o Agravante, da douta autoridade prolatora do v. despacho, por demonstrada a admissibilidade do Recurso denegado, que se digne a reconsiderá-lo, para admitir o RE. Assim não o fazendo, que se dê seguimento à presente petição, pra formação do competente instrumento e intimação do Agravado para contra-minuta. Nesta hipótese, requer o traslado das seguintes peças, bem como a autenticação das mesmas:

- 1 - o v. despacho agravado e certidão de publicação, fls. 620 a 622;
- 2 - o Recurso Extraordinário, fls. 612 a 615;
- 3 - os Embargos Declaratórios, fls. 599 a 602;
- 4 - a procuração e certidão de alteração de nome, fls. 604 e 616, respectivamente;
- 5 - o v. acórdão prolatado no RO-DC e certidão de publicação, fls. 596 a 597 e verso;
- 6 - o v. acórdão prolatado no ED-RO-DC e certidão de publicação, fls. 608 a 609 e verso;
- 7 - o Recurso Ordinário, fls. 536 a 541.

N. termos,
e. deferimento.

Brasília, 12 de novembro de 1992.

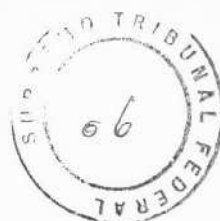

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
OAB/DF - 1943

CARLOS JOSÉ ELIAS JR.
OAB/DF - 10424

 MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF		01 CARIMBO DO CGC	
11 RESERVADO		02 DATA DE VENCIMENTO 13/11/92	
		03 Nº CPF OU CPO 26 989 350/0001 - 16	
		04 CÓDIGO DA RECEITA 1505	
		05 Nº DA REFERÊNCIA 1505	
		06 Nº DO PROCESSO RE-ED-RO-DC 1034/87.1	
12 NOME FUND. NAC. SAÚDE (LEI 8029/90)		07 VALOR DA RECEITA 50.928,00	
13 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES AGTE:FUN. NAC. SAÚDE (ANTIGA FSESP)		08 VALOR DA MULTA	
14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES AGDOS:Sind. Emp. Est. Serv. Saúde no Est. de Alagoas e Fed. Nac. Est. Serv. de Saúde.		09 VALOR DOS JUROS E OU ENCARGO DL-1025/69	
15 REFERE-SE AO PAGAMENTO DE PREPARO DE AGRADO DE INSTRUMENTO PARA O STF.		10 VALOR TOTAL 50.928,00	
16 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS) 0452410131 131192		17 VALOR DOS JUROS E OU ENCARGO DL-1025/69 50.928,00R 00007	

INSTITUTO DE PESQUISAS
AGROMINAS GENEAL
13 NOV 1992
Post Alameda da F. S. S. S. S.

TST- 33092/92.9



Contém uma guia DARF.

Alodir Filgueiras de Paula

P. J. - J. T. - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

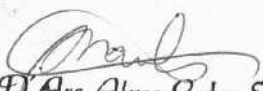
PROCESSO: TST-33092/92.9

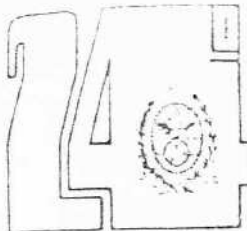


CERTIDÃO

Certifico que nesta data, foi juntada aos presentes autos as peças indicadas e apresentadas pelo AGRAVANTE na petição de nº 33092/92.9, as quais passam a constituir as fls. 08 a 33, do presente AGRADO DE INSTRUMENTO.

SR, 18 de novembro de 1992.


/Joana D'Arc Alves Robo Sá



24º Ofício de Notas
Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário Comarca da Capital

Mário C. Tavares
Tabelião

Av. Nilo Peçanha, 11 - Sobreloja e 2.º andar - Tel. 224-6006
Pça. Demétrio Ribeiro, 17 - lojas C e D - Tel. 275-0696

Copacabana
24º Ofício de Notas
AVENIDA NILO PEÇANHA, 11 - 2º ANDAR
TEL. 224-6006

TRASLADO

LIVRO: 363

FOLHA: 142vº

Procuração bastante que faz, ---.

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, no ano de mil novecentos e oitenta e cinco (1985), aos (02) dois dias do mês de maio, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, -- perante mim PHILOMENA LACERDA PEREIRA, técnico judiciário -- juramentado, do 24º Ofício de Notas, sito na Avenida Nilo Peçanha, 11 sobre loja e 2º andar, compareceu como outorgante, FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA, instituída -- PUBLICA, denominação dada pelo Decreto Lei nº 904 de 1º de outubro de 1969, à Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, instituída pela Lei nº 3750 de 11.04.60, representada -- pelo Substituto do Presidente, Dr. ABEL TENÓRIO DE SOUZA ROCHA, brasileiro, casado, médico, identidade expedida pelo -- IFP nº 04521286-7 em 10.9.77, com CIC/MF nº 003.818.612-87, residente e domiciliado nesta cidade na rua Domingos Ferreira, 178, ap. 402, de acordo com o disposto no artigo 8º incisos II e XIV do referido Estatuto aprovado pelo Decreto -- nº 76165 de 27 de agosto de 1975; reconhecido como o próprio conforme identidade apresentada e por ele foi dito que, por este público instrumento nomeava e constituía suas procuradoras, Dras. MARIA CRISTINA ERIGGEN PAIXÃO COELHO e MARCIA LYRA BERGAMO, brasileiras, casadas, advogadas, inscritas na OAB-Seção-DF., sob os nºs 1943 e 2197, respectivamente, com escritório no Edifício Anhanguera, conjunto Bloco Setor Comercial-Sul, Brasília-DF., às quais confere os poderes das locuções das cláusulas "ad-judicia" e "extra-judicia", para representar a Outorgante em qualquer juízo, foro ou instância, inclusive na Justiça do Trabalho. por este Tabelião

para esse fim, adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento do presente mandato, na forma que dispõe o contrato de prestação de serviços firmado entre a outorgante e a primeira outorgada, inclusive substabelecer.- Assim o disse o que dou fé, e me pediu este instrumento que lhe li, acolhi e assina, dispensando as testemunhas. Certifico que as custas relativas ao presente ato importam em Cr\$6.848 (Tabela VIII, letra A). Eu, (PHILOMENA LACERDA PEREIRA), técnico judiciário juramentado, matrícula do IAPAS nº 1633502, autorizada pela portaria nº 9613/82 da Corregedoria sGeral de Justiça, deste Estado, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo a assinatura.- (assinado)...ABEL TENORIO DE SOUZA ROCHA....T r a s l a d a nesta data.- Eu _____ Técnico judiciário juramentado, a datilografei. E eu, _____ subscrevo e assino, em público e raso, no impedimento ocasional do Tabelião.

EM TESTE

DA VERDADE

VISTO:

SRFS/

3.º OFFICINA DE NOTAS

De acordo com o art. 2.º do Decreto nº 2146 de 1961, autenticada esta cópia e emitida em conformidade com o art. 2.º do Decreto nº 2146 de 1961.

15.1 MAI 1989

Técnicos Judiciários Autorizados:
Antonio Carlos da Costa
Jorge Gonçalves Lima - Antonio Carlos Franco
Carlos Augusto Almeida - Antonio Augusto da Silva
Rogério Valdo Guimarães - Eusebio da Silva Almeida

OTTO A CASTRO
TÉCNICO JUDICIÁRIO
JURAMENTADO
AUT. JUD. 1633502
Mat. I - 1633489
♦ ♦ ♦
24.º OFFICINA DE NOTAS
AVENIDA NILDO PICANHA, 11 - 2.º AND.
TEL. 224-5006

Tribunal Superior do Trabalho
STP
CONFERE COM O ORIGINAL
14 NOV 1992
Funcionário

Aladir Filgueiras de Paula

CERTIDÃO REFERENTE À INSCRIÇÃO DA SEPARAÇÃO:

CERTIFICO que à margem do assento de casamento sob n. 61.012, à fls. 248v do livro B-143, em data de 22 de novembro de 1.985, foi averbada, neste ofício, a sentença proferida pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). José Hilário Batista de Vasconcelos, Juiz(a) de Direito da 5a. Vara de Família da Circunscrição Judiciária de Brasília, Distrito Federal, datada de vinte e sete de setembro de mil novecentos e oitenta e cinco, transitada em julgado em quinze de outubro do mesmo, que homologou o(a) SEPARAÇÃO CONSENSUAL do casal JOSÉ LUIZ VIEIRA PAIXÃO CÔRTEZ e MARIA CRISTINA IRIGOYEN PAIXÃO CÔRTEZ, continuando esta com o mesmo nome, conforme mandado aqui arquivado, com o "cumpra-se" do Exmo. Sr. Dr. Osvaldo Peruffo, Juiz de Direito da Vara dos Registros Públicos desta Capital. Eu, Vivianne Falcetta da Silva, ajudante do oficial, subscrevo e assino.



CERTIDÃO REFERENTE À INSCRIÇÃO DO DIVÓRCIO:

CERTIFICO que à margem do assento de casamento sob n. 61.012, à fls. 248v do livro B-143, em data de 19 de dezembro de 1.990, foi averbada, neste ofício, a sentença proferida pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Angelo Canducci Passareli, Juiz(a) de Direito da 5a. Vara de Família e Brasília, Distrito Federal, datada de sete de novembro de mil novecentos e noventa, transitada em julgado em vinte e sete de novembro do mesmo ano, que homologou o(a) DIVÓRCIO do casal JOSÉ LUÍS VIEIRA PAIXÃO CÔRTEZ e MARIA CRISTINA IRIGOYEN PAIXÃO CÔRTEZ, voltando esta a usar o nome de solteira, MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI, conforme mandado aqui arquivado, com o "cumpra-se" do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara dos Registros Públicos desta Capital. Eu, Vivianne Falcetta da Silva Dias, ajudante do oficial, a escrevi e assino.

O referido é verdade e dou fé.
Porto Alegre, 01 de julho de 1.991.

CALIXTO WENZEL - OFICIAL

E.cr\$-1.353,00

Vivianne Falcetta da Silva Dias
- Ajudante -





Aladir Vilgustas de Paula

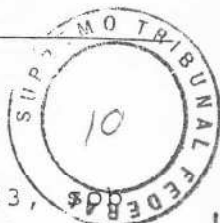
República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS- 1ª ZONA

RUA JERÔNIMO COELHO, 89
Fone 26.30.44
PORTO ALEGRE - RS

OFICIAL: CALIXTO WENZEL
Ajudantes: Luiz Carlos da Costa Leite
Vivianne Falcetta da Silva Dias



CERTIDÃO de CASAMENTO



CERTIFICO que, às fls. 248v, do livro B-143, nº 61.012, foi lavrado, neste Ofício, o registro de CASAMENTO de JOSÉ LUÍS VIEIRA PAIXÃO CÔRTEZ e MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI, ambos solteiros, brasileiros, ele natural deste Estado, residente em Brasília, ela natural do Uruguai, aqui residente, realizado em 28 de julho de 1.973, perante o(a) Juiz(a) de Paz, Dr. Ary Puente Santos, e as testemunhas constantes do termo.

E L E nasceu em Bagé, no dia 31 de maio de 1.944, de profissão médico veterinário, filho de OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e MARIA VIEIRA PAIXÃO CÔRTEZ.

E L A nasceu em Melo, no dia 21 de dezembro de 1.952, de profissão estudante, filha de ADEMAR IRIGOYEN e MARIA ILZA PEDUZZI DE IRIGOYEN.

A nubente usará o nome: MARIA CRISTINA IRIGOYEN PAIXÃO CÔRTEZ.

O regime de bens adotado é o da comunhão de bens.

Observação: À margem, foram averbadas as sentenças judiciais de SEPARAÇÃO e DIVÓRCIO do casal acima referido, conforme inscrições feitas neste Ofício, certificadas no verso.

O referido é verdade e dou fé.

Porto Alegre, 01 de julho de 1.991.

CALIXTO WENZEL - OFICIAL

E.cr\$-1.353,00

Vivianne Falcetta da Silva Dias
- Ajudante -

OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
CONFERE COM O ORIGINAL
(VERSO ANVERSO)
De acordo com o art. 2º do Dec-Lei 2.148
de 25/04/1940, autentico esta fotocópia,
que é reprodução fiel do original.
BRASILIA, 02 ABR 1992

TÉCNICOS JUDICIÁRIOS AUTORIZADOS:
Carlos Mano de Alvarenga - Alina Bastos Ramos
José Sarto Mendes Canella - Antonio Augusto da Oliveira
Wagner da Silva Colman - Desidério de Paulo Alencar



Oficial de Registro de Paulo

Exm^o. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho
6a. Região.



NOS AUTOS
RECIFE, 27 / 05 / 87

Proc. TRT-DC-26/85

PRESID. JUIZ T R T - 6a. REGIÃO

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA - Fundação SESP, no Dis
sídio Coletivo de natureza econômica instaurado pelo SINDICATO DOS PROFISSIO-
NAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS, inconformada, "data vênua", com o v.
acórdão exarado, vem do mesmo interpor RECURSO ORDINÁRIO ao Tribunal Superior
do Trabalho, consoante dispõe o art. 895, alínea "b", da CLT.

Termos em que,

P. deferimento.

Recife, 25 de maio de 1987

Geraldo Antunes de Araújo

Advogado - OAB/PE nº 7974

Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha

Advogada - OAB/MG nº 36.961 (Principal)

27-05-87
RECURSO ORDINÁRIO



Adriano Augusto de Paula

PROC. Nº TRT-DC-26/85

RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

Requerido: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS



RAZÕES DA RECORRENTE

EMÉRITOS JULGADORES:

Máxima vênia, o v. acórdão prolatado pelo Egrégio juízo "a quo" merece ser reformado, pelas razões que passa a expor:

1. PREVIAMENTE, cabe assinalar que a Recorrente, tendo sido instituída pela União Federal, sendo por ela mantida, na forma do que dispõe o art. 14 da Lei nº 3.750, de 11 de abril de 1960, com alterações introduzidas pela Lei nº 4.441, de 29 de outubro de 1964.

Por não exercer atividade econômica com fins lucrativos, está a Recorrente enquadrada entre as entidades beneficiárias dos privilégios do Decreto-Lei nº 779, de 21 de agosto de 1969, conforme entendimento pacífico desse Colendo Tribunal Superior do Trabalho, bem assim dos Egrégios Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 6ª e 8ª Regiões.

2. PRELIMINARMENTE, cabe esclarecer que o Egrégio Tribunal Regional a quo decidiu rejeitar a exceção de incompetência do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região arguida pelo Recorrente, rejeitar a preliminar de exclusão da Recorrente da relação processual, a preliminar de carência de ação, assim como não conhecer como preliminar a alegação da Recorrente de indeferimento do dissídio coletivo, incidindo em lamentável equívoco, pois que o Dissídio Coletivo não pode, data vênia, ser conhecido em face da Recorrente, pelas seguintes razões:

2.1 - Conforme dispõe o estatuto processual civil, fonte subsidiária do Processo do Trabalho, a incompetência absoluta deve ser declarada de ofício, podendo ser declarada em qualquer tempo e grau de jurisdição, independentemente de exceção.



Estado do Rio de Janeiro



Com efeito, é manifesta a incompetência absoluta do Egrégio Tribunal Regional da Sexta Região, no que respeita à Recorrente.

Efetivamente merece ser acolhida a presente alegação de incompetência absoluta em razão da hierarquia, declinando-se a competência originária para o COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, uma vez que a jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região é limitada aos Estados de Alagoas e Pernambuco, ao passo que a Recorrente (Suscitada) atua no âmbito da jurisdição de todos os Tribunais Regionais do Trabalho, tendo QUADRO ORGANIZADO EM CARREIRA e TABELA ÚNICA DE SALÁRIO DE SEU PESSOAL, para todo o território brasileiro onde mantém seus serviços de saúde pública (dezoito Estados da Federação).

A prevalecer a decisão do Egrégio TRT da 6ª Região, as reivindicações objeto do presente Dissídio Coletivo deixarão de alcançar todos os empregados da Recorrente, o que viria a ferir frontalmente o princípio da isonomia salarial.

Ademais, o art. 702, inciso I, alínea b, da CLT outorgou ao Tribunal Pleno conciliar e julgar, em única instância, os dissídios coletivos que excedam a jurisdição dos Tribunais Regionais do Trabalho.

2.2 - Falta de autorização

Quanto à Recorrente, trata-se de DISSÍDIO INAUGURAL, uma vez que a Suscitada Fundação SESP nunca participou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, nem foi parte em processos de dissídios anteriores.

O Sindicato Recorrido não reúne as condições legais exigidas para estar em juízo, do que resulta a sua ilegitimidade ad processum.

Com efeito, o § 4º do art. 616 da CLT estabelece que para ser instaurado o dissídio coletivo é condição específica que sejam esgotadas as medidas relativas à formalização da Convenção ou Acordo Coletivo. Cabe assinalar que o Supremo Tribunal Federal já se manifestou quanto à constitucionalidade do aludido dispositivo legal, uma vez que a própria Constituição Federal, em seu art. 153, § 4º, autoriza que o ingresso em juízo poderá ser condicionado a que se exauram previamente as vias administrativas.



Assinado e rubricado de acordo

"Matéria trabalhista - Dissídio coletivo. Necessidade de prévia postulação na esfera administrativa - § 4º do art. 616 da CLT. Não é inconstitucional o dispositivo que prevê a prévia postulação na esfera administrativa, sem obstar, entretanto, manifestação do Juriciário". (Ac. STF. Pleno. RE.87.358-9. Rel. Min. Cunha Peixoto, proferido em 28.05.80. In Dicionário de Decisões Trabalhistas" - Calheiros Bomfim e Silvérios dos Santos, 17ª edição, pág.208).

Em tais circunstâncias, aponta-se que o Sindicato Recorrido deixou de adotar diversas providências exigidas por lei para formalizar o Acordo na esfera administrativa, as quais dariam a capacidade de exercício no processo, providências essas que, se adotadas, dariam ao Recorrido a autorização da categoria profissional que representa, resultando na sua legitimidade ad processum, o que, efetivamente, não tem, como foi demonstrado no curso do processo.

Não há nos autos prova de que a Suscitada Recorrente haja desatendido qualquer convocação compulsória eventualmente feita pelo Ministério do Trabalho ou que se haja malogrado qualquer negociação virtualmente entabulada, o que facultaria ao Sindicato Recorrido a instauração do dissídio coletivo.

Ainda quanto a ilegitimidade ad processum do Recorrido, ~~serve~~ serve-se que este não reuniu às demais condições exigidas para estar em juízo a juntada do correspondente processo administrativo.

2.3 - Carência de ação

Nos exatos termos de letra "a" do art. 513 da CLT, é prerrogativa do Sindicato representar os interesses gerais da categoria econômica ou profissional. Entretanto, se não houve autorização dos interessados onde a lei a exige, nos exatos termos do art. 612 da CLT, o Suscitante não está se identificando com o titular do direito que são os integrantes da categoria, no caso dos autos, os empregados da Suscitada ora Recorrente.

Se falta autorização da categoria profissional, exigida por lei, para atuar no dissídio coletivo, o Sindicato, além de não possuir legitimidade ad processum, como foi demonstrado, está pleiteando em nome próprio o direito alheio, donde resulta a não identificação daquele direito com quem o reclama, disso resultando, consequentemente, também a ilegitimidade ad causam, ou seja, a ilegitimidade para agir.



Tribunal Superior do Trabalho
STP
CONFERE COM O ORIGINAL
14 NOV 1992

Funcionário

Assado O. de A. de M. de A.

4. ^{sup} 18



Ressalte-se que todos os pleitos reivindicados pelo Recorrido e deferidos pelo juízo a quo já são atendidos pela Recorrente, do que resulta a falta de interesse para agir. Excetua-se, todavia, de tal a firmação as reivindicações relativas ao aumento a título de produtividade, bem como ao adicional de insalubridade, cujos pedidos são juridicamente im possíveis, uma que não admissíveis nas normas de direito positivo brasilei ro. Especificamente quanto ao aumento a título de produtividade, consoante já assinalado, é juridicamente impossível, face ao que dispõe o art. 10 da Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979, que determina que a Recorrente só pode conceder aumento de salário, nos termos das resoluções do Conselho Na cional de Política Salarial, conforme dispõe o art. 12 do prefalado diploma legal.

Verbis

"As empresas públicas, as Sociedades de Economia Mista de que a União Federal ou qualquer de suas autarquias detenha a maioria do capital social, as empresas privadas, subvencionadas pela União ou concessionários de Serviço Público Federal, e, ain da, as entidades governamentais cujo regime de re muneração de pessoal não obedeça integralmente ao disposto na Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, somente poderão celebrar acordos coletivos de tra balho, de natureza econômica ou conceder aumento coletivo de salários, nos termos das resoluções do Conselho Nacional de Política Salarial". (Grifos nossos).

3. MÉRITO - São inteiramente improcedentes todas as cláu sulas reivindicadas pelo Recorrido, pelas seguintes razões:

a - No tocante à vigência do Dissídio Coletivo, cabe assi nalar que a data base dos aumentos dos salários dos empregados da Fundação Recorrente é o dia 1º de março e não 1º de novembro, valendo salientar que a fixação da data base não decorre de ato arbitrário da Recorrente, pois de riva da existência de duas partes no Quadro de Pessoal da Fundação SESP: a primeira constituída de funcionários públicos do Ministério da Saúde e a se gunda, de pessoal regido pela CLT (celetista), fato que resultou, na sua origem, da aplicação do art. 12 da Lei nº 3.750/60. Daí poque em março, mês em que era concedido aumento aos funcionários públicos, atualizava-se, tam bém, o salário dos servidores celetistas, em respeito a elemental princípio de isonomia salarial entre as duas classes de pessoal do Quadro da Fundação

SP:



Aladir Filgueiras de Paula

b - Aumento a título de produtividade

O acórdão recorrido deve ser reformado, pois que ao conce-
der aumento de produtividade de 5% (cinco por cento), violou disposição ex-
pressa do art. 12 da Lei nº 6.708/79 e, conseqüentemente, o art. 153, § 2º
da Constituição Federal.

c - Desconto assistencial

Merece reforma a decisão do Tribunal a quo, uma vez que
o desconto assistencial, na forma da jurisprudência dominante, depende de
concordância dos empregados.

d - Adicional de horas extras de 40% - Não pode prosperar
o v. acórdão, nesse particular, vez que a lei não prevê obrigação de paga-
mento de adicional de horas extraordinárias no percentual de quarenta por
cento. A decisão fere a lei.

"Ex positis", a Suscitada Fundação SESP vem requerer, com
a máxima vênia do Colendo Tribunal a quo, seja este Recurso Ordinário conhe-
cido e provido para preliminarmente, excluí-la do presente Dissídio Coletivo

Em não sendo acolhidas as PRELIMINARES arguidas, espera e
confia a Recorrente que, no mérito, seja o presente Dissídio julgado impro-
cedente, com as cominações de lei.

Proteste pela produção de toda prova em direito permitida,
documental e testemunhal, sem exclusão das demais que venham a serem neces-
sárias, no curso da instrução processual.

Pede deferimento

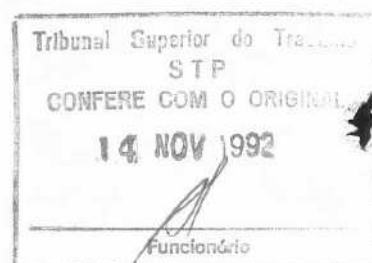
Recife, 25 de maio de 1987

Geraldo Antunes de Araújo
Advogado - OAB/PE nº 7974

Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha
Advogada - OAB/MG nº 36.961 (Principal)

5:





Atodor Filgueiras de Paula

A C Ó R D ã O

(Ac.SDC- /90) -

HR/acs



Improsperáveis as preliminares argüidas, eis que correta a v. decisão regional. Quanto às cláusulas, recurso a que se dá provimento para adaptá-las à jurisprudência desta Corte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, nº TST-RO-DC-1034/87.1, em que é Recorrente FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA - FUNDAÇÃO SESP e são Recorridos SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS E FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

Contra o v. acórdão de fls. 513 e seguintes, interpõe recurso ordinário a Fundação Serviços de Saúde Pública (fls. 536/541), arguindo as preliminares de exceção de incompetência, de falta de autorização e de carência de ação. No mérito, insurge-se contra o deferimento de algumas cláusulas.

O apelo da Federação Nacional dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde foi negado, por intempestivo, e não foi interposto Agravo de Instrumento.

Sem contra-razões, sobem os autos, recebendo, às fls. 593/594, parecer da douta Procuradoria que é pelo provimento parcial do apelo, com a rejeição das preliminares argüidas.

É o relatório.

V O T O

Renova o recorrente as preliminares de falta de autorização; exclusão da relação processual e carência de ação.

Quanto a primeira prefacial, embora o Tribunal Regional não tenha tratado do assunto - se houve ou se não houve negociação prévia-, o esgotamento da fase administrativa não era requisito indispensável para o ajuizamento da ação coletiva.

Nego provimento.

No que tange à preliminar de exclusão da relação processual, não assiste razão ao recorrente, porquanto trata-se de instituição estadual; logo não há falar em quadro organizado em carreira e tabela única de salário de seu pessoal. E, ainda, como bem asseverou o egrégio Regional "é decorrente das anteriores, tendo os mesmos fundamentos."

Nego provimento.

Por último, no pertinente à carência de ação, a preliminar não prospera, pois existe no dissídio outros fundamentos além de cláusulas salariais. Correta, portanto, a fundamentação Regional.

Nego provimento.

Cláusula 1ª - Vigência do Dissídio - Data Base

A cláusula prevê a vigência do dissídio à data do ajuizamento, ou seja, a partir da última convenção. Correta a decisão Regional.

Nego provimento.

Cláusula 4ª - Produtividade

Dou provimento parcial, para deferir 4% (quatro por cento) de título de produtividade.



Atestado Olegário de Melo

Proc. nº TST-RO-DC-1034/87.1

Cláusula 20ª - Horas Extras

A cláusula está aquém do concedido pelo Precedente Nexo provimento.

Cláusula 22ª - Desconto Assistencial

A jurisprudência do Pleno está assim expressa:

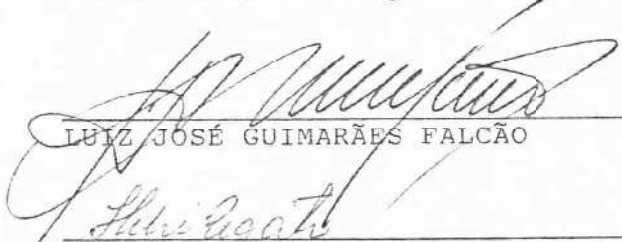
"Subordina-se o desconto assistencial a não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado".

Dou provimento parcial para adaptar a cláusula ao precedente normativo nº 74.

ISTO POSTO:

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, Recurso da Fundação Serviços de Saúde Pública: Preliminar de Incompetência do Tribunal Regional do Trabalho: Por maioria, negar provimento ao recurso quanto a preliminar argüida, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa e Guimarães Falcão que davam provimento para declarar extinto o processo face a inexistência de comprovação de negociação prévia. Preliminar de Exclusão do Feito - À unanimidade, negar provimento ao recurso quanto a preliminar argüida. Preliminar de Carência de Ação - À unanimidade, negar provimento ao recurso quanto a preliminar argüida. Mérito - VIGÊNCIA - À unanimidade, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula. DATA BASE - À unanimidade, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula. PRODUTIVIDADE - À unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para reduzir a 4% (quatro por cento) o índice concedido a tal título. DESCONTO ASSISTENCIAL - À unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente nº 74, que dispõe: "Subordina-se o desconto assistencial sindical a não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado". HORAS EXTRAS - À unanimidade, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula.

Brasília, 06 de junho de 1990.


LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO

Vice-Presidente no exercício da Presidência


HÉLIO REGATO

Relator

Ciente:


JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

Subprocurador-Geral



Assessor Silvestre de Paula

DECLARAÇÃO
Certifico que o acórdão nº 130/1990 foi publicado no "Diário de
Justiça" de 23/11/1990.

Em, 23 de novembro de 1990

[Assinatura]
DIRETOR DO S.A.





Aladir Silveiras de Paula

MARIA CRISTINA IRIGOYEN
MARCIA LYRA BERGAMO
GLÁUCIA FONSECA PEIXOTO
FREDERICO VIEGAS DE LIMA
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO HÉLIO REGATO
MD. RELATOR DO RECURSO ORDINÁRIO EM DISSÍDIO COLETIVO
1034/87.1

E. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

CADASTRAMENTO



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

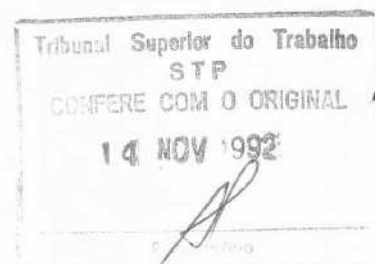
- FUNDAÇÃO SESP, já qualificada nos autos do RODC 1034/87.1, em contende com Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado de Alagoas e Federação Nacional dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde, por seus advogados signatários, face ao v. acórdão, da lavra i. de Vossa Excelência, publicado em 23.11.90 - sexta-feira -, vem opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO,

com fundamento nos artigos 535, I e II, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária, art. 157 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, nas demais disposições aplicáveis à espécie e consoante as razões a seguir aduzidas.

DA OBSCURIDADE

1 - Na v. decisão, ora embargada, restou inapreciada a questão acerca dos pressupostos contidos



Aladir Silveiras de Paula

MARIA CRISTINA IRIGOYEN
MARCIA LYRA BERGAMO
GLÁUCIA FONSECA PEIXOTO
FREDERICO VIEGAS DE LIMA
ADVOGADOS



no artigo 153, §4º da Constituição Federal 1967 (E.C. 1/69) (atual artigo 114, §1º e 2º da C.F. 1988) e art. 616, §4º, Consolidação das Leis do Trabalho, afirmando-se dispensável a fase da negociação prévia, contra legem.

A persistir o entendimento do v. acórdão, venia concessa, haverá frontal violação aos preceitos constitucionais e legais apontados.

DA OMISSÃO - ERRO DE FATO

2 - O acórdão embargado, na senda da decisão do Regional, incorreu - data venia - em erro de fato.

Declara que a Fundação Serviços de Saúde Pública - Fundação SESP é entidade de âmbito regional, quando é certo que se trata de entidade nacional, criada pela Lei 3.750/60, com atuação em 18 (dezoito) estados da Federação, onde mantém serviços de saúde pública. Acresce salientar que possui Quadro Organizado em Carreira e Tabela Única de Salário de Seu Pessoal em todo território nacional.

É, a Fundação SESP, vinculada ao Ministério da Saúde, não podendo prevalecer tal erro material, no v. acórdão.

Dessarte, a competência originária para conhecer o dissídios coletivo instaurado contra a Fundação SESP é do E. Tribunal Superior do Trabalho, e não do TRT da 6ª Região, com competência territorial somente nos estados de Alagoas e Pernambuco, como haverá de ser reconhecido, em homenagem à verdade e à justiça.

Pacífica é a jurisprudência dessa E. Corte:

"Cumpre salientar que a Companhia Siderúrgica Nacional instaurou o presente Dissídio Coletivo, sus-



Atílio Vilgastres de Paula

MARIA CRISTINA IRIGOYEN
MARCIA LYRA BERGAMO
GLÁUCIA FONSECA PEIXOTO
FREDERICO VIEGAS DELIMA
ADVOGADOS



-03-

tentando a competência originária desse Coleto Tribunal Superior do Trabalho, sob o fundamento de que possui Plano de Cargos e Salários com tabela única para todo o País.

.....
Como reconhecido pela própria petição dos empregados, o tratamento isonômico é decorrente da existência dos trabalhadores nos vários departamentos, agências, filiais ou empresas pertencentes à Companhia Siderúrgica Nacional, sediadas em várias Unidades da Federação vinculados a um quadro nacional devidamente aprovado pela autoridade competente, daí enquadrar-se a hipótese nos casos de competência originária deste TST para o processamento do dissídio de caráter nacional" (voto do i. Min. Marcelo Pimentel no TST DC/10.566/90 - CSN - Cia. Siderúrgica Nacional vs. CNTM-Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos in D.J.U. de 22.08.1990).

Mister a manifestação de Vossa Excelência acerca deste erro de fato, dando-se efeito modificativo ao julgado, consoante o Enunciado 278 do E. TST.

Isto posto, são os presentes Embargos de Declaração, destinados a cumprir o determinado nas Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.



Aladir Vilguetras de Paula

MARIA CRISTINA IRIGOYEN
MARCIA LYRA BERGAMO
GLÁUCIA FONSECA PEIXOTO
FREDERICO VIEGAS DE LIMA
ADVOGADOS



-04-

Finalmente, requer a Vossa Excelência, a teor do disposto no art. 537 do CPC, coloque os Embargos de Declaração em mesa, para que a Seção de Dissídios Coletivos manifeste-se sobre a inaplicação do artigo 153, §4º da C.F. 1967 (E.C. 1/69) (atual art. 114, §1º e 2º C.F. 1988) e art. 616, §4º da CLT, bem como da omissão apontada, face a inquívoca competência originária do E. tribunal Superior do Trabalho, dando ao acórdão embargado efeito modificativo, a teor do disposto no Enunciado 278 dessa E. Corte, com a conseqüente anulação de todo o processo, face à incompetência absoluta do E. Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região para conhecer e julgar o dissídio coletivo originariamente, como fêz.

Termos em que,
espera deferimento.

Brasília, 29 de novembro de 1990

MARIA CRISTINA I. PAIXÃO CÔRTEZ
OAB/DF - 1943

FREDERICO HENRIQUE V. DE LIMA
OAB/DF - 6448



Aladir Silveiras de Paula

A C O R D Ã O

(Ac. SDC-852/91)
HR/SM/ma

PROC. Nº TST-ED-RO-DC-1.034/87.1

Rejeitam-se os embargos declaratórios ante a ausência das alegações de obscuridade e omissão.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração em Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, nº TST-ED-RO-DC-1.034/87.1, em que é Embargante FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA - FUNDAÇÃO SESP e é Embargado Ac. SDC-130/90.1 (SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS E FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE).

Embarga de declaração a Fundação Serviços de Saúde Pública - Fundação SESP, com amparo no art. 535, incs. I e II, do CPC e no art. 157 do RI/TST, aduzindo que há no v. acórdão proferido no recurso ordinário por ela interposto obscuridade no que se relaciona com o tema "falta de autorização" e omissão - erro de fato relativamente à prefacial que trata da competência.

É o relatório.

V O T O

Embargos opostos no prazo.

I - Obscuridade

sustenta o Embargante que:

"Na v. decisão, ora embargada, restou inapreciada a questão acerca dos pressupostos contidos no art. 153, § 4º da Constituição Federal 1967 (E.C. 1/69) (atual art. 114, § 1º e 2º da CF 1988) e art. 616, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, afirmando-se dispensável a fase da negociação prévia, contra legem".

Assevera a embargante que, subsistindo tal entendimento, haverá frontal violação aos preceitos constitucionais supra.

Entretanto, não lhe assiste razão.

Sobre o assunto, esta Seção Especializada esboçou entendimento predominante nesta c. Corte, estando consignado no v. acórdão que:

"Quanto à primeira prefacial, embora o Tribunal Regional não tenha tratado do assunto - se houve ou se não houve negociação prévia - o esgotamento da fase administrativa não era requisito indispensável para o ajuizamento da ação coletiva.

Nego provimento" (fls. 596).

Assim, não há a suposta obscuridade e tampouco o entendimento adotado vem malferir os dispositivos legais supra.

Rejeito.

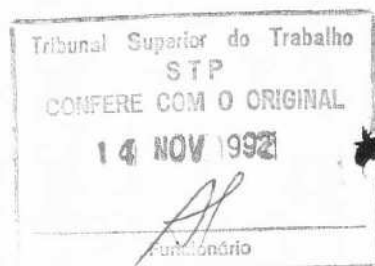
II - Omissão - Erro de fato.

Supõe a embargante que há erro de fato no v. acórdão ao declarar que a Fundação Serviços de Saúde Pública - Fundação SESP é entidade de âmbito regional. Alega a embargante que se trata de entidade nacional, criada pela Lei 3.750/60, com atuação em 18 estados da Federação, que possui Quadro Organizado em Carreira e Tabela Única de Salário de seu Pessoal em todo território nacional. Assim, competente o TRT para conhecer do dissídio coletivo instaurado é esta Corte e não o TRT, afirmando ser pacífica a jurisprudência a respeito e trazendo à colação aresto que supõe sustentar sua tese.

É necessário que se esclareça, inicialmente, o exato sentido do vocábulo omissão, que na lição do emerito Manoel Antônio Teixeira Filho, em sua obra "Sistema dos Recursos Trabalhistas" - Ed. LTR - pag. 258, ensina:

"Do latim omissio, o vocábulo indentifica a ação de omitir, de não fazer, de pretêr, de esquecer....

Sentença omissa é a que deixa de pronunciar-se sobre um ou mais pedidos formulados pelas partes ...



Eladir Silveiras de Paula

A sentença (bem assim o acórdão) omissa contém, de certa maneira, um pronunciamento citra petita pois a apreciação do órgão foi, em relação aos pedidos deduzidos na causa, quantitativamente inferior à que deveria ter sido realizada.....".

A prefacial relativa ao tema foi objeto de apreciação no v. acórdão embargado às fls. 596 e de acordo com as provas existentes nos autos, bem como com o entendimento do eg. Regional, inexistindo a omissão apontada e sendo impertinente aqui a sua reiteração a qualquer pretexto.

Aliás, a própria embargante, enganosamente, apontando omissão quanto ao tema, assevera que houve erro de fato ou erro material quando de sua apreciação, o que demonstra, no mínimo um contra-senso da embargante.

Outrossim, a eventual ocorrência de erro de fato ou erro material do julgado não desafia embargos declaratórios, cabíveis apenas nas hipóteses elencadas no art. 535 do C.P.C.

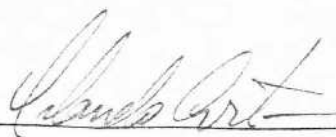
Por outro lado, a aplicação do Enunciado nº 278 é impertinente, bem como inservível, porque inespecífico o aresto colacionado, que apenas confirma a pretensão de ver a matéria reapreciada por esta via que se mostra impropria.

Rejeito, pois, os embargos.

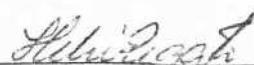
ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, à unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.

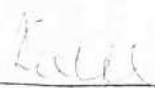
Brasília, 05 de novembro de 1991.


ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Ministro Vice-Presidente no
exercício da Presidência


HÉLIO REGATO

Relator

Ciente: 
DARCY DA SILVA CÂMARA

Procurador do Trabalho de
1ª Categoria

Tribunal Superior do Trabalho
STP
CONFERE COM O ORIGINAL

14 NOV 1992


Funcionário

Elaine Olegarias de Paula



PUBLICAÇÃO

· Certifico que o acórdão n.º 200.858/91 foi publicado no "Diário de Justiça"
de 08/05 / 1992.

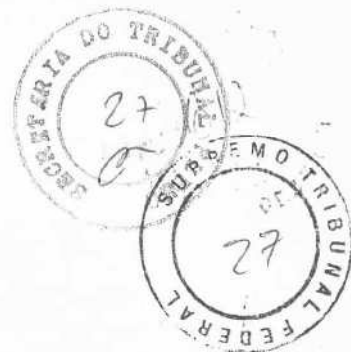
Em, 08 de maio de 1992

STP/SA



Alodir Vilgustros de Paula

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.



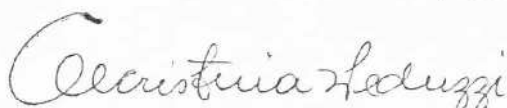
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA - FSESP,
por seus advogados, nos autos do ED-RO-DC - 1034/87.1, em que
contende com Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de
Serviços de Saúde no Estado de Alagoas e Federação Nacional dos
Estabelecimentos de Serviços de Saúde, em face do v. acórdão da
E. Seção de Dissídios Coletivos, do E. Tribunal Superior do
Trabalho, publicado no D.J. de 08.05.92, vem à presença de Vossa
Excelência, interpor

RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA O
E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,

com fundamento no artigo 102, III, "a", da Constituição Federal e
consoante as razões em anexo, requerendo seu recebimento,
processamento e envio à Superior Instância para apreciação e
julgamento.

N. termos,
e. deferimento.

Brasília, 22 de maio de 1.992.


MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
OAB/DF - 1943


CARLOS ELIAS JÚNIOR



Elodie Filgueiras de Paula

EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE
PÚBLICA - FSESP

RECORRIDOS: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE
SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS E
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE
SAÚDE

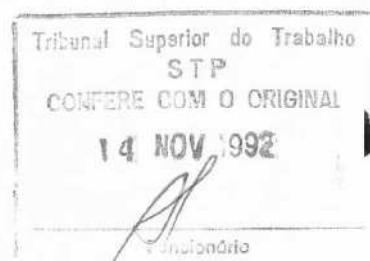
RAZÕES PELO RECORRENTE

Senhores Ministros,

1. A v. decisão, ora recorrida, prolatada pela E. Seção Especializada em Dissídios Coletivos, rejeitando os Embargos Declaratórios, que pretendiam ver modificada decisão da mesma Colenda Seção, a qual deu provimento parcial ao Recurso Ordinário interposto pela Recorrente, mas não concedeu efeito modificativo à v. decisão recorrida, a teor do disposto no artigo 537 do CPC, venia concessa, merece ser reformada, posto que, afastando a aplicação do artigo 616, §4º, da CLT, viola frontalmente a Constituição Federal, notadamente em seu artigo 114, §§1º e 2º (artigo 153, §4º, da Carta Magna de 1967 - E.C. 1/69).

2. A vulneração, indicada desde o Recurso Ordinário, encontra-se devidamente prequestionada, nos termos da exigência do E. Supremo Tribunal Federal.

3. A violação do aludido dispositivo constitucional surge ante o entendimento manifestado no v. acórdão regional, que desconsidera a necessária e indispensável prévia negociação administrativa, que após exaurida, autoriza a propositura da ação coletiva, nos termos do artigo 616, §4º, da CLT e 114, §§1º e 2º da atual Constituição, atribuindo total validade ao presente dissídio coletivo, ainda que o mesmo, tenha



Elodie Silveira de Paula



sido processado e julgado em desatenção à determinação legal.

4. Em Recurso Ordinário para o E. Tribunal Superior do Trabalho, a Recorrente apontou a mencionada violação constitucional, sem, contudo, lograr êxito, visto que o Recurso foi desprovido, no particular, tendo sido tal decisão respaldada pela mesma E. seção Especializada em Dissídios Coletivos, que rejeitou os Embargos Declaratórios opostos.

5. Assim, como a v. decisão que negou provimento ao Recurso Ordinário, o v. acórdão recorrido violou dispositivo constitucional, eis que afastou exigência prevista expressamente na Constituição Federal, quanto à prévia negociação administrativa nas ações coletivas, especificamente o artigo 114, §§1º, 2º da atual Carta Magna.

MÉRITO

6. Resta bastante clara, nos termos do artigo 114, §§1º e 2º, da Constituição Federal, a expressa exigência de negociação coletiva anterior à propositura de dissídio coletivo.

7. Dessarte, é evidente a imprescindível apreciação da questão acerca dos pressupostos contidos no prefalado preceito constitucional. De outra forma, afirmando-se dispensável a fase da negociação prévia, violou-se o preceito constitucional que a erige a pré-requisito do dissídio coletivo.

8. Com efeito, o §4º do artigo 616 consolidado estabelece, harmonicamente sustentado pelo artigo 114, §§1º e 2º da atual Carta Política, que, para ser instaurado o dissídio coletivo, é condição específica, sine qua non, sejam esgotadas as medidas relativas à formalização de Convenção ou Acordo Coletivo. Assinale-se, que o C. Supremo Tribunal Federal já manifestou seu entendimento quanto à constitucionalidade do referido dispositivo legal, considerando expressa determinação nele contido, restando inteiramente compatibilizados, o preceito consolidado e a norma constitucional do artigo 114, §§1º e 2º, no sentido de que todas as tentativas de negociação devem preceder a propositura de uma ação coletiva, sob pena de extinção do processo.

9. Não pode prosperar, data venia, o douto entendimento da E. Seção Especializada em Dissídios Coletivos, o qual admitiu, inclusive, implicitamente a desobediência ao preceito constitucional, estando consignado no v. acórdão recorrido, à fl. 596, a seguinte assertiva:



Cláudio Silveira de Paula



"Quanto à primeira prefacial, embora o Tribunal Regional não tenha tratado do assunto - se houve ou se não houve negociação prévia - o esgotamento da fase administrativa não era requisito indispensável para ajuizamento da ação coletiva".

10. É notória a violação da norma constitucional, cuja aplicação tem caráter obrigatório, não ensejando o entendimento contido no v. acórdão recorrido, que, conclui-se, considera voluntária a tentativa prévia de acordo ou não, quanto à instauração de dissídio coletivo, contrariando norma constitucional expressa.

11. Não possuem, as vv. decisões recorridas, o poder de atribuir interpretação diversa a uma norma constitucional, daquela que claramente se extrai do seu texto.

12. In casu, por não esgotada a fase conciliatória, deve ser extinto o processo de dissídio coletivo, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, a teor da exigência constitucional do artigo 114, §§1º e 2º, porque desatendidos restaram os pressupostos para o regular processamento da ação, importando, isto, na deficiência indicada.

14. Nesse sentido, urge sejam reformadas as vv. decisões recorridas, posto que violação frontal a ditame constitucional ocorreu.

15. Por todo o exposto, ante a afronta ao preceito constitucional apontado, requer a Recorrente a esta Colenda Corte, que, através de uma de suas Turmas, conhecendo do presente recurso, lhe dê provimento, para declarar a extinção do dissídio coletivo instaurado, face à nulidade decorrente da ausência de prévia negociação, reformando as venerandas decisões recorridas.

N. termos,
e. deferimento.

Brasília, 22 de maio de 1.992.

Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
OAB/DF - 1943

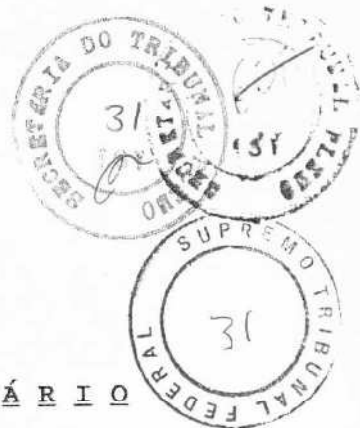
Carlos Elias Junior
CARLOS ELIAS JÚNIOR



Aladir Vilguetras de Paula



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO



TST-ED-RO-DC-1034/87.1

Ac.SDC-130/90.1)
SH/AGP

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

Recorrente : FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA - FSESP
Advogados : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dr. Carlos Elias Júnior
Recorridos : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS E FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE
Advogados : Drs. Ilmar de O. Caldas e Braz Lamarca Júnior
6ª Região

D E S P A C H O

Apreciando recurso ordinário em dissídio coletivo, a Seção de Dissídios Coletivos desta Corte, às fls. 596/597, assim decidiu, "in verbis":

"Improsperáveis as preliminares argüidas, eis que correta a v. decisão regional.

Quanto às cláusulas, recurso a que se dá provimento para adaptá-las à jurisprudência desta Corte"(fls. 596)

Opostos embargos de declaração pela Fundação Serviços de Saúde Pública (fls. 599/602), foram rejeitados ante a ausência das alegadas obscuridade e omissão (fls. 608/609).

Inconformada, recorre via extraordinário a Fundação Serviços de Saúde Pública - FSESP, às fls. 612/615, com fulcro no art. 102. III, "a", da Constituição Federal, reputando vulnerado o art. 114, §§ 1º e 2º, da Lei Maior e postulando seja declarada "a extinção do dissídio coletivo instaurado, face à nulidade decorrente da ausência de prévia negociação" (fls. 615).

Impugnação prévia não há.

Improsperável o apelo extremo.

Não merece reparo a decisão hostilizada, quedando sem sucesso o inconformismo, tal como está assinalado no decisum, "in verbis":

"... quanto à primeira prefacial, embora o Tribunal Regional não tenha tratado do assunto - se houve ou se não houve negociação prévia - o esgotamento da fase administrativa não era requisito indispensável para o ajuizamento da ação coletiva. Nego provimento" (fls. 608).

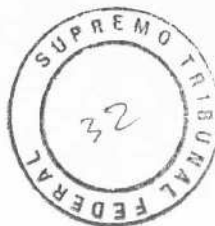
Assim, se o entendimento pelo decisum foi no sentido de que para o ajuizamento da demanda coletiva a negociação prévia não era pressuposto indispensável, é sinal que a legislação vigente à época além de ter sido observada, ainda não previa a hipótese, e isto não importa em ofensa ao dispositivo constitucional.



Eladio Gilguetras de Paula



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

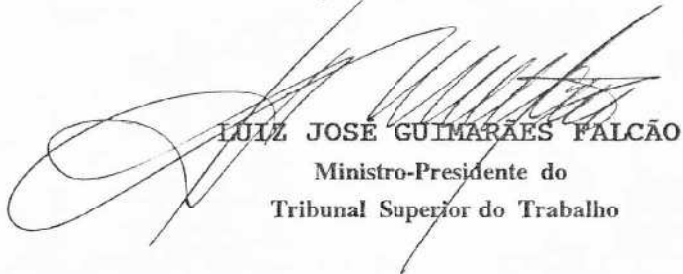


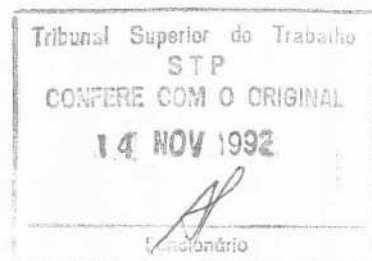
TST-ED-RO-DC-1034/87.1

Além do mais, verifica-se a ausência do indispensável prequestionamento da alegada matéria constitucional, o que constitui óbice intransponível ao seguimento do apelo dado à exigência contida na Súmula nº 282 do Pretório Excelso.

Pelo exposto, nego seguimento ao recurso.
Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 1992.


LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Ministro-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho



Alexandre Silvestre de Paula

P.J. - J.T. - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PROCESSO-TST-1002 1234567

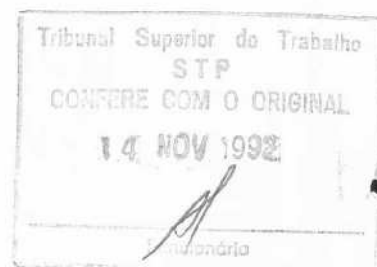


C E R T I D A O D E P U B L I C A Ç Ã O

CERTIFICO que o r. DESPACHO de
fls. 1002, foi publicado no DIÁRIO DA
JUSTIÇA DA UNIÃO, parte I no dia 09 de
novembro de 1992, (29 -
feira).

STP/SR, 09 de 11 de 1992.

AD
Adelita de Oliveira



Assessoria Jurídica de Defesa

P. J. - J. T. - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PROCESSO. TST-33092/92.9



C E R T I D ã O

CERTIFICO que o agravado foi notificado para apresentação de CONTRAMINUTA, conforme publicação feita no Diário da Justiça de 26 de novembro de 1992.

STP, SR. 26 de novembro de 1992.


Joana D'Arc A. Lobo Sá

EM BRANCO
SETOR DE RECURSOS - STP



PROCESSO-TST- 33.092/92-9



R E M E S S A

Ao S.C.P. para certificar se houve apresentação de C/minuta ao AGRAVO DE INSTRUMENTO para o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, face a intimação de fls 34.

STP-SR, 04 de dezembro de 1992.

Joana Darc Alves Lobo Sá

Joana Darc Alves Lobo Sá

CERTIDÃO

Certifico que até a presente data, não houve apresentação de contra-minuta ao agravo.

SCP, 04 de 12 de 1992

Seter Coordenador de Certidões

P. J. - J. T. - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROCESSO: 33.092/92-9



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SETOR DE RECURSOS

Era o que se continha nas peças aqui bem e fielmente
juntas por xerox, constituindo o presente **AGRAVO DE
INSTRUMENTO** que por mim *Joana D'arc Alves Lobo Sá* com exercí
cio na Secretaria do Tribunal Pleno foi conferido na
forma estabelecida no Código de Processo Civil. E eu
JO. subscrevo pelo Secretário do Tribunal
Pleno. Brasília, aos dez dias do mês
de dezembro de mil novecentos e noventa
e dois.

P. 33.092/92-9

P. J. - J. T. - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO
PARA O S. T. F.**



CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Ministro Presidente.

STP/SR, 10 de dezembro de 1992.

Joana D'arc
Joana D'arc Alves Lobo Sá

DESPACHO

Mantenho o despacho agravado, por seus fundamen-
tos. Subam os Autos ao Egrégio Supremo Tribunal
Federal.

Em 17 de dezembro de 1992.

Luiz José Guimarães Falcão
Luiz José Guimarães Falcão
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

REMESSA

Aos dezito dias do mês
de dezembro de um mil novecentos e
noventa e dois, faço remessa destes
autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Do que, para constar, lavrei este termo.

Joana D'arc
Joana D'arc Alves Lobo Sá,

296

Supremo Tribunal Federal

TERMO DE RECEBIMENTO
E REVISÃO DE PROCESSO



ESTES AUTOS FORAM RECEBIDOS, CONFERIDAS AS
FOLHAS E REGISTRADAS EM MEIO MAGNÉTICO NAS DATAS E COM
AS OBSERVAÇÕES ABAIXO:

AGRAVO DE INSTRUMENTO NR. 151341 -1
ORIGEM: ALAGOAS
QTD. FOLHAS: 00037 QTD. VOLUMES: 001 QTD. APENSOS: 000
DATA DA ENTRADA: 02/02/93
RELATOR: MIN. CARLOS VELLOSO
DISTRIBUICAO EM 11/03/93

TERMO DE CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Ministro Relator.

Supremo Tribunal Federal, 12 de 03 de 1993..


p/ Diretor do Departamento Judiciário.

Gabinete do Ministro Carlos Velloso
Recebido em 17/3/93

Ag. 151.341-1-AL

277

Supremo Tribunal Federal



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 151.341-1 ALAGOAS

Agte.: Fundação Serviços de Saúde Pública (Advs.: Maria Cristina Irigoyen Pedussi e outros). Agdos.: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado de Alagoas e Federação Nacional dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde (Advs.: Ilmar de O. Caldas e Braz Lamarca Júnior).

Despacho: - Vistos. O acórdão recorrido deu parcial provimento ao recurso ordinário em dissídio coletivo para adaptar determinadas cláusulas à jurisprudência do Eg. TST.

Os embargos de declaração opostos foram rejeitados.

Daí o RE, sustentando-se ofensa ao art. 114, §§ 1º e 2º, da Lei Maior, para que seja declarada a extinção do dissídio coletivo em face da alegada nulidade decorrente da ausência de prévia negociação.

A decisão agravada é de ser mantida. É que, consoante nela explicitado "a legislação vigente à época além de ter sido observada, ainda não previa a hipótese, e isto não importa em ofensa ao dispositivo constitucional" (fl. 31).

Nego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 1995.

Ministro CARLOS VELLOSO
- Relator -

Supremo Tribunal Federal



TERMO DE RECEBIMENTO

Em 20 de fevereiro de 1995, foram-me entregues estes autos por parte da Seção de Encaminhamento e Costura. Eu, embres, lavrei este termo. E eu, embres/p, Diretora da Divisão de Recursos, o subscrevi.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que, nesta data, foi publicado no «Diário da Justiça» o despacho de fls. 39. Brasília, 24 de fevereiro de 1995. Eu, gf, Diretora da Divisão de Recursos, o subscrevi.

CERTIDÃO DE TRÂNSITO

Certifico que, nesta data, transitou em julgado o despacho de fls. 39. Brasília, 13 de março de 1995. Eu, gf, Diretora da Divisão de Recursos, o subscrevi.

TERMO DE REMESSA

Em 15 de março de 1995, faço remessa destes autos à Seção de Baixa. Eu, gf, Diretora da Divisão de Recursos, o conferi.

TERMO DE BAIXA

Em 30 de março de 1995, faço baixar estes autos ao (à) T.S.T.. Eu, gf, Supervisor da Seção de Baixa, o subscrevi.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TERMO DE RECEBIMENTO E CONCLUSÃO

Aos trinta e um dias do mês de março
do ano de um mil novecentos e noventa
e cinco, recebi os presentes autos oriun-
dos do Colendo Supremo Tribunal Federal.

Nesta data, faço a conclusão dos pre-
sentes autos ao Exmo. Sr. Ministro Presidente.

SCP, 31 de março de 1995


SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Diretor do Serviço de Cadastramento Processual



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC. Nº TST-P-33.092/92.9



D E S P A C H O

Havendo transitado em julgado a decisão final proferida no presente agravo, baixem os autos ao egrégio Tribunal Regional de origem.

Brasília, 03 de abril de 1995.

JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

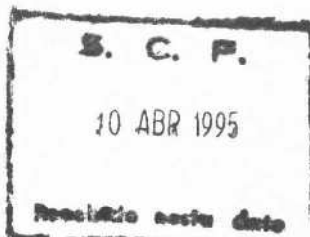
SL/mxp

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
Serviço de Cadastro Processual

TERMO DE REMESSA

Em cumprimento a(o) DESPACHO
de fls. 42, faço a remessa dos presentes
autos à(o) TRT-62 REGIÃO

SCP, 06/04/95



R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos

ao S.C. Judiciária

Recife, 10 de 04 de 95

pc Director do S. C. P.
Maria Carolina Didier
Assistente - S. C. P.

K:\DESPACHO\PETICAO\DESPACHO\PETICAO\92033092.SAM

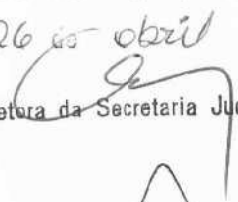


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão do Processo n.º 151-33092/92.9 ao Exm.º Sr. Juiz Presidente do TRT 6ª Região.
Recife, 26 de abril de 1995


Diretora da Secretaria Judiciária

Arquive-se, apensando os autos principais.

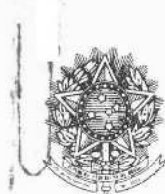
Recife, 27 de abril de 1995.

GILVAN CALDAS DE SÁ BARRETO
Juiz Presidente do TRT 6ª Região

T.R.T. SEXTA REGIÃO

Serviço de Cadastramento Processual

ERT n. <u>DE-26/85</u>		PLENC	TITULA
JOJ		X	
Relator: Luiz Luis Queiroz			
Revisor: Luiz Benedito Arcanjo			
Andamentos: <u>Pauta - 12.02.87</u>			
<u>Prov. parcial.</u>			
<u>Publicado 08.5.87</u>			
<u>Rec-Ord. 26.5.87 (Suscitante)</u>			
<u>Rec-Ord. 17.11.87 (Suscitado)</u>			
<u>T-St- 02.12.87.</u>			
Informado por:		Junto ao	
<u>RL</u>		<u>CP-264/86</u>	
Recife 07/6/88		<u>(maccio)</u>	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

PODER JUDICIÁRIO

16 JUN 88

P 11607/88.2

TRABALHO
CADASTRAMENTO

Ofício TRT-SJ-208/88

Recife, 13 de junho de 1988

AO SR. MINISTRO RELATOR

Brasília, 20 / 06 / 1988

Junte-se por linha.
Brasília, 22/06/88

Hélio Regato
Ministro HÉLIO REGATO
Relator

Exmº Sr. Presidente. Presidente do T.S.T.

Em cumprimento ao despacho do Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para encaminhar a Carta Precatória nº 3623/86, oriunda da Comarca de Palmeira dos Índios-AL, referente ao Dissídio Coletivo nº TRT-DC-26/85, que se encontra nessa Colenda Corte.

Na oportunidade, apresento a V. Exa. reiterados protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Clóvis Valença Alves Filho
CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região

Exmº Sr.
MINISTRO MARCELO PIMENTEL
MD Presidente do Tribunal
Superior do Trabalho
Praça dos Tribunais Superiores
Brasília - DF

3º Ofício

N.º 3623

198 6

FLS.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE Amapá
COMARCA DE P. das Índias
MUNICÍPIO DE P. das Índias
DISTRITO DE P. das Índias

PROTÓCOLO
330488
X281
298
26-5-88
5º Ofício
P.F.

Margarete Maria Poite das Santos
ESCRIVÃO
[Assinatura]

Ação Carta Precatória

Deprecante: fuizo Presidente Junta Concilia-

ção Macaio - A.

Deprecado: fuizo Direto 2º Grau

AUTUAÇÃO

Aos 14 dias do mês de Maio
do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986), em Cartório
autuo os documentos que adiante se seguem. E para constar fiz esta autuação. Eu,
_____, Escrivão.

Subscrevi

3623

0377

14.5
12.6.00
A. D. ...
C. 12.05.86
A. ...

Nº 271486 Distribuído á 2ª Vara
Escritório do 3º Ofício
Livro nº 27 fls. 1970
Palmeira dos Índios, 14 de maio de 1986
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D. (Distribuidor)

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA

nº 264/86
A. ...
2. 16.05.1986
A. ...

Processo Nº DC- 26/85
RECLAMANTE: Suscitante: SIND. DOS EMP. EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE
RECLAMADO: NO ESTADO DE ALAGOAS.
Suscitante: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE:
AO EXMO. SR. DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PALMEIRA DOS
INDIOS /AL.
ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o
conhecimento desta pertencer.

CA DOUTORA CARMELIA MARIA BEZERRA COUTINHO
Juiz Presidente da única Junta de Conciliação e Julgamento d. e Maceió-Alagoas
sita à Av. Moreira e Silva, 863- Farel
DE PRECA a V. Exa. se digne exarar, na presente, seu respeitável CUMPRA-SE e faça notificar
SOCIEDADE BENEFICENTE DE PALMEIRA DOS INDIOS
suscitante
Reclamante e Unisconsorte, com endereço à AV. DEPUTADO MEDEIROS NETO 76- PALMEIRA DOS
INDIOS/AL.
Reclamado e Testemunha

para:
☒ comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, às 13:05
horas do dia 19 / 06 / 1986, à audiência relativa à reclamação cuja cópia segue
anexa

☐ tomar ciência da decisão cuja cópia segue anexa
" " do despacho abaixo transcrito

☐ prestar depoimento perante esse MM. Juízo, em audiência designada por V. Exa., e previamente
comunicada a esta Junta, seguindo anexas as cópias necessárias.

V. EXA., ordenando que assim se cumpra, no prazo de dias (Art. 203, do CPC),
fará justiça às Partes e a esta Junta especial mercê. Dada e passada nesta cidade d. e Maceió-Al.
aos seis dias do mês de maio do ano de 1986

Eu, Dilma Barbosa Correia, datilografei.
E eu Maria Limeira Rodrigues, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JUIZ PRESIDENTE
Carmelia Maria Bezerra Coutinho

3

[Signature]

C E R T I D ã O

Certifico, que só nesta data estou registrando o presente feito, sob nº 3623, face ao acúmulo de serviço neste Cartório, com o Recadastramento Eleitoral.

Palmeira dos Índios, 21 de Julho de 1986

[Signature]
escrivã substituta.

C O N C L U S ã O

Nesta data faço concluso os presentes autos ao Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara.

Palmeira dos Índios, 22 de Julho de 1986

[Signature]
escrivã substituta.

*sendo em vista a confissão
supra, não foi possível o cumprimento
da presente precatória, pelo que, offo-se
cumprimento ao H. M. juiz deprecante,
a fim de que, despois outra
data, possa a audiência fazer-se
comunicação ao H. M. juiz deprecado
cumpra-se.*

*Em 28/07/86
M. Silveira;
CRB.*

RECEBIMENTO

Recebido os autos do

Dr. Juiz
Palmeira, 28 / 07 / 86

Margarida Maria Leite dos Santos
Escrivã do Ofício

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé, que tendo em vista o enorme
acumulo de serviço nesta Vara e Escrivania só
nesta data foi possível dar cumprimento ao des
pacho do MM. Juiz de Direito.

P. dos Índios, 30 de outubro de 1986.

Escrivã Substituta

 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

RECIBO DE POSTAGEM

TOTAL PAGO

Cr\$

10,75

DOS

MEIRA

575996 31 OUT 1986

Nº DO
REGISTRO

rubrica do funcionário

NATUREZA VALOR DECLARADO

PESO

A SER PREENCHIDO PELO REMETENTE SEM BASURA

NOME DO DESTINATÁRIO *Exma Sra. Dir. Lasmilha Maria. Al.*

Ass. Coutinho. Juiz Presidente do Conselho

de Conciliação e Julgamento

ENDEREÇO *Av. Moreira de Sá*

CEP *57100* CIDADE *MARAO* UF *AL*

NOTA IMPORTANTE SOBRE AS ENCOMENDAS	
A ECT RESERVA-SE O DIREITO DE SE PROCEDER A ABERTURA E O CONTROLE DE SEU CONTEÚDO, SEM PREJUÍZO PARA O REMETENTE E DE EXIGIR A IDENTIDADE NO MOMENTO DA POSTAGEM DA ENCOMENDA.	
NATUREZA (ABREVIACÕES)	
CR - CARTA REGISTRADA	EV - ENCOMENDA COM VALOR
CV - CARTA COM VALOR	IR - IMPRESSO REGISTRADO
EE - ENTREGA RÁPIDA	PE - PETIT PAQUET
ER - ENCOMENDA REGISTRADA	
DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO (EM CASO DE AR/DC)	

O REMETENTE DEVE ANOTAR SEU NOME E ENDEREÇO SOBRE O OBJETO.	
ESTE RECIBO DEVE SER APRESENTADO EM CASO DE RECLAMAÇÃO	
75170133 - 5	A7 - 74x105 mm

04
Cartório do 3º Ofício da Comarca de Palmeira dos Índios-AL

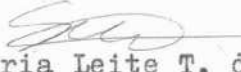
Of. PC-3623

Em 30.10.86

Senhora Juíza:

Através do presente, de ordem do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca, solicito de V.Exa., designar e Oficiar a este Juízo outra audiência, para que seja dado cumprimento a Carta Precatória nº 3623, oriunda dessa Comarca, extraída do Processo nº DC-26/85, no qual figura como Suscitante o Sind. dos Emp. em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de Alagoas e Suscitado a Federação Nacional de Estabelecimento de Serviços de Saúde, cuja Precatória é destinada a notificar a SOCIEDADE BENEFICENTE DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, com endereço a Av. Deputado Medeiros Neto, 76, nesta cidade.

Valho-me da Oportunidade para reinteirar a V.Exa., votos de apreço e especial consideração.


Sandra Maria Leite T. do Nascimento
Escrivã Substituta

A Exma. Sra.

Dra. Carmélia Maria Bezerra Coutinho

Juiza Presidente da Única Junta de Conciliação e Julgamento

Av. Moreira e Silva, 863, Farol

57000 - Maceió - AL

REDISTRIBUO O PRESENTE PROCES-
SO PARA A 3ª VARA, CARTÓ-
RIO DO — OFÍCIO.

EM, 12 / 01 / 88


Pedro Augusto Mendonça de Araújo
Juiz de Direito - Designado

PREENCHIDO PELO REMETENTE		PREENCHIDO NO DESTINO	
NOME DO DESTINATÁRIO <u>Carneiro Dna. Carmelita M. Bezerra Contador</u>			
Endereço <u>Presidente da Vila Jurema de Concórdia e subgoverno</u>			
ENDEREÇO <u>Av. Moreira e Silva, nº 863 - Favela</u>			
CEP <u>57000</u>	CIDADE <u>Moreira</u>	ESTADO <u>AL</u>	
NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE) <u>575986</u>			
VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$			
NATUREZA DO OBJETO <u>Ofício PC-3623</u>			
DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO			
DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO) <u>31-10-86</u>			
UNIDADE DE POSTAGEM <u>P. dos Índios - AL</u>			
RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO	
LOCAL E DATA		04 NOV 1986	
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO		MACÉIO - AL	
ASSINATURA DO EMPREGADO		7530-006-0410	
7530-006-0410		A6-105x149 mm	



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

AVISO DE RECEBIMENTO (AR)

ESTE "AR" DEVE SER DEVOLVIDO A

NOME DO REMETENTE

Carteiros 3º Ofício

ENDEREÇO

Rua Correia Pass, 48

CIDADE

P. dos Indios

ESTADO

Alagoas

5 7 6 0 0 0

BRASIL

INFORMAÇÃO

05

Informo ao MM Juiz de Direito, que até a presente não recebi resposta do Of. de fls 04.

Palmeira dos Índios, 28 de janeiro de 1.988.

CONCLUSÃO

Nesta data, em virtude dos presentes autos, MM. Juiz de Direito; dou f.

Palmeira dos Índios, 28/01/88.

ESCRIVA

Il.

7. EM: 13/04/88.

Faz-se a nos resposta ao ofício de fls. 04, devolva-se ao Juiz Defensor, com os novos encaminhamentos.

RECEBIMENTO

14/04/88.

Recebidos os presentes autos do

Juiz

d

Palmeira dos Índios, 14/04/88.

ESCRIVA

REMESSA

Faço remessa, nesta data, dos presentes autos ao Juiz Deprecante.

P. dos Índios, 14/04/1955

Escrivã

R. h.

Encaminhar a

Justiça Federal.

Recife, 17/05/58

[Signature]

Recebido(a) do(a) <u>SCP</u>
nesta data.
Recife, <u>07/6/88</u>
<u>Celso</u>
Secretaria Judiciária



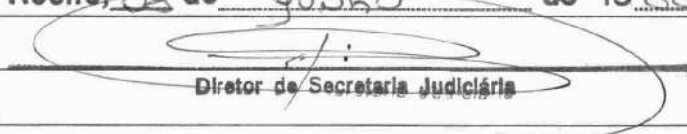
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

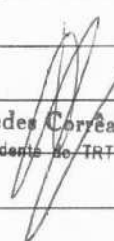
Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 08 de junho de 1988


Diretor de Secretaria Judiciária

Em face do processo nº TRT-DC-26/85,
encontrar-se no TST, remeta-se a Carta Pre-
catória ao 3º Grau de Jurisdição.

Recife, 10/06/88


José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS.**

FUNDADO EM: 18/12/1947 — RECONHECIDO EM: 29/12/1943
Declarado de Utilidade Pública Decreto Estadual n.º 3659 de: 10.12.1976
Sede Própria: Rua 16 de Setembro n.º 83 — Levada — Fone: 221-3519
C.G.C. 12 321 113/0001-78
MACEIÓ — ALAGOAS

Recorrente: *FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA*

Recorrido: *SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS*

Dissídio Coletivo: *TRT 6a. Região nº 26/85*

COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Preliminarmente

Inexiste a alegada incompetência absoluta do Egrégio T R T 6a. Região eis que o presente Dissídio visa exclusivamente os estabelecimentos/ de serviços de saúde no âmbito do Estado de Alagoas e a Recorrente - mantém vários desses estabelecimentos.

Não pretende beneficiar todos os empregados da Recorrente, mas apenas aqueles existentes no âmbito estadual de Alagoas.

Acrescente-se que o item 2,2.--Falta de autorização -- capitula em enorme mentira, posto que a Recorrente sempre e desde 1980 participa dos processos de Dissídios Coletivos suscitados pelo Recorrido, entre os quais podemos destacar: DC 28/81 e 03/85, afóra os demais Acordos/ Coletivo. Em todos participou ativamente, inclusive com recursos im-- providos para esse Colendo T S T.

À fl. 22 - 1º Volume --, do presente processo encontramos certidão da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho noticiando a recusa dos empregadores à negociação coletiva, eis que sequer compareceram, manifestando-se ainda expressamente a respeito.

Acresce que o presente processo de negociação coletiva iniciou-se, regularmente, com o edital de convocação de fl. 12 e assembleias gerais extraordinárias cujas atas se encontram acostadas aos autos - fls. - 13 usque 21, daí a legitimidade de agir.

Não prosperam, portanto, as alegadas preliminares ora contestadas por absoluta falta de amparo legal.

Meritoriamente

! socabaz



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS.**

FUNDADO EM: 18/12/1947 — RECONHECIDO EM: 29/12/1948
Declarado de Utilidade Pública Decreto Estadual n.º 3659 de: 10.12.1976
Sede Própria: Rua 16 de Setembro n.º 83 — Levada — Fone: 221-3519
C.G.C. 12 321 113/0001-78
MACEIO — ALAGOAS

Falsa é a alegação de que a data base dos empregados da Recorrente é o dia 1º de março e não 1º de novembro, eis que os Dissídios anteriores DC 28/81 e 03/85 fixavam os meses de maio e novembro e portanto a data base é determinada pela Categoria Profissional em cujas épocas são procedidas as negociações e não pelo bem querer do empregador.

Inexiste qualquer violação ao art. 12, da Lei 6708/79 e conseqüentemente ao art. 153, § 2º, da Constituição Federal.

O desconto assistencial decorre de autorização expressa da Categoria Profissional através de sua soberana assembleia geral fls. 13 a 21. A concordancia foi manifestada na própria assembleia e a cláusula ressalva a oposição a ser exercida até no máximo dez dias úteis após a publicação do acórdão - fls. 528.

Assim espera que esse Colendo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO não acolha as preliminares e, no mérito, decida pela manutenção das cláusulas deferidas pelo Eg TRT 6a. Região.

ESPERA JUSTIÇA!

Recife, em 17 de agosto de 1987

Ilmar de Oliveira Caldas
ILMAR DE OLIVEIRA CALDAS

OAB 905 AL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6a. REGIÃO

DC-26/85

ADVOGADOS

- Ilmar di Oliveira Baldan
- Graz Lamareca Junior
- Heyvanley Donatangelo
- Irmay Martins de Sousa Santiago
- Jairo Jorge Gomes
- Jandi Macinatti da Silva
- Janki Barbosa Quintilio
- Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha
- Marcelo Rodolfo Grotti de Carvalho
- Francisco Araújo

R E V I S Ã O
=====

Proc. nº TRT- DC-26/85

Juiz Relator: IRENE CUBIROZ

Juiz Revisor: JOSEIL BARROS

Juiz de Origem: MASTIC-AL.

REquer: SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SER-
VIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS

REquerXX SUSCITADOS: FEDERAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

V O T O
=====

=R

1) Preliminar de incompetência deste Regional, para apreciar e julgar o presente Dissídio, arguida pela Fundação de Serviços de Saúde Pública (fls. 321/322):

Rejeito-a. O art. 580, 669, da CLT, não proíbe a sindicalização da suscitada, mas, apenas, exclui a mesma da contribuição.

Por outro lado, por ser uma instituição estadual, inscribe "quadro único nacional de empregados".

2) Preliminar de exclusão da relação processual, arguida Fundação Serviços de Saúde Pública:

Rejeito-a, pelas mesmas razões acima expostas.

3) Preliminar de carência de ação do Sindicato Suscitante, por falta de interesse de agir, arguida pela Fundação Serviços de Saúde Pública:

Rejeito-a. O dissídio Coletivo possui outras cláusulas, além das salariais.

4) Preliminar de indeferimento do Dissídio, por não constar "referência a tratativas anteriores e nem muito menos a existência ou não de convenção ou acordo coletivo", arguida pela Fundação:

Não a conheço. A presente preliminar trata de matéria de mérito e, como tal, será apreciada.

CLÁUSULA 1ª - (=R) - Indefiro. O presente Dissídio deverá vigorar pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação, uma vez que o Suscitante perdeu o prazo previsto no § 2º, do art. 616 da CLT (fls. 33/4). CLÁUSULA 2ª - (=R) - A presente cláusula está prejudicada, pois foi inspirada em uma negociação, que não aconteceu.

CLÁUSULA 3ª - (=R) - Indefiro, uma vez que, na data da instauração do presente Dissídio, o reajuste salarial não dependia de acordo coletivo ou sentença normativa.

CLÁUSULA 4ª - (=R) - De acordo com o ilustrado

Ministério Público, entendendo que não pode ser deferida a reposição salarial. No entanto, quanto à produtividade, entendendo que deve ser fixada em 2%, face ao que dispõe o Decreto nº 91.001, de 27.02.85, que era aplicável à época do ajustamento do Dissídio.

CLÁUSULA 5ª - (=R)- De acordo com o parecer da d.ª Procuradoria Regional, indefiro a reivindicação, pois já foram efetuados os reajustes necessários pela nova política salarial.

CLÁUSULA 6ª - (=R)- Por estar melhor redigida e, ainda, por se constituir conquista da categoria, defiro em parte a cláusula, adotando a redação da cláusula 2ª do acordo de fls. 33.

Quanto ao parágrafo ÚNICO, deve ser indeferido.

CLÁUSULA 7ª - (≠ R)- Defiro em parte a presente cláusula, com a seguinte redação:

"Fica estabelecida uma multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10º (décimo) dia subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra por culpa do trabalhador".

O parágrafo único desta cláusula deve ser deferido, pois, além de não ferir nenhum dispositivo legal, já se constitui conquista da categoria, conforme cláusula 4ª do acordo de fls. 33/34 e cláusula 9ª do acordo de fls. 28/32.

CLÁUSULA 8ª - (≠ R)- "Data venia" do parecer da d.ª Procuradoria Regional, defiro em parte a reivindicação, com a seguinte redação:

"O descumprimento de qualquer das cláusulas relativas à obrigação de fazer do presente Dissídio Coletivo, pela empresa, implicará nas sanções estabelecidas na legislação específica, inclusive na aplicação de multa no valor equivalente a 01 (um) valor de referência, por cada infração, em favor do empregado prejudicado".

CLÁUSULA 9ª - (=R)- De acordo com o parecer da d.ª Procuradoria Regional, indefiro a presente Cláusula.

CLÁUSULA 10ª - (≠ R) - Está prejudicada a presente Cláusula, face ao indeferimento das cláusulas 3ª, 4ª e 5ª.

CLÁUSULA 11ª - (=R)- Indefiro a presente cláusula, por ferir o art. 543 consolidado.

CLÁUSULA 12ª - (=R)- Indefiro a cláusula, por não possuir amparo legal.

CLÁUSULA 13ª - (≠ R)- "Data venia" do parecer da d.ª Procuradoria, defiro a reivindicação nos termos propostos, por possuir grande sentido social.

CLÁUSULA 14ª - (=R)- Defiro a cláusula, também em virtude do seu sentido social, pois garante ao empregado a sua readaptação ao trabalho, sem o risco iminente da demissão.

CLÁUSULA 15ª - (=R) - Defiro a reivindicação, desde que, observada a não eventualidade da substituição, como prevê o Parágrafo 15º do TST.

CLÁUSULA 16ª - (≠ R) - Defiro o "carut" da presente cláusula, por entender muito justa a pretensão.

No entanto, quanto ao disposto no parágrafo único, só pode ser conseguido através de acordo.

CLÁUSULA 17ª - (≠ R) - Defiro a reivindicação, fazendo apenas a ressalva de que são ^{os} empregados que devem fornecer os comprovantes de pagamento, e não os empregados, como consta na redação da cláusula.

CLÁUSULA 18ª - (≠ R) - A matéria já está regulada pela CLT.

No entanto, por não trazer prejuízo para as PARTES, defiro a reivindicação.

CLÁUSULA 19ª - (=R) - Indefiro a cláusula, por vir o art. 443 consolidado.

CLÁUSULA 20ª - (≠ R) - Por ser muito justa, defiro a reivindicação nos termos propostos.

CLÁUSULA 21ª - (=R) - Indefiro a cláusula, por falta de amparo legal.

CLÁUSULA 22ª (≠ R) - Data venia do parecer da Junta Tribunal Regional, defiro em parte a reivindicação, com a seguinte redação:

"As empresas descontarão do salário de seus empregados no mês subsequente à publicação do acórdão do presente Dissídio na Imprensa Oficial, a título de contribuição assistencial, a importância equivalente a 1/30 (um trinta avos), devendo o recolhimento ao sindicato ser efetivado até o dia 10 do mês seguinte ao que se efetivar o desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica ressalvado aos empregados não associados o direito de se oporem ao referido desconto, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do acórdão na Imprensa Oficial".

CLÁUSULA 23ª - (=R) - De acordo com o parecer, defiro a reivindicação.

CLÁUSULA 24ª - (≠ R) - Prejudicada, face à mudança da data de vigência deste Dissídio, prevista na cláusula 1ª.

CLÁUSULA 25ª - (≠ R) - "Data venia" do parecer do ilustrado Ministério Público, entendo que, apesar de desnecessária, a cláusula deve ser deferida, por não acarretar prejuízo para as partes.

Resulta-se que, com a nova redação dada à Cláusula 8ª, inexistente contradição entre ela e a presente reivindicação.